




**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

## **TERMO DE ABERTURA DE VOLUME**

Aos 04 dias do mês de março de 2010, procedemos a abertura do volume nº XV, do processo administrativo nº 02001.001848/2006-75, referente ao licenciamento ambiental do AHE Belo Monte, iniciado na folha 2.644.

  
Silvio José Pereira Junior  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Matr 1541851

IBAMA/ATM/PA  
PROCOLO Nº 1181  
Em 30 SET 2009  
Tânia  
Assinatura

IX - VII

Fls.: 2645  
Proc.: 1949/06  
Rubr.: 88

PROCOLO/IBAMA  
DILIC  
Nº: 12.289  
DATA: 07/10/09

atamira, 30 de setembro de 2009

Ao Sr. Sebastião Custodio Pii  
Instituto Brasileiro de Meio A  
Brasília, DF

RECEBIDO:  
FLOH  
ováveis

Com cópia para:  
Ilmo Sr. Presidente da República, Luis Inácio Lula da Silva  
Ilmo. Sr. Presidente do IBAMA, Roberto Messias  
Ilmo Dr. Procurador da República do Ministério Público Federal, Rodrigo Timóteo da Costa e Silva

**Ref.: Requerimento dos movimentos sociais do Xingu e da Transamazônica a ser protocolado junto ao IBAMA como parte do processo administrativo do licenciamento ambiental do empreendimento denominado Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte.**

**Prezados,**

Os movimentos sociais do Rio Xingu apresentam o seguinte documento com considerações, questionamentos e recomendações com relação ao Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte (AHE Belo Monte), obra do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) proposta para ser executado no Rio Xingu.

O documento está organizado em temas e em cada um destes temas, é utilizada a seguinte estrutura: (A) Considerações sobre o tema; (B) Questões relativas ao Tema e (C) Propostas e Sugestões. As questões colocadas nesse documento não foram respondidas durante as audiências públicas realizadas ou foram respondidas de forma superficial e, portanto, demandam respostas mais profundas e adequadas as demandas sociais.

Em anexo, estão apresentados alguns documentos complementares para contribuir no entendimento das questões expostas abaixo. No anexo I, apresentamos a Solicitação de consulta livre, prévia e informada com os povos indígenas atingidos pela implementação do aproveitamento energético da AHE Belo Monte. No anexo II, o Pedido de Audiências Públicas para discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto

Ambiental – RIMA. No anexo III, a Carta do Movimento Xingu Vivo para Sempre a respeito da Reunião de Apresentação da Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Rio Xingu – AAI. No anexo IV, Artigos da imprensa: Polêmicas sobre Belo Monte. E no anexo V, há algumas das questões e respostas dadas nas audiências públicas, gravadas em vídeo, explicitando a falta de esclarecimentos com as questões realizadas durante as audiências. (MÍDIA DVD ACOMPANHA O DOCUMENTO)

Movimento Xingu Vivo para Sempre e  
Instituições Abaixo Assinadas

**Índice**

Introdução .....	4
TEMA 1 - Alterações na vida das populações da região a ser afetada pela AHE Belo Monte, caso o empreendimento seja construído .....	4
Considerações: .....	4
Questões: .....	7
Propostas e sugestões : .....	8
TEMA 2 - Alterações nos ecossistemas e Unidades de Conservação da região a ser afetada pela AHE Belo Monte .....	8
Considerações: .....	8
Questões: .....	9
Propostas e sugestões: .....	10
TEMA 3 – Povos Indígenas .....	11
Considerações: .....	11
Questões: .....	12
Propostas e sugestões : .....	12
TEMA 4 – O Fluxo migratório decorrente de Belo Monte e impactos para a região..	13
Considerações: .....	13
Questões : .....	14
Propostas e sugestões : .....	14
TEMA 5 – Custos da Obra.....	15
Considerações: .....	15
Questões: .....	16
Recomendações e Sugestões:.....	16
TEMA 6 – Questões Gerais.....	17
Considerações Gerais:.....	17
Questões.....	17
Propostas e Sugestões:.....	19
TEMA 7 – Sobre a condução do processo de Licenciamento .....	20
Considerações : .....	20
Propostas e sugestões: .....	21
TEMA 8 – Sobre as quatro audiências públicas realizadas na região .....	21
Considerações: .....	21
Propostas e sugestões: .....	22
Considerações Finais:.....	23
Assinam este documento:.....	23

## Introdução

A Bacia do Rio Xingu é única no planeta. Mais da metade de seu território é formada por áreas protegidas. São 27 milhões de hectares de alta prioridade para a conservação da biodiversidade, abrigando 30 Terras Indígenas, 24 povos com 24 diferentes línguas e 12 Unidades de Conservação da Natureza.

Essa grande riqueza sociocultural traduz-se pela presença de 20.776 indígenas, de 24 diferentes povos, alguns vivendo isoladamente, como demonstram estudos antropológicos realizados na região<sup>1</sup>. E de cerca de 13.000 extrativistas, remanescentes dos ciclos da Borracha vivendo em 4 Resex e outras áreas da Bacia. Além disso há milhares de agricultores familiares que ocuparam as margens das Rodovias BR-163 e Transamazônica a partir da década de 70, além de centenas de outros pequenos, médios e grandes fazendeiros.

A AHE Belo Monte pode ocasionar impactos socioambientais irreversíveis para os povos do Xingu e ecossistemas. Dessa forma a decisão de construção de uma obra desse porte, em uma Bacia como a do Rio Xingu, com sociobiodiversidade única no planeta, deve ser tomada com calma, sem atropelar a população, os costumes locais, a sabedoria dos povos das florestas e considerando a legislação vigente e todas as recomendações do processo de licenciamento previsto em lei.

## TEMA 1 - Alterações na vida das populações da região a ser afetada pela AHE Belo Monte, caso o empreendimento seja construído.

### Considerações:

A possibilidade de implementação do AHE Belo Monte suscita para os povos da região grandes inseguranças. O rio Xingu e seus afluentes são muito importantes para a população, permitindo o acesso às escolas, aos centros de saúde, os encontros entre povos, a obtenção de alimento e as trocas comerciais. Com as mudanças irreversíveis provocados pelo barramento do rio, os povos da região terão seus modos de vida completamente alterados.

As famílias que serão compulsoriamente deslocadas, que já sofrem de tortura psicológica, estão deixando para trás suas histórias de vida, vinte, trinta a quarenta anos de trabalho em suas propriedades, relações sociais e de vizinhança, carregando com elas incertezas

---

<sup>1</sup> MAGALHÃES, A.C. Índios e Barragens: a complexidade étnica e territorial na região do Médio Xingu. In: SEWÁ FILHO [Org.] *Tenotã - Mõ: alertas sobre as conseqüências dos projetos hidrelétricos no rio Xingu*. São Paulo: International Rivers Network, 2005

sobre seus futuros e de seus filhos, filhas e netos. Por isso, têm o direito de receber indenizações que cubram os investimentos realizados, o tempo e esforço de trabalho ao longo de décadas de vida antes da instalação caso o empreendimento seja implantado.

Os moradores dos baixões e igarapés de Altamira, Panelas, Ambé que serão compulsoriamente deslocados, com o enchimento do reservatório do Xingu não sabem onde serão reassentados nem em que condições (distância, condições de transporte, proximidade de escolas e postos de saúde). Além disso, a ocupação dos Igarapés e baixões fez-se muitas vezes de forma ilegal e muitos de seus moradores não possuem título das casas onde moram. Seus moradores estão extremamente preocupados a respeito de seus direitos sobre indenização e mitigações previstas no projeto.

O RIMA que deveria informar a população atingida sobre o projeto e seus impactos não esclarece aos moradores dos bairros Aparecida, Boa Esperança, Alberto Soares e Jardim Independência II quais as ruas que serão alagadas nem para onde serão realocados, criando inseguranças e expectativas nos moradores desses bairros. Muitos nem acreditam que suas ruas ficarão alagadas e que terão que se mudar.

No perímetro urbano, assim como nas áreas rurais de Altamira, Vitoria do Xingu e Brasil Novo, não se sabe para onde as pessoas que terão que ser removidas serão realocadas. Não se sabe se as condições dos locais de reassentamento serão equivalentes às condições anteriores quanto à distancia dos centros urbanos, produtividade das terras, condições de deslocamento e transporte, disponibilidade de energia, etc. Não se sabe se os posseiros, que não possuem título de suas casas e propriedade, serão igualmente contemplados pelos programas de indenização e reassentamento. Não se sabe se o valor real das propriedades e benfeitorias será reconhecido durante o processo de indenização/reassentamento.

Não é utilizado o termo "população atingida", mas os termos "área de influência direta (AID)", "área de influência indireta (AII)" e "área diretamente afetada (ADA)". O efeito disso é que são considerados os impactos sobre o *território* (entendido como espaço físico, desprovido de significado social e cultural) e não sobre as pessoas que aí vivem e seus processos sócio-culturais. A ADA se restringe às áreas das obras da estrutura de engenharia (barragem, canteiros, estradas de acesso, botafora e áreas de inundação). As demais áreas são definidas como áreas de "influência", termo que também aponta para a minimização dos impactos. Não se explicita em nenhum momento os critérios que levaram à definição das áreas de influência direta e indireta, apontando-se apenas para o caráter de "vizinhança" em relação à usina e ao reservatório. Esta divisão não leva em consideração os impactos cumulativos da obra, que atingirão diretamente grupos indígenas e populações tradicionais que se encontram fora da chamada AID. Assim, das 9 terras indígenas afetadas pelo projeto, apenas duas estão dentro da AID, as outras 7 se localizam na Área de Influência Indireta. Do mesmo modo, os índios que moram nas cidades não têm tratamento diferenciando dos demais moradores dos municípios e povoados. Como habitam margens de igarapés e do rio Xingu, seriam diretamente afetados e o RIMA aponta que "parte destes índios terá que ser reassentada por causa do AHE Belo Monte" (:57).

Este conceito de 'área diretamente afetada' (ADA) empregado pelo empreendedor – "áreas afetadas pela inundação e pelos canteiros de obra"<sup>2</sup> – exclui toda a população a jusante da barragem e demais comunidades da região que sofrerão em diferentes graus mudanças em seus modos de vida decorrentes do barramento do rio Xingu. Essas populações incluem diversos povos indígenas, populações ribeirinhas, extrativistas e milhares de colonos que se estabeleceram ao longo da rodovia Transamazônica, encorajados por políticas governamentais de ocupação da Amazônia implementadas a partir dos anos 1970. Ficam subestimados assim o tamanho da área e o número de pessoas impactadas, neste caso a 516km<sup>2</sup> e cerca de 20.000 pessoas, respectivamente, o que favorece o cálculo do índice ambiental desta barragem, já que não contabiliza danos que repercutirão sobre uma área e uma população bem maior;

A complexidade da obra envolve áreas alagadas ao longo do rio acima da barragem principal; áreas de canteiros de obras das represas e diques sobre terra firme nas quais hoje vivem agricultores e pescadores, inclusive originários de históricas migrações de outros cantos do País, quando a Transamazônica avançou sobre Altamira; e uma região que sofrerá com a vazão drasticamente reduzida rio abaixo à barragem principal, perfazendo cerca de ¾ da Volta Grande. Quando se fala do cálculo e da descrição das conseqüências ambientais, seria mais honesto contabilizar uma área de 1.522 km<sup>2</sup>, que é a área considerada pelo EIA como área diretamente afetada (ADA), e não apenas os cerca de 516 km<sup>2</sup> dos reservatórios;

Moradores da Volta Grande do Xingu, a jusante da barragem, têm um alto grau de dependência com o rio Xingu para navegação, alimentação, trocas comerciais e relações sociais e terão suas vidas completamente modificadas pela drástica redução da vazão com o desvio do rio para os canais de derivação. Eles são porém excluídos da noção de população impactada e portanto não são objeto de programas de compensação e mitigação por parte do empreendedor;

O EIA subestima a população rural residente já que elabora todos os dados de população, utilizando a média de 3 pessoas por "grupo doméstico" ou família nuclear quando sabemos na prática que essa média pode variar de 5 a 7 pessoas por grupo doméstico.

O EIA/RIMA também subestima a população residente nas Reservas Extrativistas da região (RESEX do Rio Iriri, do Riozinho do Anfrísio, do Xingu e Verde para Sempre) quando afirma que 350 famílias vivem no interior dessas áreas, já que sabemos que são mais de 11.700<sup>3</sup> pessoas vivendo nestas áreas.

---

<sup>2</sup> Manual de Estudos de Efeitos Ambientais dos Sistemas Elétricos. Eletrobrás, 2ª Edição, outubro de 2002 : 46.

<sup>3</sup> Dados fornecidos pelo ICMBio, órgão responsável pelas Unidades de Conservação no país.

### Questões:

1. Quais os impactos sobre a população de cada um dos onze municípios atingidos diretamente pelo empreendimento (Pacajá, Rurópolis, Porto de Móz, Anapu, Altamira, Vitória do Xingu, Senador José Porfírio, Brasil Novo, Medicilândia, Uruará e Placas) e o que aconteceria com cada um deles com a implantação das obras da AHE Belo Monte, considerando as áreas alagadas, canteiros de obra, áreas de botafora e outros empreendimentos associados a AHE Belo Monte?
2. Quais os impactos sobre a população de cada uma dos onze municípios atingidos diretamente pelo empreendimento (citadas na questão anterior) e o que aconteceria com cada um deles com a implantação das obras da AHE Belo Monte, considerando o grande contingente populacional extra que vem para a região (96.000 pessoas segundo projeções do EIA)?
3. Quais os impactos na saúde da população de cada uma dos onze municípios citados acima, com a criação de ambientes favoráveis para a reprodução de mosquitos vetores de doenças como a malária e outras epidemias?
4. Quais os impactos específicos sobre as populações rurais que terão que deixar suas áreas por alagamento ou construção dos canais (região dos reservatórios) em cada um dos travessões e localidades ribeirinhas?
5. Quais as ruas especificamente alagadas dos bairros Aparecida, Boa Esperança, Alberto Soares e Jardim Independência II na cidade de Altamira?
6. Quais os impactos específicos sobre as populações que vivem na Volta Grande do Xingu onde a vazão será drasticamente reduzida (abaixo da barragem)?
7. Qual o conceito de população impactada considerado pelos estudos? Quais são os parâmetros e critérios utilizados para determinar se uma população é ou não diretamente impactada?
8. Quais as condições das terras para onde as populações compulsoriamente expulsas serão reassentadas em termos de qualidade para plantio, proximidade dos centros urbanos, condições de transporte, estradas, energia, sociabilização, escolas e postos de saúde? Onde estão localizadas essas terras e quais as condições fundiárias dessas terras? Como serão calculadas as indenizações para essas populações, o que será considerado? Como essas famílias serão preparadas para o reassentamento?
9. Como se dará a indenização ou compensação dos moradores dos baixões e igarapés que não possuem o título de suas propriedades? Como será calculado o valor a ser pago pelos empreendedores pelas propriedades e benfeitorias perdidas com o alagamento? Esse valor permitirá que as famílias deslocadas adquiram novas propriedades e as trabalhem para chegar no mesmo nível em que estão nas propriedades atuais, o que muitas vezes representa décadas de trabalho?
10. Qual a situação fundiária das terras no perímetro urbano em Altamira



identificadas pelos empreendedores para reassentar parte dos moradores compulsoriamente expulsos?

11. Com a formação do reservatório do Xingu e a subida do nível da água, como ficará a qualidade da água potável em Altamira? De que forma será afetado o esgoto já precário da cidade? Qual será o impacto sobre o lençol freático e os poços que abastecem de água as moradias em Altamira? Com uma forte cheia no Xingu, como ficará o nível da água na cidade de Altamira? É certo que o nível da água não poderá subir acima da cota 100?

**Propostas e sugestões :**

- Fazer estudos aprofundados sobre as relações culturais, sociais e familiares, as histórias de vida em suas localidades com levantamento e quantificação do tempo investido, custo, esforço e trabalho nas propriedades que serão perdidas, para cada família que será compulsoriamente expulsa, antes da consulta prévia.
- Fazer estudo da situação fundiária das terras para onde pretende-se deslocar as populações urbanas e rurais, bem como o esforço e tempo necessário para a regularização dessas terras a fim de receber as famílias.
- Fazer projeção dos impactos sobre as populações criando cenários de curto, médio e longo prazo considerando as possíveis alterações no sistema de saúde, educação, segurança, conflitos fundiários, transporte, dentre outros aspectos.

**TEMA 2 - Alterações nos ecossistemas e Unidades de Conservação da região a ser afetada pela AHE Belo Monte**

**Considerações:**

Ao longo dos últimos anos, em reconhecimento à importância e à singularidade da sócio biodiversidade da região, foram criadas 12 unidades de conservação, a saber: Reserva Extrativista (Resex) do Rio Iriri, Resex do Rio Xingu, Resex do Riozinho do Anfrísio, Resex Verde Para Sempre, Parque Nacional da Serra do Pardo, Estação Ecológica Terra do Meio, Área de Proteção Ambiental do Triunfo, Floresta Estadual do Iriri, Reserva Biológica do Tapirapé, Floresta Nacional do Tapirapé Aquiri, Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, FLONA de Altamira e Parque Estadual do Xingu. Elas integram o corredor de biodiversidade do Rio Xingu juntamente com as 30 Terras Indígenas e formam um dos maiores blocos de áreas protegidas na Amazônia.

A Volta Grande do Xingu é um conjunto único de corredeiras e quedas com rochas cristalinas e sedimentares, com presença de cavernas, sítios arqueológicos, inscrições rupestres e vestígios de flora e fauna da última glaciação e ainda é muito pouco estudada.

O município de Altamira vem dominando a lista dos municípios responsáveis pelo maior índice de desmatamento da Amazônia (INPE, julho de 2009) e por conta dessa posição, vem sendo objeto de políticas de controle de desmatamento. A falta de regularidade ambiental das propriedades rurais, associada aos elevados índices de desmatamento observados na região vem sendo objeto de denúncias por parte de grupos ambientalistas e teve como repercussão o boicote por parte dos mercados consumidores nacionais e internacionais dos produtos agropecuários e extrativistas aqui produzidos (boicote da carne e fechamento das madeireiras). Com o aumento do contingente populacional e do nível de desemprego com o final das obras, o problema do desmatamento tende a se amplificar, assim como as denúncias e os boicotes aos produtos produzidos nas áreas identificadas como sendo de desmatamento.

As Reservas Extrativistas são áreas destinadas a manutenção de culturas tradicionais e do meio Ambiente (Art. 18 do SNUC, Lei No 9.985, de 18 de julho de 2000) e que as populações ali residentes tem seu modo de vida dependente do Rio (RIMA, pg 45). Não foi encontrado no EIA análise dos impactos da formação do reservatório do Xingu no rio Iriri, no rio Xingu acima da Foz do Iriri e outros afluentes da Bacia do Xingu, como o Riozinho do Anfrísio por exemplo.

Hoje grande parte do peixe consumido na cidade de Altamira, por exemplo, é proveniente das Reservas Extrativistas, o que já está causando uma pressão crescente nos estoques pesqueiros, ameaçando inclusive a segurança alimentar das populações das Resex, da população de Altamira e região e o ecossistema local. Com a chegada de um grande contingente populacional na região devido a implantação da Obra de Belo Monte, linhas de transmissão e toda a infra-estrutura de apoio a pressão sobre esses estoques pesqueiros tendem a aumentar muito, como também a pressão sobre outros recursos naturais dessas áreas.

### Questões:

12. O que acontecerá com as Unidades de conservação com o grande contingente populacional que vem para a região?
13. Quais os impactos previstos nas Resex do Rio Iriri, Resex do Rio Xingu e Resex do Riozinho do Anfrísio, acima da Foz do Rio Iriri? Quais as prevenções e mitigações previstas para essas populações?
14. Quais as quantificações feitas sobre a perda da biodiversidade que será perdidos com a inundação provocada pela barragem de Belo Monte ? Foi feito um diagnóstico do impacto da perda dessa biodiversidade para as populações locais que utilizam esses recursos?
15. O projeto traz conseqüências sobre o rio Bacajá? Quais as conseqüências sobre a vida das pessoas que moram rio Bacajá acima, a partir da sua foz no Xingu, incluindo indígenas da TI Trincheira Bacaja, homologada?

16. Quais as conseqüências da obra proposta sobre o lençol freático na Volta Grande (baixo) e na cidade de Altamira (alto)?
17. Como deve ser o impacto da formação do lago nos igarapés da cidade ?
18. Como ficaria a situação das praias do rio Xingu utilizadas para o lazer da população de Altamira e região no período da seca? Em muitos casos nas praias artificiais criadas ao redor dos lagos de barragens, têm havido problemas de ataques de piranhas além do incômodo ocasionado por um forte cheiro de podre em conseqüências de apodrecimento de vegetais no fundo dos lagos.
19. Como seria o impacto nos peixes migratórios e os peixes endêmicos (inclusive os peixes ornamentais), considerando a vazão reduzida e o canal lateral para transposição dos peixes?
20. Como ficará a operação da “vazão ecológica” em uma situação com escassez de água. Todas as turbinas seriam desligadas na casa de força principal?
21. Foi apresentado na Avaliação Ambiental Integrada (AAI) e no EIA que há grande atividade antrópica na bacia, principalmente nas cabeceiras, região de São Felix e Altamira. Qual o limite de desmatamento para a saúde física e biológica da Bacia do Xingu?
22. Quais são os cenários de desmatamento para a região a curto, médio e longo prazo considerando-se a implantação de Belo Monte e todos os impactos dela decorrentes como o asfaltamento da transamazônica, a abertura e a melhoria de vias de acesso, a chegada de um grande contingente populacional que se encontrará após o término das obras em sua maioria desempregada?
23. O hidrograma ecológico proposto garantiria a manutenção das condições ecológicas atuais da Volta Grande do Xingu e conseqüentemente da fauna aquática sobre a qual se apóiam a segurança alimentar das famílias ribeirinhas e dos povos indígenas aldeados e não aldeados que vivem nas margens da Volta Grande do Xingu?

### **Propostas e sugestões:**

- Realizar as projeções dos possíveis impactos socioambientais na região de influencia do empreendimento, sobretudo para as Terras Indígenas e Unidades de Conservação da Bacia do Xingu servindo-se de modelos matemáticos para a elaboração de possíveis cenários do conjunto de impactos decorrentes de Belo Monte.
- Fazer projeções sobre o provável acirramento do conflito fundiário nas Terras Indígenas e Unidades de Conservação, considerando a mudança no Uso da Terra que ocorrerá na região;
- Fazer um estudo que contemple os impactos decorrentes de Belo Monte para toda a Bacia Hidrográfica do rio Xingu nos aspectos ambientais e sociais, fazendo

- projeções e cenários.
- Considerando o grande aumento de população na região do Xingu e pressões nas Unidades de Conservação, sugere-se que as UCs sejam incluídas nas áreas de influência indireta ao empreendimento, ao menos. Porém devido a magnitude de alguns impactos previstos em regiões específicas das Unidades de Conservação, regiões como a Resex do Rio Iriri e Resex do Rio Xingu devem ser consideradas como área diretamente afetada pelo Empreendimento.
- Considerando a proximidade das obras com a Resex Verde para Sempre, no município de Porto de Moz há de se avaliar os impactos desta sobre os ecossistemas e suas populações residentes.

### TEMA 3 – Povos Indígenas

#### Considerações:

O Brasil, além de garantir direitos aos indígenas em sua carta magna, é signatário de convenções internacionais como a OIT 169 e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas que garantem aos indígenas, entre outros, o reconhecimento de suas terras (Artigo 231 da Constituição Federal). Porém existem nesta região, diversas terras indígenas com situação fundiária em processo de regularização/revisão como por exemplo TI Arara da Volta Grande, TI Cachoeira Seca, TI Juruna da Boa Vista e TI Paquiçamba.

As Terras Indígenas Arara da Volta Grande e Paquiçamba estão na área da vazão reduzida e serão diretamente afetadas mas no entanto esses povos não são contemplados como população impactada. A TI Paquiçamba por exemplo ficará ilhada entre as represas e diques por um lado e pelo rio com vazão reduzidíssima por outro.

O RIMA aponta que um dos impactos da construção de Belo Monte seria “o aumento da pressão sobre as terras e áreas indígenas” (p.85), que significaria “pressões sobre as TIs e seus recursos naturais”, “aumento da disseminação de DSTS” e maior exposição dos indígenas “ao alcoolismo, à prostituição e às drogas” (:85). Durante a fase de estudos, os indígenas da TI Arara da Volta Grande do Xingu levantaram a apreensão com a “possibilidade de ocorrer o retorno de parentes índios e o aumento da população de não índios que já vive na terra, gerando conflitos internos e insegurança territorial” (:83). Ora, evidentemente com a construção de um empreendimento da magnitude de Belo Monte, a pressão sobre as terras indígenas não se restringirá às duas TIs da chamada “área de influência direta”, aumentando igualmente nas outras sete TIs que fazem parte da AID.

Não há qualquer referência aos povos indígenas Xipaya e Kuruaya nos estudos apresentados, não sendo apresentadas também qualquer justificativa para sua não inclusão nesses estudos.

A situação da Cachoeira Seca é muito grave atualmente com mais de 1000 famílias não índias em seu interior (pequenos e médios agricultores, fazendeiros, madeireiros e



## TEMA 4 – O Fluxo migratório decorrente de Belo Monte e impactos para a região

### **Considerações:**

O empreendimento trará forte pressão migratória à região da Transamazônica, estimada em aproximadamente 200 mil migrantes, atingindo o já inoperante sistema de serviço público local, como saúde, educação, segurança pública, além do potencial aumento do conflito agrário e desmatamento.

Historicamente, o vale do Xingu e a região de Altamira se destacam por importantes fluxos migratórios. Os estudos de impacto ambiental realizados não consideram esta dinâmica pré-existente ao empreendimento e elaboram todas as projeções de migração apenas considerando o próprio empreendimento. Isto certamente tanto subestima a população que poderá migrar para a região quanto os efeitos dela decorrentes e quaisquer programas de mitigação de impactos.

O problema da regularização e dos conflitos fundiários na região se faz presente há décadas e tende a se potencializar com a chegada de migrantes e o deslocamento das populações que serão atingidas pelo alagamento dos reservatórios.

Apesar dos empreendedores afirmarem que estão previstos 14 planos, 53 programas e 58 projetos de mitigação socioambiental, não estão definidos os valores que serão investidos, os responsáveis por sua realização nem as garantias de que serão de fato realizados. Ora, esses valores devem estar inseridos no custo total da obra que constará no edital do leilão.

Muitos dos programas e planos referentes a questão da saúde, educação, e segurança pública por exemplo se apóiam em políticas públicas e convênios com órgãos governamentais. A responsabilidade e os custos são assim em parte transferidos dos empreendedores para o governo.

Segundo os empreendedores, 18.700 empregos diretos serão criados no pico da obra (3º ano), mas depois de dez anos restarão somente cerca de 700 empregos ligados ao AHE Belo Monte. Essa massa de “migrantes” desempregados (18.000), suas famílias e empregos indiretos gerados por eles (cerca de 92.000) somados aos desempregados que já existem hoje na região de Altamira e municípios vizinhos exercerá uma pressão crescente sobre os recursos naturais da região e contribuirá para o caos social das cidades da região. Pode-se prever o aumento da invasão e ocupação ilegal de terras em unidades de conservação, da extração ilegal de madeira, da exploração de recursos pesqueiros e minerais, o que vai contra as políticas de preservação da Amazônia implementadas até agora nesta região.

A região do Xingu e da Transamazônica tem um histórico de violência contra as

mulheres e as crianças que tende a se agravar com a chegada de um contingente populacional formado, sobretudo por pessoas do sexo masculino atraídas pela oferta de empregos ligados a Belo Monte. No entanto, essa questão da violência não está sendo contemplada no projeto nem nos planos, programas e projetos de mitigação.

### Questões :

29. Quais os impactos do aumento do contingente populacional para a região do Xingu e da Transamazônica?
30. Como os municípios da área de influência estão sendo preparados para acolher este contingente populacional extra? Considerando que a região afetada tem um precário serviço de saúde, educação, segurança pública que já não atende a demanda da região, como ficará a questão da segurança pública, saúde, educação nos 11 municípios? Qual o cronograma dos programas de mitigação, os custos e quem pagará esta conta? Quem assegura?
31. Qual a capacidade em cada município da área de influência de absorver a mão de obra extra, considerando-se o nível de desemprego local?
32. Considerando que a região já vive um caos fundiário, com a chegada de um grande contingente populacional, qual seria o impacto sobre as unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos rurais, PDS e outras áreas ainda não destinadas pelo governo federal?
33. Quem garantirá e como será garantida a segurança alimentar de toda a população desta região com a chegada de um grande contingente populacional, considerando-se o aumento da pressão sobre as terras indígenas, as propriedades rurais, os rios da região, a especulação fundiária e o deslocamento de agricultores familiares responsáveis pela produção de alimentos na região?
34. Qual será o impacto da chegada deste contingente populacional formado em sua maioria por pessoas do sexo masculino sobre a violência sobre as mulheres e as crianças? E sobre a violência, o abuso sexual, prostituição infantil, o trabalho infantil, foram feitas projeções?

### Propostas e sugestões :

- Aprofundar a análise e o detalhamento do número de leitos hospitalares existentes e que terão que ser construídos, do número de vagas nas escolas existentes e as que terão que ser construídas, e do investimento em segurança pública, áreas de lazer.
- Descrever a solução prevista para a questão fundiária local, envolvendo diversos órgãos tais como, INCRA, IBAMA, ITERPA, ICMBIO, SEMA e prefeituras locais.

## TEMA 5 – Custos da Obra

### **Considerações:**

Segundo os Estudos de Viabilidade realizados pela ELETROBRÁS/ELETRONORTE, concluídos em fevereiro de 2002, a capacidade instalada no AHE Belo Monte corresponderá a 11.181,3 MW, com uma estimativa de energia firme equivalente a 4.719 MW médios anuais na Casa de Força Principal e 77 MW médios na Casa de Força Complementar, a um custo índice de instalação de R\$ 748/kW, incluídos os juros durante a construção. (pg 383, vol 1).

Há uma grande inconsistência nos números apresentados até o momento para a Obra e a sociedade não há clareza de quanto será investido na região e nem quando esse investimento será realizado, considerando os custos da obra e as ações de prevenção, mitigação, monitoramento dos impactos. No EIA, volume 01 página 48 é apresentado o custo total da Obra, de R\$ 9.610.157.000 considerando Juros durante a construção.

Em declarações recentes, o vice-presidente da Alston, afirmou que a obra não sai por menos de 30 bilhões de reais e declarações do vice-presidente de finanças disse que a obra não sai por menos de 23 bilhões de reais. Há ainda uma declaração de José Antônio Muniz Lopes, presidente da Eletronorte, no site da empresa no dia 24/08 afirmando que “Uma boa hidrelétrica tem investimento de mil dolares por quilowatt instalado. Mas pode custar até 3 mil dolares por quilowatt. Por isso, Belo Monte custará no mínimo R\$ 20 bilhões, com o dólar a R\$ 1,80”.

Em reunião realizada no dia 22 de setembro de 2009 do setor energético na ABDIB com presença do MME, ANEEL, EPE e IBAMA, os representantes dos órgãos governamentais tentavam acalmar os investidores, apresentando modificações no projeto de engenharia que tinham como objetivo reduzir os custos de Belo Monte. Representantes das indústrias de infra-estrutura ligadas ao setor energético questionaram as mudanças e os custos divulgados pela EPE, afirmando que estão subestimados (assim como no Rio Madeira). Afirmaram que as condições locais dificultam a realização de uma obra deste porte que revolverá uma quantidade de terra e rocha superior a da construção do canal do Panamá ou de todas as hidrelétricas construídas no país nos últimos 20 anos.

Não faz sentido que essa obra vá a leilão sem que essas questões sejam esclarecidas, sem que os custos e responsabilidades estejam claros. A sociedade tem muito receio quando as promessas estão só no papel, sem definição clara dos compromissos e neste caso as questões não está nem no papel ainda. Os investidores e empreendedores não podem também assumir compromissos sem saber os custos reais desses compromissos.



### Questões:

35. Qual é afinal o custo previsto para a Obra, incluindo todos os custos das ações de prevenção, monitoramento, mitigação e potencialização? Como foram calculadas essas medidas? Nem os custos citados e nem a forma de cálculo de tais custos foram encontrados no EIA-RIMA e em nenhum outro documento divulgado para a sociedade. O que está sendo analisado pelo Tribunal de Contas da União (TCU)?
36. Como chegaram no valor de R\$ 476.182.000 para “Meio Ambiente” e o que está contido nos R\$ 766.089.000 da rubrica denominada “Outros Custos + Eventuais” (Apresentado também na página 48 do Volume 1)? Já houve revisão para esses custos? Se sim, qual o novo número e como foi determinado, o que foi considerado? Apresentar memorial de cálculo detalhado.
37. O que, de fato, será de responsabilidade do governo e o que será responsabilidade dos Empreendedores? Quais as garantias legais de que serão realizadas as medidas de prevenção, mitigação, monitoramento e potencialização? O que há de diferente em termos de garantia de outros empreendimentos já realizados na Amazônia como Tucuruí, e as usina do Rio Madeira, por exemplo?
38. Muitas das mitigações precisam ser efetuadas antes do início das obras e demandam tempo, como processos de regularização fundiária, formação de mão de obra qualificada ou infra-estrutura de saúde, educação e segurança pública, por exemplo. Quais as garantias de que essas mitigações serão realizadas nos tempos necessários? Como os cronogramas de implantação da obra estão relacionados com os cronogramas das ações de prevenção, mitigação, potencialização e monitoramento?
39. Em audiências na cidade de Altamira e no EIA, foi apresentado que Belo Monte é um empreendimento que gera uma energia muito barata (R\$ 748/kW). Considerando que o custo da obra pode ser mais de quatro vezes o valor divulgado no EIA e que a energia firme (4.462 MW) é de 39% da potencia instalada qual é o custo do kWh para a sociedade?

### Recomendações e Sugestões:

- Solicita-se que os custos de prevenção, monitoramento, mitigação e potencialização sejam calculados e apresentados antes da licença prévia e que sejam dialogados com a sociedade em audiências públicas;
- Solicitar o valor do kW e a respectiva memória de cálculo antes da licença prévia para ser demonstrado para a sociedade em Audiência Pública;

## TEMA 6 – Questões Gerais

### Considerações Gerais:

Ainda não se sabe ao certo o destino da energia elétrica gerada pela AHE Belo Monte, caso fosse construída. Segundo notícias divulgadas na imprensa, parte dela seria alocada para a produção de alumínio no estado do Pará. Questionamos este modelo de desenvolvimento posto em prática hoje na Amazônia pautado no barramento de seus rios para o fornecimento de energia hidrelétrica com tarifas subsidiadas para atender a produção mineral voltada para a exportação que somente deixa aos estados produtores míseros royalties, impactos socioambientais irreversíveis, miséria, pobreza e violência para as populações locais.

Segundo estudo recente realizado pelo Ipea<sup>4</sup>, que pertence à Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, projetos como o da produção de alumínio primário na Amazônia são extremamente problemáticos sob o ângulo da sustentabilidade. Para eles, a produção do alumínio, "atividade intensiva em recursos naturais e de grande impacto ambiental", além de "intensiva em capital e tecnologia", associada ao comércio internacional, "ainda não se demonstrou capaz de contribuir para a redução das desigualdades sociais e regionais, que colocam os índices de desenvolvimento humano da região abaixo dos índices nacionais". Mais ainda: essa atividade precisa "internalizar" os impactos sociais e ambientais de sua exploração.

Segundo auditoria sobre o setor elétrico feita pelo TCU em 2008, "as perdas de energia em 2007 representaram uma conta bilionária: R\$ 4,7 bilhões foram pagos pelos consumidores. Entre 2003 e 2007, segundo o tribunal, as perdas comerciais e técnicas aumentaram 15%, num ritmo mais acelerado do que o crescimento registrado na oferta de energia no período." "Em 2008, as perdas serão ainda maiores, disse à Folha de São Paulo o presidente da ANEEL, Jerson Kelman, que confirma os números da auditoria do TCU." Diário do Pará, em 26 de novembro de 2008. Diário do Pará: Perdas de energia no Brasil superam "uma hidrelétrica".

### Questões

40. Quais as justificativas para o caráter de urgência da obra?
41. Na apresentação da equipe de Avaliação Ambiental Integrada foram citadas 8 PCHs na Bacia do Xingu. Quantas PCHs estão com processo tramitando nesse momento na Bacia do Xingu? Qual o limite de PCHs que a Bacia Suporta considerando também a AHE Belo Monte? Quais os impactos mapeados das PCHs para a Sociobiodiversidade da Bacia?

---

<sup>4</sup> Boletim Regional, Urbano e Ambiental, do Ipea (julho de 2009).

42. Qual a correlação identificada entre a construção da AHE Belo Monte e PCHs na Bacia do Xingu, considerando também as obras previstas nas BR-163 e Transamazônica e as construções das linhas de transmissão de Belo Monte e PCHs?
43. Qual a demanda prevista de madeira para a construção de Belo Monte em cada uma das fases das obras? Considerando a obra em si, acampamentos, casas para funcionários em Altamira, Vitória do Xingu, Belo Monte e outras cidades da Região? Considerando também a instalação de no mínimo 96.000 mil pessoas na região? Qual a origem prevista dessa madeira? Há algum programa que prevê a legalização de projetos de manejo para oferecer madeira legalizada para o empreendimento?
44. Qual o cenário previsto no Plano Decenal para a expansão das indústrias eletrointensivas na Amazônia? Qual o plano para expansão dessas indústrias no estado do Pará ou em áreas de influência da Bacia do Xingu? Caso tenha esse plano, há uma projeção da demanda energética para esses empreendimentos? Quanto?
45. Qual o quadro de disponibilidade futura de energia considerando o Plano Decenal de expansão de energia, a previsão da Eletrobrás de construção de 5 a 15 hidrelétricas de grandes dimensões no Peru, com a maioria da energia (80%) destinada para o Brasil ? isso não significa que vai ter energia sobrando na próxima década?
46. Há um plano para o desenvolvimento sustentável da região? Esse plano foi discutido com as comunidades? Quando? Quem participou? Como foi a metodologia do processo?
47. Qual o quadro de disponibilidade futura de energia considerando o Plano Decenal de expansão de energia, a previsão da Eletrobrás de construção de 5 a 15 hidrelétricas de grandes dimensões no Peru, com a maioria da energia (80%) destinada para o Brasil? Isso não significa que vai ter energia sobrando na próxima década?
48. Qual a demanda prevista de peixe, carne bovina e cereais e que porcentagem estima-se que será fornecida pela região? O quanto vira de outras regiões? De onde? Como a região será preparada para esse empreendimento do ponto de vista do abastecimento das cidades que terão inchaço populacional?
49. Qual a viabilidade técnica de Belo Monte?
50. Qual o destino da energia de Belo Monte?
51. Tendo em vista alguns estudos apresentados por cientistas e o histórico do empreendimento na região, quem garante que Belo Monte consistirá em apenas um barramento? Qual a força legal das resoluções do CNPE para assegurar um único barramento?

52. O quanto é necessário de energia para o país? Não há possibilidade dessa energia vir de fontes Alternativas como por exemplo Solar e Eólica? Quanto se consegue de energia adicional com a repotencialização das Usinas que já existem instaladas no País?
53. São 14 planos e 53 programas de desenvolvimento previstos no EIA, porém estão apresentados de forma muito superficiais, como uma carta de intenções. Assim quais os investimentos em cada um deles? Qual o cronograma de implantação e principais ações previstas nesses programas?
54. Qual o cenário de demanda energética a hidrelétrica de Belo Monte pretende atender? Quem serão os principais beneficiários da energia gerada em Belo Monte?
55. Há diversas ações de prevenção e mitigação propostas que geram impactos socioambientais e que de acordo com a legislação cada empreendimento necessitará também de licenciamento ambiental específico que envolverá tempo e recursos. Essa questão foi considerada?
56. Qual a capacidade máxima da linha de transmissão prevista de escoamento da energia que será produzida, durante o período de pico (11.000 mw) e para a energia firme (4.000 mw) ?

**Propostas e Sugestões:**

- Rever as referências realizadas ao longo do documento, pois diversas referências de dados remetidas ao próprio EIA, ou seja, auto-referências que não indicam a origem dos dados apresentados.
- Fazer um estudo da sinergia da AHE Belo Monte, PCHs na Bacia do Xingu, obras de asfaltamento previsto nas BR-163 e Transamazônico, construções das linhas de transmissão de Belo Monte e PCHs e outros empreendimentos de médio e grande porte previstos para a Bacia. Incluindo a projeção de diferentes cenários.
- Analisar artigos e estudos dos cenários para a BR 163 produzidos por pesquisa conduzida pelo Woods Holle, IPAM e outros parceiros sobre cenários com governança e sem governança na Bacia do Xingu.
- Pesquisar arquivos do Instituto Socioambiental e de outras organizações sobre as populações da Bacia do Xingu, com destaques para os estudos para a criação das Unidades de conservação da Terra do Meio, produzido para o Ministério do Meio Ambiente em 2002, a publicação "Povos Indígenas do Brasil", dentre outras.
- Que os planos de desenvolvimento para esta região e a Amazônia como um todo, estejam pautados na utilização sustentável de seus recursos naturais, na agricultura familiar com bases sustentáveis, no extrativismo agroflorestral e em atividades produtivas desenvolvidas em harmonia com o meio ambiente e as populações locais e seus costumes. Neste contexto, propõe-se estudos mais

aprofundados sobre a geração de energia elétrica na Amazônia, principalmente considerando estudos de viabilidade de fontes alternativas como a eólica e a solar que podem se inserir melhor num contexto de grande diversidade sociocultural e de rica biodiversidade a ser preservada.

Fls.: 2664  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

## TEMA 7 – Sobre a condução do processo de Licenciamento

### Considerações :

O processo de condução de implantação da AHE Belo Monte vem apresentando uma série de irregularidades no respeito à legislação brasileira.

Além da Constituição Federal, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas reconhecem direitos das populações tradicionais e determinam a obrigatoriedade de consulta dos povos indígenas acerca de qualquer medida que possa afetá-los. Mesmo assim, o Estudo de Inventário Hidrelétrico do Rio Xingu foi aprovado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) sem a devida consulta aos povos indígenas.

Os estudos de impacto ambiental foram recentemente homologados no Ibama e aceitos oficialmente, apesar do reconhecimento dos técnicos do órgão de que estavam incompletos. Isso foi motivo de dois processos do MPF: o primeiro em 27 de maio de 2009, pedindo a suspensão do prazo para realização de audiências públicas, tendo sido deferido pela Justiça Federal do Pará, e o segundo em 22 de junho de 2009, por improbidade administrativa pelo ilegal aceite do EIA/RIMA pelo Ibama.

Durante a audiência pública realizada em Altamira no dia 13 de setembro, seis povos indígenas presentes protocolaram junto ao IBAMA a solicitação da realização das oitavas indígenas pelo Congresso Nacional. São eles os Arara, Assurini, Kuruaya, Juruna, Parakana e Xikrin. Esse direito dos povos indígenas estea garantido na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). O governo federal desrespeitará essa legislação para realizar o leilão de Belo Monte até o final deste ano como vem sendo divulgado pela imprensa sem a devida realização pelo Congresso das oitavas indígenas?

Só agora a sociedade civil está começando a ter contato com os mais de 36 volumes mais de 20.000 páginas de estudos produzidos pelos empreendedores. O último volume referente aos estudos etnoecológicos dos índios citadinos só foi disponibilizado ao público no último dia 08 de setembro. A partir de 1994 o projeto foi modificado e em 2006 iniciou-se o EIA que está sendo apresentado hoje. A construção de uma obra deste porte que trará mudanças irreversíveis para a região, seus povos e ecossistemas demanda tempo e um amplo diálogo para que a sociedade compreenda o projeto e a magnitude das mudanças, positivas e negativas, que terá que enfrentar.

### **Propostas e sugestões:**

- A Eletrobrás, a Eletronorte e as empresas responsáveis pelos estudos (Camargo Correa, Andrade Gutierrez, Odebrecht) mostraram que tem visões completamente tendenciosas e não podem ser as únicas interlocutoras a tratar do projeto da AHE de Belo Monte com a sociedade local. Os movimentos sociais exigem uma interlocução direta com representantes da Presidência da República para um diálogo mais franco sobre o empreendimento e desenvolvimento regional.
- Disponibilização de mais seis meses a contar da data de entrega desse documento para a sociedade ler e se apropriar dos estudos de impacto ambiental, considerando-se que se tratam de mais de 15.000 paginas, parte delas disponibilizadas ao publico apenas alguns dias antes do inicio das audiências públicas.
- Proporcionar contratação de grupo de pareceristas independentes com acompanhamento do Ministério Público Federal para avaliação do EIA-RIMA, indicação de lacunas e produção de material que dê subsídio ao IBAMA, investidores e aos diferentes povos da Bacia do Xingu;

Considerando-se a especificidade desta região em quanto a diversidade dos povos indígenas, os documentos apresentados (EIA/RIMA) devem estar traduzidos nas línguas indígenas aqui faladas para que eles possam se pronunciar sobre o projeto.

## **TEMA 8 – Sobre as quatro audiências públicas realizadas na região**

### **Considerações:**

O modelo de audiência publica empregado não esta adequado às especificidades da Amazônia, não levando em consideração a diversidade de seus povos, costumes e línguas, as distancias e condições de deslocamento, e portanto não permite que a totalidade das populações impactadas participem e sejam ouvidas.

A presença do Ministério Público Federal na mesa diretora durante as audiências públicas definida por lei não foi garantida em nenhuma das audiências realizadas.

Os três minutos para manifestações orais definidos pelo regulamento não são suficientes para esclarecer as dúvidas e questionamentos, nem permite que a população expresse suas apreensões e angústias sobre um projeto desta magnitude que transformará de forma irreversível a vida dos povos da região e seus ecossistemas.

A linguagem técnica empregada pela mesa diretora é demasiado elaborada para permitir a compreensão por parte de uma grande parte da população com baixo nível de escolaridade e que pela primeira vez tomava conhecimento do projeto da AHE Belo Monte.

A ordem de inscrição das manifestações orais durante as audiências de Brasil Novo, Vitória do Xingu e Altamira privilegiou a fala dos políticos presentes em detrimento das pessoas que serão de fato afetadas.

Não foi facilitado a vinda de pessoas moradoras das áreas rurais da região que serão afetadas e que têm grande dificuldade de deslocamento para os centros urbanos supracitados em função das distâncias, das condições das estradas, da falta de transporte público ou dos custos associados ao deslocamento.

Moradores das áreas que serão diretamente afetadas pela barragem, nos termos dos próprios empreendedores, não tiveram acesso a nenhuma das quatro audiências públicas realizadas em função das dificuldades associadas ao deslocamento. Por exemplo, boa parte dos travessões da rodovia transamazônica entre Altamira e Anapu, na margem esquerda do rio Xingu serão impactados pela construção dos canais, dos reservatórios e canteiros de obra. Seus moradores serão compulsoriamente deslocados mas no entanto não tiveram como participar das audiências por falta de transporte. Idem para os moradores da Volta Grande do Xingu que verão seus recursos hídricos secarem e os moradores das Resex que sofrerão com o aumento da pressão antrópica sobre seus recursos ambientais.

Representantes dos povos indígenas da região estiveram presentes somente na audiência de Altamira, mas sua participação foi bastante limitada já que ficaram pouco tempo (de 15h às 19h) e tiveram pouca oportunidade de se expressar e de compreender em função do sistema de inscrição das manifestações orais e da falta de intérpretes para os idiomas indígenas durante a audiência. Os estudos de impacto ambiental e o relatório tampouco foram traduzidos para esses idiomas.

A mudança do local da audiência em Belém feita em cima da hora e para um local inapropriado para acolher o número de participantes presentes, impossibilitou que muitos representantes dos movimentos populares e indígenas participassem da sessão que foi considerada mais uma vez anti-democrática pelos representantes do Ministério Público Federal e Estadual ali representados. Por essa razão, os procuradores e promotores abandonaram essa sessão, entrando com a solicitação de anulação das audiências realizadas.

### **Propostas e sugestões:**

Realização de audiências públicas complementares, num formato mais adaptado à região amazônica, seguindo pedido já protocolado junto ao IBAMA no dia 13 de setembro de 2009 e em outras que forem julgadas necessários devem ser realizadas. Estes pedidos incluem áreas nos 11 municípios da área de influência do projeto e áreas rurais que serão impactadas pela formação dos reservatórios, construção dos canais e implantação dos canteiros de obra e infra-estrutura e outras regiões da Bacia do Xingu.

## Considerações Finais:

Espera-se que as questões colocadas nesse documento sejam respondidas de forma direta e com profundidade, e ainda que a equipe de licenciamento do IBAMA tenha serenidade e firmeza para uma análise isenta considerando as diferentes propostas colocadas e os diferentes pontos de vista da sociedade.

## Assinam este documento:

As organizações do Movimento Xingu Vivo para Sempre: Fundação Viver, Produzir e Preservar, Movimento de Mulheres Trabalhadoras de Altamira Campo e Cidade, Instituto Socioambiental, Associação das Mulheres Urbana e Rurais de Senador José Porfirio, Associação das Mulheres de Brasil Novo, Movimento de Mulheres de Medicilândia, Movimento de Mulheres de Uruará, Movimento de Mulheres do Campo e da Cidade de Placas, Movimento de Mulheres de Pacajá, Movimento de Mulheres de Anapu, Movimento de Mulheres de Rurópolis, Associação de Mulheres Agricultoras do setor Gonzaga, Associação das Mulheres do Assentamento Assurini, Prelazia do Xingu, Pastorais da Prelazia do Xingu- Comissão Justiça e Paz, Pastoral da Juventude ,CPT- Xingu, CIMI- Conselho Indigenista Missionário, Pastoral da Criança, Irmãs Franciscanas, Comitê em Defesa da Vida das Crianças Altamirenses, Associação Fundação Tocaia, Equipe Samaritana paróquia Imaculada Conceição, Congregação La Salle, Grupo de Trabalho Amazônico Regional Altamira, Associação Rádio comunitária de Altamira, Mutirão Pela Cidadania, Fundação Elza Marques, S.O.S Vida, SINTEPP -Sindicato dos Trabalh@res em Educação Pública do Pará sub-sede Altamira, Sindicato dos Trabalh@res Rurais, Associação Radio Comunitária de Vitoria do Xingu, Associação de Cultura de Brasil Novo, Associação Rádio Comunitária de Medicilândia, Associação Rádio comunitária de Porto de Móz, Forum da Amazônia Oriental, SDDH-Núcleo Altamira, SDDH, Associação dos moradores da Reserva Extrativista do Riozinho do Anfrísio, Associação dos moradores da Reserva Extrativista do Rio Iriri, Associação dos moradores da Reserva Extrativista do Xingu, Comitê de Desenvolvimento Sustentável Porto de Moz, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Porto de Moz, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Vitória do Xingu, Associação dos Indígenas Moradores de Altamira, Associação dos Pilotos de Voadeiras e Barcos de Altamira, Movimento de Atingidos por Barragem, Centro de Formação do Movimento Negro Transamazônica, SOCALIFRA, Sindicato das Domésticas de Altamira e região, Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Altamira e Região, Pastoral da Juventude Rural, Fórum Regional de Direitos Humanos Dorothy Stang, Sindicato dos Trabalhadores em Saúde no Estado do Para sub sede Altamira, Associação Pró-moradia Parque Ipê, Associação dos Agricultores Ribeirinhos do Assentamento Itatá, Associação Casa Familiar de Altamira, Associação de Resistência Indígena Arara do Maia-ARIAN, Moradores do Bairro Açcaizal, Escorpions, Casa Divina Providência.



Altamira, 30 de setembro de 2009

Ao Sr. Sebastião Custodio Pires  
Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Renováveis  
Brasília, DF

Ref.: Requerimento dos movimentos sociais do Xingu e da Transamazônica a ser protocolado junto ao IBAMA como parte do processo administrativo do licenciamento ambiental do empreendimento denominado Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte.

Prezados,

Por meio deste, gostaríamos de notificar que estamos encaminhando um documento cujo número de protocolo junto ao IBAMA é 1181 para substituir o documento de protocolo número 1176. Também estamos acrescentando dois anexos que estão referenciados neste documento de protocolo 1181, a saber: o anexo III (Carta do Movimento Xingu Vivo para Sempre a respeito da Reunião de Apresentação da Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Rio Xingu – AAI) e o anexo V (questões e respostas formuladas durante as audiências públicas nos dias 12 e 13 de setembro, em forma de vídeo).

Agradecemos por sua compreensão.

Atenciosamente,

Movimento Xingu Vivo para Sempre

## MEMÓRIA DE REUNIÃO NA CASA DO INDIO DE ALTAMIRA-PA

Aos 14 dias do mês de setembro de 2009, reunidos na Casa do Índio de Altamira/FUNAI, presentes indígenas das etnias Xikrin, Arara, Araweté, Xipaya, Kuruaya, Juruna, Parakanã, Assurini e Arara Maia e Kayapó, servidores do IBAMA/DLIC/Brasília e FUNAI/Brasília, o Administrador Regional, Chefe do Serviço de Assistência e Chefes de PINs da FUNAI de Altamira, se reuniram, a convite de lideranças Xikrin, para discutir assuntos relacionados com a Audiência Pública ocorrida em Altamira, no dia 13.09.09.

### **1 – Objetivos da reunião**

Jair Bepkamrô Xikrin, liderança da Aldeia Pât-krô, falando em nome dos índios Xikrin explanou os motivos da reunião esclarecendo que, em razão dos incidentes ocorridos durante a Audiência Pública, realizada na cidade de Altamira, no dia anterior, os indígenas se sentiram prejudicados porque não tiveram a oportunidade de expor suas preocupações e dúvidas, principalmente as relacionadas com os impactos que ocorrerão no rio Bacajá, onde estão situadas as aldeias Xikrin. Solicitou que a equipe do IBAMA presente esclarecesse pontos tais como no caso da navegação e os impactos no rio Bacajá.

Outro indígena ( Karangré, da Aldeia Mrôtidjãm) se apresentou dizendo que veio para ouvir os esclarecimentos sobre os impactos no rio Bacajá. Gostaria que os estudos de impacto fossem feitos também naquele rio e apresentados á comunidade. Informa que os estudos foram feitos somente no rio Xingu e não fizeram no rio Bacajá. Falou que esta muito preocupado, se o rio secar muito vai prejudicar a navegação e a reprodução dos peixes e tracajás e muitos igarapés poderão secar, modificando totalmente o meio ambiente onde vivem.

Outro indígena ( BepKeyti, liderança Xikrin da Aldeia Bakajá ) falou que durante a audiência pública havia muito barulho no local, com toques de tambores e gritaria o que impediu que ouvissem os esclarecimentos e por isso se retiraram para a Casa do Índio. Disse que ouviu falar sobre a barragem, mas que não ouviu falar em melhoria para os povos indígenas. Disse também que após concluírem os estudos, que a FUNAI analise os estudos e que outras etnias verifiquem os estudos para que os indígenas tenham conhecimento do projeto. Falou que já aconteceram reuniões na aldeia, mas as respostas não foram dadas. Acha que precisam ser feitos mais esclarecimentos, pois ainda não entenderam o projeto. Falou ainda que veio para a audiência pública na cidade, mas solicita que as audiências sejam feitas de forma a que todos entendam o que se está discutindo. Que gostaria de conversar com o pessoal da Eletronorte, mas parece que eles fogem e não conversam com os índios. Que gostaria de conversar com tranquilidade. Que os não-índios se mostraram muito mal-educados, pois não respeitaram quando as pessoas queriam falar na audiência. E pergunta quem é mais educado: o índio ou o branco? Terminou sua exposição solicitando que os estudos do rio Bacajá sejam feitos e depois de concluídos e analisados voltariam a conversar com a equipe sobre o projeto.

Em seguida, o indígena Beb-Krô, da Aldeia Mrôtidjãm esclareceu que veio de longe para participar da audiência e que devido ao barulho não conseguiu entender o projeto e espera

que novos estudos sejam feitos. Espera que a Eletronorte conclua os estudos, que nem todas as aldeias foram estudadas.

Jair mostrou preocupação com os impactos. Diz que não foram feitos estudos no rio Bacajá. Que nenhuma equipe subiu o rio para saber o que pode acontecer com o rio. Que não subiram o rio, porque nesta época, não se consegue navegar no rio.

Em seguida, o indígena Tukun, liderança da Aldeia Pukayaká esclareceu que navega há muito tempo na região e diz que não existe nenhuma garantia no projeto da barragem. Diz que mora há 02 dias de viagem e que a situação vai ficar muito difícil. Diz que dez mil pessoas que vão chegar, vão invadir a terra indígena e o projeto não dá nenhuma garantia de proteção da terra. Que os estudos já estão concluídos e que os índios ficaram de fora. Pede que sejam feitos novos estudos e que os índios tenham garantia de melhoria.

Em seguida, o indígena Tedjôre, liderança da Aldeia Mrôtidjãm, disse que gostaria também da presença do IBAMA na aldeia para ver a realidade. Que o IBAMA será bem tratado por todos e que vejam o rio e também será um apoio para os novos estudos. Que viesse também o Presidente da Eletronorte, pessoas do Congresso Nacional, a Presidência da FUNAI para ouvir não somente os guerreiros mais toda a comunidade. Que eles ficarão admirados da boa recepção que terão por parte dos índios.

A seguir, o indígena Beptok, liderança da Aldeia Bakajá esclareceu que veio para a audiência mas não conseguiu falar. Que queria falar o que está falando agora para a equipe. Que veio para a audiência, não trouxe borduna, nem flechas. Que veio ouvir, falar e explicar para os outros índios. Que convidem o Presidente do IBAMA, o Presidente Lula para visitar a aldeia. Que levem suas palavras até estas pessoas para que conheçam a região, que venham conhecer, que venham conhecer o povo Xikrin e que o convite seja feito. Espera que este documento seja entregue a estas pessoas e que seu pedido seja atendido.

Em seguida, um indígena Xipaya esclareceu que a equipe estava presenciando a preocupação dos Xikrin. E que os indígenas não entenderam o projeto. Que vissem a dificuldade dos índios. Que gostaria de ouvir coisas boas para passar para os outros índios. Que na audiência não foi possível ouvir nada. Que os estudos não foram passados para as comunidades. Que se preocupa com o futuro das crianças. Que os estudos do rio Bacajá sejam mais completos. Que entendam o que os guerreiros estão falando, pois depois da barragem feita, não tem mais jeito.

Em seguida, Katendjôre, da Aldeia Bakajá esclareceu que a primeira vez que foram na aldeia, a conversa foi diferente. Que ouviu na audiência, foi falado no alagamento de 500 km e que somente falaram nas aldeias Pakisamba, dos Arara do Maia. Que o pessoal mais distante não serão indenizados. Que a aldeia Bakajá é distante e não será indenizada. Que gostaria que estivesse alguém da Eletronorte presente e que viu muitos brancos brigando por seus direitos, com documentos e que os índios não estão satisfeitos.

Em seguida, Bemoygpá, da Aldeia Bakajá esclareceu que é uma pessoa velha e há muito tempo anda no rio Bacajá e não está entendendo o que está acontecendo e que considera o rio Bacajá, como um rio seu.

Em seguida, o indígena Mótigoti, da Aldeia Bakajá, esclareceu que mora no rio Bacajá, que está com a perna doente e que não tem quem trate. Que precisa que a estrada seja reparada, que a saúde seja melhorada. Que veio participar da audiência pública, mas que não entendeu nada, não gostou porque havia muito barulho. Que os índios estão acostumados a falar e serem ouvidos pelos outros. Que os brancos não respeitam quando os outros falam. Que a equipe está ouvindo o que ele fala e gostaria que o povo na audiência também ouvissem os outros.

Em seguida, o indígena Meiti, da Aldeia Pát-Krô solicitou que fossem realizados estudos em todos os rios, inclusive no rio Bacaja, para saber o resultado. Que a equipe leve seu recado diretamente ao Presidente Lula, pois precisa de uma escola boa, de uma estrada boa, de uma demarcação da terra indígena. Que antes de fazer a barragem, que alguma coisa seja feita para os indígenas.

Em seguida, o servidor JAIME SIQUEIRA, da FUNAI/Brasília esclareceu que considerou importante a colocação dos indígenas principalmente no tocante ao fato de que não foi possível entender a discussão durante a audiência. Que as audiências são regras do IBAMA e que todos podem participar. Mas que Belo Monte é diferente, pois é necessária a oitiva dos indígenas. Que o documento elaborado pelos índios na audiência é importante, pois nunca ocorreu de oitiva indígena no país. Que o pedido de audiência com o Congresso serão solicitadas pela FUNAI. Que precisam ser decididas as datas, quem participará, onde acontecerá, etc... Que tal audiência terá que ser feita antes da autorização da Licença Prévia. Que a FUNAI também vai solicitar que haja mais estudos sobre o rio Bacajá. Que a FUNAI também tem dúvidas sobre o estudo. Que serão necessários estudos das áreas Xipaya e Kuruaya, pois a FUNAI não tinha conhecimento da situação. Que serão pedidos estudos complementares sobre estes dois grupos. Que a FUNAI não dimensionou corretamente o problema destes índios.

Os Xikrin informaram que concordam que os estudos sejam feitos, em todas as terras indígenas, mas afirmam que os Xipaya devem voltar a residir nas aldeias e não na cidade.

Jaime informou que este é um problema dos indígenas. Com relação aos programas, estes não estão detalhados no projeto. Que foram feitos em todas as aldeias porém não é o momento para detalhar estes programas. Que estes serão discutidos em todas as terras indígenas. Que os Arara e os Juruna estarão mais impactados pela barragem. Que cada comunidade terá um programa diferenciado. Que as compensações não poderão trazer mais impactos. Que abertura de estradas deve ser bem discutidas.. Que, no caso da Transassurini, p.ex. a melhoria da estrada, traria sérios problemas para os Assurini.

Os indígenas insistiram na aviventação dos limites das terras indígenas já demarcadas, antes da construção da barragem, pois poderá haver muitas invasões.

Jaime esclareceu que o parecer da FUNAI alerta para a necessidade de aviventação dos limites das terras indígenas e criação de unidades de conservação no entorno das terras indígenas. Informou sobre os índios isolados e da necessidade de proteção desta área. Que Altamira necessita destas medidas antes da construção da obra. Que o projeto mudou e os

índios ainda não entenderam o que vai acontecer. Que há necessidade de mais tempo para discutir o projeto.

Finalizando, diz que algumas questões já estão contidas no parecer da FUNAI. Que há necessidade das oitivas indígenas. Que os índios estão tendo pouca oportunidade de discussão conjunta do projeto. Que as etnias conversem entre si sobre o projeto.

Em seguida, o indígena Ozimar Juruna, da Aldeia Pakisamba falou que sua preocupação é com todos. Que esteve em Brasília e que foi criticado, quando falou em nome de todos. Que conhece melhor o português e entende melhor. Que não consegue ver um parente sofrer. Que as etnias não diferenciam os indígenas. Que quando ocorre reunião na aldeia, pergunta sobre se houve reunião sobre Belo Monte e nunca a comunidade informou alguma coisa. Que terão muitos impactos com a barragem, mas não sabem o que vai acontecer, que somente a Eletronorte sabe. Que conhece os rios e a Eletronorte somente conhece através de mapas, não da realidade.

Em seguida o indígena Takamuin Assurini, liderança da Aldeia Koatinemo falou que não entendeu ainda os impactos que a barragem vai trazer. Está preocupado com os pescadores que vão pescar na área. Que está preocupado com a proposta do governo e preocupado com o futuro das crianças. Que os madeireiros e invasores já estão entrando na terra indígena e se fizer a barragem, estas invasões vão aumentar.

Em seguida, o indígena Gilliard Juruna, da Aldeia Pakisamba, disse que está preocupado com os pescadores, pois sua área é bem pequena e pede a fiscalização do IBAMA. Que o grupo é pequeno, mas tem parentes no Mato Grosso. Está preocupado com as invasões, pois as ilhas serão invadidas e que precisam ser definidas como terra indígena. Que ficou sabendo que o nível da água será de 01 metro de água. Que o IBAMA não conhece a realidade da região, que precisa conhecer melhor e não de avião.

Em seguida, Axia Parakanã, da Aldeia Xingu, está preocupado com a terra indígena, pois a área está bastante invadida. Que em várias reuniões alertaram para as invasões e que solicitam a desintração de suas terras.

Em seguida, o indígena Ruera Araweté, disse que sua área tem bastante pescadores e fazendeiros nas cabeceiras do igarapé Ipixuna. Que os indígenas estão preocupados.

Gilliard Juruna acrescentou que com 100 mil pessoas que vão chegar na região, a Eletronorte não tocou no assunto da "Ressaca", que vão invadir suas terras.

Em seguida, o indígena Idomeduk Arara, da Aldeia Iriri, disse que não aceita a barragem e que seus parentes não aceitam. Que tem mulher, filhos e não aceita barragens e que sua comunidade não aceita barragem.

Em seguida, a técnica Moara Giasson, da equipe do IBAMA de Brasília, informou que veio participar das audiências públicas em Brasil Novo, Vitória e Altamira esclarecendo que também sentiu-se mal durante a audiência pública houve muito barulho e que os indígenas deram um exemplo na audiência, mas que cabe a equipe do Ibama ficar até o final da

reunião. Que as preocupação dos índios com os peixes, com os tracajás, também é uma preocupação do IBAMA. Que os estudos são muitos volumes e que estão sendo analisados para ver quais são os impactos que a barragem vai trazer, bem como os benefícios. Tanto IBAMA, quanto FUNAI e ANA- Agência Nacional das Águas, estão acompanhando os estudos e preocupados com a questão da navegação. Já se está pensando nos prejuízos que serão registrados para se apresentar sugestões. Isto depois de ouvir os pareceres da FUNAI e dos índios. Também o IPHAN está sendo ouvido sobre o patrimônio histórico e cultural. Esta análise ainda está sendo feita. Informou que em conversas com a ANA, essa demonstrou preocupação em garantir que a navegação não seja interrompida na área da barragem. Sobre as passagens da equipe pela região, informou que o IBAMA esteve na região para conhecer a Volta Grande, a área a ser alagada e alguns travessões nas épocas de cheia e seca. E constataram que a região é bem diferente. Que este documento será levado para Brasília e apresentado a quem toma as decisões. Que não tem como dar as respostas no momento, mas que encaminhará este documento.

Em seguida a técnica Paula, do IBAMA disse que faz parte da equipe que está analisando os estudos. Que as preocupações da equipe são muito próximas às externadas pelos representantes dos indígenas. Que concorda que muitas das medidas propostas devem ser iniciadas antes do começo da obra. Que a equipe técnica apresentará um parecer, após o parecer da FUNAI, que será analisado para a concessão da licença prévia. Que os pareceres da FUNAI serão considerados, agradecendo a oportunidade.

Em seguida, o servidor Slowacki, da CPTI/CGDP/DAF, de Brasília disse que as terras indígenas estão sempre sendo invadidas e tem preocupação com o grande número de pessoas que vão chegar na região. Que as florestas estão sendo destruídas pelos não-índios e que somente as terras indígenas estão sendo preservadas. Sabe que tem terras que estão sendo invadidas, outras que precisam serem aviventadas e a FUNAI tem pouca gente para fazer isso. Que há necessidade de criação de um programa de proteção das terras indígenas. E que a vigilância indígena é muito importante. Que os índios precisam ser capacitados para cuidar da vigilância da terra. Caso o projeto da barragem saia, precisa-se tomar estas providências antes das obras. E estes problemas devem aumentar futuramente. Os estudos apresentaram muitas coisas, entretanto resta aos índios e a FUNAI decidir como será feito. Os programas a serem implantados tem que ser discutidos com as aldeias. Que a proteção das terras está na Diretoria de Assuntos Fundiários e o licenciamento do empreendimento é acompanhado pelo CGPIMA que esta na Diretoria de Assistência, mas que encaminhará o documento também a eles. Espera que se o empreendimento for aprovado, as terras indígenas sejam realmente protegidas. Embora seja uma obra do governo, precisa-se considerar a demanda indígena.

A reunião encerrou-se as 18:40 horas.

MOARA GIASSON/DLIC/IBAMA/BSB

GILBERTO BORGES/DLIC/IBAMA/BSB ([gilberto.silveira@ibama.gov.br](mailto:gilberto.silveira@ibama.gov.br))

PAULA MELO/DLIC/IBAMA/BSB

JAIME SIQUEIRA/FUNAI/BSB

GABRIEL PEDRAZZANI/FUNAI/BSB

SLOWACKI DE ASSIS/FUNAI/BSB

BENIGNO PESSOA MARQUES/FUNAI-Altamira

NERCI CAETANO VENTURA/FUNAI-Altamira

FRANCISCO CARLOS BENIGNO/FUNAI-Altamira

FRANCISCO NAEFE PINTO/FUNAI-Altamira

FRANCISCO CARLOS CARDOSO/FUNAI-Altamira



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Fls.: 2675  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 8

**INFORMAÇÃO TÉCNICA nº 016/2009 – DILIC/IBAMA**

Brasília, 05 de outubro de 2009.

**Assunto:** Oitiva indígena no âmbito do licenciamento do AHE Belo Monte

**Processo:** 02001.001848/2006-75

**I – INTRODUÇÃO**

Esta Informação Técnica tem como objetivo relatar a participação do IBAMA nas oitivas indígenas realizadas entre os dias 19/08/2009 e 02/09/2009, relativas aos estudos do componente indígena do Estudo de Impacto Ambiental do AHE Belo Monte.

**II – OITIVAS**

Foram realizadas oitivas nas terras indígenas, Paquiçamba, Arara da Volta Grande, Juruna do Km 17, Trincheira do Bacajá, Apyterewa, Arawete do Igarapé Ipixuna, Koatinemo, Kararaô, Arara e Cachoeira Seca. Na Terra Indígena Arawete do Igarapé Ipixuna foram realizadas três reuniões, nas aldeias Ipixuna, Pacakañã e Juruãti. Na Terra Indígena Trincheira do Bacajá, os índios se reuniram na aldeia Bakajá, na qual realizou-se a oitiva. Na Terra Indígena Apyterewa os índios da aldeia Xingu se deslocaram para a reunião que ocorreu na aldeia Apyterewa.



Todas as reuniões foram conduzidas pela FUNAI. O objetivo dessa rodada de reuniões foi a apresentação das linhas gerais do Parecer da FUNAI, que se encontrava em momento de consolidação, a respeito dos estudos pertinentes ao componente indígena do EIA do AHE Belo Monte.

Em grande parte das aldeias, a FUNAI já havia realizado outras reuniões. Em um primeiro momento, visando informar os índios sobre a retomada do projeto de aproveitamento hidrelétrico no rio Xingu. Posteriormente, para apresentar a equipe responsável pela elaboração dos estudos do componente indígena do EIA. Deste modo, o licenciamento do AHE Belo Monte não foi assunto novo para nenhuma das aldeias.

As oitivas se iniciavam com a apresentação dos presentes pelos representantes da FUNAI. Após, era solicitado autorização para a filmagem e documentação das reuniões e informava-se a estrutura e o objetivo das reuniões. Todas as oitivas foram gravadas pela equipe de filmagem contratada pelo empreendedor. Os representantes da CGPIMA apresentavam as linhas gerais do parecer, embora ainda não estivesse concluído. Em seguida, o IBAMA apresentava a fase em que o processo de licenciamento se encontrava e quais seriam as próximas etapas, com destaque para a informação das quatro audiências públicas convocadas pelo órgão ambiental, para os municípios de Brasil Novo, Vitória do Xingu, Altamira e Belém.

Embora não houvesse restrição para intervenções dos índios ao longo das apresentações, de uma forma geral as manifestações se concentravam após a fala do IBAMA. As dúvidas existentes sobre aspectos do projeto, tais como área de inundação provocada pelo barramento, localização das estruturas da barragem, metodologias dos estudos ambientais e impactos sobre a pesca e qualidade da água, dentre outras, eram esclarecidas pelos responsáveis pelo projeto, seja pela Eletronorte, pela Eletrobras, ou pelo consultor da Leme Engenharia.

Os questionamentos sobre o processo de licenciamento foram esclarecidas pelo IBAMA. A presença do IBAMA nas reuniões propiciou o surgimento de questionamentos em relação a assuntos não relacionados ao empreendimento, como, demandas por fiscalização de madeiros em áreas de invasão nas terras indígenas, utilização de penas da avifauna silvestre em artesanatos indígenas, e fiscalização da atividade pesqueira nos rios Xingu e Iriri.

Ao final das reuniões, a FUNAI consultava os participantes se havia mais algum assunto a ser tratado e se havia interesse de se registrar algum posicionamento da aldeia frente ao projeto AHE Belo Monte. Concluídos os trabalhos, a FUNAI promovia a leitura da Ata para aprovação. Uma vez aprovada a Ata era assinada pelos presentes.

Em todas as localidades foram distribuídos exemplares do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA. Cada aldeia recebeu 5 exemplares do documento, inclusive nas Terras Indígenas que possuem mais de uma aldeia.

As 12 oitivas realizadas seguiram a cronologia apresentada abaixo.

**Tabela 1: Cronologia das oitivas indígenas do AHE Belo Monte**

LOCAL	DATA
TI Juruna do Km 17	19/08/2009
TI Trincheira do Bacajá – aldeia Bacajá	20/08/2009
TI Apyterewa	22/08/2009
TI Arawete do Igarapé Ipixuna – aldeia Ipixuna	23/08/2009
TI Arawete do Igarapé Ipixuna – aldeia Pakañã	23/08/2009
TI Arawete do Igarapé Ipixuna – aldeia Juruãti	24/08/2009
TI Koatinemo	25/08/2009
TI Kararaô	26/08/2009
TI Arara	26/08/2009
TI Cachoeira Seca	27/08/2009
TI Arara da Volta Grande	01/09/2009
TI Paquiçamba	02/09/2009

### III – REGISTROS FOTOGRÁFICOS



Imagem 01 – oitiva na TI Trincheira do Bakajá



Imagem 02 – oitiva na TI Apyterewa



Imagem 03 – oitiva na TI Arawete do Igarapé Ipixuna



Imagem 04 – oitiva na TI Kararó



Imagem 05 – oitiva na TI Cachoeira Seca

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO  
Analista Ambiental – 1439798



Fis. 2679  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**OF.PRM/ATM/GAB 2/N°0669/2009**

Altamira/PA, 02 de outubro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Sebastião Custódio Pires**  
**Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC**  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
Cep : 70.818-900  
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347  
Brasília - DF

**PROTOCOLO/IBAMA**

**DILIC**

**Nº: 12.550**

**DATA: 02/10/09**

**RECEBIDO:**

*[Assinatura]*

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, reitero o inteiro teor do **OF.PRM/ATM/GAB 2/N°0643/2009**, datado de 21 de setembro de 2009, a respeito das medidas adotados ante o teor da Recomendação n° 005/2009, já encaminhada a V. Sa.

Outrossim, encaminho-lhe em anexo a **RECOMENDAÇÃO N° 006/2009 MPF/PRM/ATM/GAB2**.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA**  
Procurador da República



Fls.: 2680  
Proc.: 18480  
Rubr.:

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**RECOMENDAÇÃO Nº 006/2009 MPF/PRM/ATM/GAB2**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal e artigo 5º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CF);

**CONSIDERANDO** o direito do cidadão de participar da tomada de decisão política, através da democracia participativa extraída da hermenêutica constitucional dos art. 1º, par. único c/c art. 14 ambos da Constituição da República.

**CONSIDERANDO** o disposto no Princípio 10 da Declaração do Rio de 1992, de que a melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados; de que no nível nacional, cada indivíduo deve ter acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios e que os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e participação popular, colocando as informações à disposição de todos;

**CONSIDERANDO** que a participação pública está prevista no processo de licenciamento ambiental com o objetivo de garantir a divulgação de informações sobre os projetos a serem licenciados; a apreciação de possíveis riscos à qualidade



Fls.: 2681  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: *[assinatura]*

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, que lhes são conferidas pela Constituição da República e pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDA** ao **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**:

a) seja dada publicidade a todos os documentos protocolados dentro do prazo regimental de 15 dias úteis das audiências públicas, contados do dia 16 de outubro de 2009 (última audiência pública realizada);

b) seja dada publicidade a todos os comentários ou respostas aos questionamentos realizados via documental a respeito do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, por meio de disponibilização eletrônica no sítio do IBAMA;

c) seja remetido ao Ministério Público Federal de Altamira cópia integral do aludido material, em cinco dias, para a adoção das providências que eventualmente se demonstrem necessárias.

*Rodrigo Timoteo da Costa e Silva*  
**RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA**  
Procurador da República



Fis.: 2684  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: SA

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

ambiental das áreas de influência dos empreendimentos; a proposição de medidas mitigadoras e de controle ambiental, e a captação das expectativas e inquietações das populações afetadas, permitindo ao órgão gestor recolher as manifestações e os interesses dos diferentes grupos sociais;

**CONSIDERANDO** o princípio da transparência e da publicidade, que devem reger todo e qualquer ato administrativo praticado pela Administração Pública, com a finalidade de preservar a sua lisura e legitimidade perante os administrados;

**CONSIDERANDO** que o IBAMA realizou as audiências Públicas nos dias 10 (Brasil Novo), 12 (Vitoria do Xingu), 13(Altamira) e 15 (belém) de setembro de 2009, e em seu regulamento previu 15 dias úteis para que a população pudesse apresentar sugestões, comentários ou questionamentos sobre o projeto e o respectivo EIA/RIMA.

**Regulamento para  
Realização de  
Audiência Pública**

Art. 1º: O presente Regulamento trata dos procedimentos a serem observados nas Audiências Públicas para discussão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) relativos ao empreendimento AHE Belo Monte.

Art. 2º: Os presentes à Audiência Pública deverão assinar a Lista de Presença.

Art. 3º: A Audiência será constituída por uma Mesa de Abertura, uma Mesa Diretora e um Plenário.

Art. 4º: A Mesa de Abertura será composta pelo Presidente, pelo Secretário Executivo, por representante do empreendedor e autoridades federais, estaduais e municipais convidadas pelo Ibama e será desfeita após a abertura da Audiência para a formação da Mesa Diretora, composta pelo Presidente e Secretário Executivo.

§ 1º. A Audiência será presidida e coordenada pelo Ibama, que mediará os debates.

§ 2º. Caberá ao Secretário Executivo a coordenação do registro dos participantes da audiência pública, em lista de presença, constando nome, número do documento de identidade e Instituição que representa, se for o caso, assim como a preparação da respectiva ata.

Art. 5º: Todos os documentos assinados, apresentados à Mesa Diretora, serão recebidos mediante protocolo e juntados ao processo administrativo de licenciamento ambiental do empreendimento, devendo ser citados no decorrer da Audiência Pública.

Art. 6º: O Ibama apresentará o procedimento de licenciamento ambiental em 10 (dez) minutos. Na sequência será realizada apresentação pelo proponente sobre o empreendimento e seus objetivos, com duração máxima de 15 (quinze) minutos.

Art. 7º: A equipe técnica responsável pela elaboração do EIA/RIMA terá o prazo de 60 (sessenta) minutos para realizar exposição técnica sobre os estudos desenvolvidos, que deverá ter linguagem clara e objetiva.

Art. 8º: Será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos, no qual se iniciará a inscrição dos debatedores. O prazo total para inscrição será de 30 minutos, podendo ser prorrogado, caso necessário, e com a devida permissão do Presidente da Mesa.

Parágrafo Único: As inscrições ao debate serão feitas por escrito, a partir do preenchimento do formulário próprio a ser distribuído aos presentes, tanto para formulação de perguntas por escrito quanto para questionamentos com uso do microfone. Não serão aceitas inscrições após o encerramento do prazo.

Art. 9º: Para a etapa dos debates, a mesa será composta pelo Presidente, pelo Secretário, pelos representantes do proponente do projeto e da empresa responsável pelos estudos.



Fls.: 2683  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Art. 10º: O Presidente abrirá os debates, obedecendo à ordem das inscrições chegadas à mesa, sendo respondidos primeiramente 20 questionamentos por escrito, seguidos de 10 questionamentos verbais, e assim sucessivamente. Os questionamentos poderão ser respondidos em bloco, a critério da mesa.

51º O Presidente deverá conduzir os debates com firmeza, não permitindo apartes ou manifestações extemporâneas de qualquer natureza. Não são permitidas apresentações de estudos, questões de ordem ou votações; bem como o uso de apitos, instrumentos musicais ou quaisquer manifestações que possam dificultar a compreensão das apresentações ou dos debates.

52º Os esclarecimentos e/ou respostas, assim como os questionamentos feitos verbalmente deverão ter a duração máxima de 03 (três) minutos, tempo eventualmente prorrogável a critério do Presidente.

53º O participante inscrito poderá, se for o caso, solicitar esclarecimentos adicionais, através de manifestação oral, no tempo de 3 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente da mesa.

54º Os esclarecimentos adicionais prestados deverão ter a duração máxima de 3 (três) minutos, eventualmente prorrogável a critério do Presidente da mesa.

55º O participante inscrito não poderá transferir seu tempo ou cedê-lo para somar ao de outro.

56º Os questionamentos ou eventuais esclarecimentos que não forem possíveis de serem atendidos durante a audiência terão um prazo de 15 (quinze) dias para serem enviados ao Ibama, que providenciará o respectivo encaminhamento aos responsáveis pelas respostas, as quais serão enviadas diretamente ao interessado.

Art. 11: Posteriormente à realização da Audiência Pública será lavrada a correspondente Ata sucinta, que deverá ser assinada pelo Presidente, Secretário, representante do empreendedor e pelas autoridades participantes, se assim o desejarem, passando a ser parte integrante do processo administrativo.

Art. 12: O encerramento será realizado pelo Presidente da Mesa Diretora.

51º Todos os documentos assinados entregues por ocasião da Audiência Pública serão anexados ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

52º A gravação em meio digital da Audiência Pública será anexada ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

Art. 13: Por um período de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da realização da Audiência Pública, o Ibama receberá comentários, manifestações e sugestões que serão anexados ao processo administrativo de licenciamento do empreendimento.

Art. 14: Caberá ao Presidente da Mesa Diretora deliberar em casos omissos neste Regimento.

**CONSIDERANDO** que no período estipulado pelo IBAMA (portanto dentro de prazo de 15 dias uteis após as audiências publicas) foram protocolados sugestões, requerimentos e questionamentos sobre o projeto AHE Belo Monte (que, inclusive, seguem em anexo);

**CONSIDERANDO** que em notícia divulgada pelo Jornal Valor Econômico do dia 05 de outubro de 2009, em que o Sr. Presidente do IBAMA Roberto Messias afirma não ter sido protocolado qualquer documento referente ao AHE Belo Monte dentro do prazo regimental.





Fl.: 2685  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

ampla divulgação e a disponibilização de transporte para as comunidades citadas, o que foi atendido na forma do expediente em anexo.

5. No que se refere à Recomendação nº 006/2009, informo que esta autarquia acolherá na íntegra o seu objeto. Oportunamente, informo, em relação ao item "c", que encaminharemos todos os documentos recebidos nesta Diretoria até a presente data.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'S. Pires', written over a faint circular stamp.

**SEBASTIÃO CUSTÓDIO PIRES**  
Diretor de Licenciamento Ambiental



Fis.: 2686  
Proc.: 1248102  
Rubr.: [assinatura]

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### **TERMO DE ANEXAÇÃO DE DOCUMENTO**

Foram anexados ao presente processo, os seguinte documentos:

- i) Requerimento dos Movimentos Sociais do Xingu e da Transamazônica, protocolo Ibama nº 12.289, de 07 de outubro de 2009 (folhas 2.645 a 2.668).
- ii) Memória de Reunião na Casa do Índio de Altamira-PA, de 14 de setembro de 2009 (folhas 2.669 a 2.674).
- iii) Informação Técnica nº 016/2009, de 05 de outubro de 2009 (folhas 2.675 a 2.678).
- iv) OF.PRM/ATM/GAB 2/Nº0669/2009, protocolo Ibama nº 12.550, de 16 de outubro de 2009 (folhas 2.679 a 2.683).
- v) Ofício nº 1062/2009/DILIC/IBAMA, de 09 de outubro de 2009 (folhas 2.684 a 2.685).

Estes documentos estão sendo anexados fora de ordem cronológica, em 04 de março de 2010, das folhas 2.645 a 2.685.



### DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.005265/09  
Nº Original : 731/09  
Interessado : PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA  
Data : 8/12/2009  
Assunto : ENCAMINHA A RECOMENDAÇÃO Nº 08/2009 MPF/PRM/ATM/GAB2.

### ANDAMENTO

De :  
Para : PROGE GABIN  
Data de Andamento: 14/12/2009 14:46:00  
Observação: EM ANEXO MEMO 779/2009-DILIC/IBAMA.

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

*A DILIC*  
*Para informar todos os*  
*medidos exigidos no licenciamento*  
*ambiental de Belo Horizonte para garantir*  
*o direito de consulta aos povos indi-*  
*gens durante o processo.*

353-14/12/09

Procurador Chefe  
PFE/IBAMA/ICMBIO



### DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.005265/09

Nº Original : 731/09

Interessado : PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Data : 8/12/2009

Assunto : ENCAMINHA A RECOMENDAÇÃO Nº 08/2009 MPF/PRM/ATM/GAB2.

### ANDAMENTO

De :

Para : DILIC

Data de Andamento: 14/12/2009 16:52:00

Observação: PARA INFORMAR.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 14.181

DATA: 14/12/09

RECEBIDO:

Floy

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo



Fls.: 2689  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 8

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Memorando nº 779/2009- DILIC/IBAMA

Brasília, 11 de dezembro de 2009.

À Procuradora Chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao IBAMA – PFE/IBAMA  
**Dra. Andrea Vulcanis**

Assunto: **Recomendação MPF – UHE Belo Monte.**

Referência: **OF. PRM/ATM/GAB 2/Nº0731/2009.**

Senhora Procuradora Chefe,

Encaminho a *Recomendação 08/2009* do MPF em Altamira, relativa à consulta aos povos indígenas diretamente ou indiretamente afetados pelo empreendimento AHE, para conhecimento e orientações cabíveis.

Atenciosamente,

  
**Pedro Alberto Bignelli**  
Diretor de Licenciamento Ambiental  
DILIC/IBAMA





**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10100.005265/09

Nº Original : 731/09

Interessado : PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Data : 8/12/2009

Assunto : ENCAMINHA A RECOMENDAÇÃO Nº 08/2009 MPF/PRM/ATM/GAB2.

PROCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 14.010

DATA: 08/12/09

RECEBIDO:

F107

**ANDAMENTO**

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 8/12/2009 11:13:00

Observação: DE ORDEM AO DR. PEDRO BEGNELLI CONFORME ENCAMINHAMENTO DO SR. CHEFE DO GABINETE.

  
Assinatura da Chefia do(a)  
**Vitor Carlos Kunik**  
Chefe de Gabinete  
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo



Fis.: 2671  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**OF.PRM/ATM/GAB 2/N°0731/2009**

Altamira/PA, 19 de outubro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Sebastião Custódio Pires**  
**Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC**  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
Cep : 70.818-900  
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347  
Brasília - DF

PROCOLO/IBAMA  
DILIC

Nº: 12.796

DATA: 27/10/09

RECEBIDO:

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, encaminho-lhe em anexo a **RECOMENDAÇÃO**  
**N° 08/2009 MPF/PRM/ATM/GAB2.**

Atenciosamente,

**RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA**  
Procurador da República

MMA - IBAMA  
Documento  
10100.005265/09-22

Data: 08/12/09 Prazo:

1093/2009





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**RECOMENDAÇÃO 08/2009**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal e artigo 5º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento de Licenciamento da AHE BELO MONTE encontra-se em andamento, em fase anterior à Licença Prévia.

**CONSIDERANDO** Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002, o texto da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, aprovada em Genebra, em 27 de junho de 1989;

**CONSIDERANDO** que a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, reconhece o direito as aspirações desses povos a assumir o controle de suas próprias instituições, formas de vida, seu desenvolvimento econômico e manter suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram;

**CONSIDERANDO** que o referido empreendimento hidrelétrico atinge direta e indiretamente 66 municípios dentro da Bacia do Rio Xingu, 11 terras indígenas e centenas de famílias ribeirinhas;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**CONSIDERANDO** que o art. 231, § 3º da Constituição Federal prevê expressamente:

“Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

§ 3º - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei. “

**CONSIDERANDO** que o art. 5º § 2º da Constituição Federal prevê expressamente:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

§ 2º - Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.

**CONSIDERANDO** que a Convenção o artigo 6º da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho – OIT estabelece:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

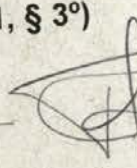
b) estabelecer os meios através dos quais os povos interessados possam participar livremente, pelo menos na mesma medida que outros setores da população e em todos os níveis, na adoção de decisões em instituições efetivas ou organismos administrativos e de outra natureza responsáveis pelas políticas e programas que lhes sejam concernentes;

c) estabelecer os meios para o pleno desenvolvimento das instituições e iniciativas dos povos e, nos casos apropriados, fornecer os recursos necessários para esse fim.

2. As consultas realizadas na aplicação desta Convenção deverão ser efetuadas com boa fé e de maneira apropriada às circunstâncias, com o objetivo de se chegar a um acordo e conseguir o consentimento acerca das medidas propostas.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do procurador da república que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, que lhes são conferidas pela Constituição da República e pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDA** ao **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**:

a) seja reconhecido o direito de consulta aos povos indígenas diretamente e indiretamente afetados pelo empreendimento AHE BELO MONTE, por se tratar de um direito coletivo previsto na Constituição da República (art. 231, § 3º)





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

e corroborado na Convenção 169/OIT;

b) seja concretizado este direito através da consulta direta aos indígenas afetados, pelo Congresso Nacional, dando efetividade ao disposto no art. 231 § 3º da CRFB;

c) caso não entenda pertinente, sejam dadas as razões para não atender o pleito legítimo das comunidades interessadas;

c) seja informado o Ministério Público Federal em Altamira em 05 dias das atitudes tomadas;

  
**RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA**  
Procurador da República

URGENTE

Fis.: 2696  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: L

SUJEITO A PRAZO JUDICIAL



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMBio  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Memorando nº 1384/2009 – AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD Brasília, 11 de novembro de 2009.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial – COJUD  
À: DILIC – DIRETORIA DE LICENCIAMENTO DO IBAMA

Processo: 2009.39.03.000.575-6

Assunto: AHE Belo Monte

Senhor Diretor,

diante da decisão liminar proferida nos autos em epígrafe, deferindo em parte o pedido e suspendendo o curso do procedimento de licenciamento do AHE Belo Monte até que sejam realizadas novas audiências públicas, nas localidades abaixo descritas, vimos por meio deste solicitamos que esta Diretoria esclareça se tais localidades estão ou não inseridas na AID ou All do empreendimento, nos termos da mencionada decisão: "Placas, Uruará, Medicilândia, Pacajá, Anapu, Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, localidades de Belo Monte, Santo Antônio e Travessões, além da margem direita do Xingu e localidades de Ressaca, Fazenda e Galo, no município de Senador José Porfírio, Travessão Cenec, Travessão km 45, Cobra-Choca (Volta Grande, Vitória do Xingu), Assurini (PA Assurini, PA Itapuama, PA Arara, PA Ressaca), na Agrovila Sol Nascente, Travessão do KM 27, TI Arara da Volta Grande do Xingu, TI Paquiçambá, MCC-TA – Movimento de Mulheres, Vitória do Xingú, Arroz Cru, São Pedro, Resex do Xingu – Comunidade Morro Grande, Agrovila Leonardo da Vinci, Resex do Iriri e Riozinho do Anfrísio – Comunidade Morro (Riozinho do Anfrísio) e Terra Indígena Tukumã.

Enviamos em anexo cópia da decisão liminar proferida.

Ante o exíguo prazo judicial para recorrer, solicitamos a gentileza de responder-nos, em caráter de urgência máxima.

Atenciosamente,

*Naiara Rodrigues Rezende*  
Naiara Rodrigues Rezende  
Procuradora Federal

Carlos Vitor Andrade Bezerra  
Coordenador Nacional de Contencioso Judicial  
PFE/IBAMA/ICMBio

*Bernardo Monteiro Ferraz*  
Bernardo Monteiro Ferraz  
Procurador Federal  
Matrícula 1585034

PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC

Nº: 13.255

DATA: 13/11/09

RECEBIDO:

*U. A. José*



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA  
PROCESSO N.º: 2009.39.03.000576-6

informação, transparência e participação pública quanto aos princípios institucionais do Ministério Público.

Requereram a concessão de tutela de urgência para que seja determinado ao órgão ambiental o seguinte: a) que interrompa o andamento do licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, não produzindo efeito sua manifestação quanto ao pedido de licenciamento prévio do empreendimento enquanto não realizadas as audiências públicas que contemplem o devido processo legal com a participação dos interessados sendo respeitadas as funções institucionais do Ministério Público; b) que, no prazo de 30 dias, a contar da intimação da decisão judicial, reabra o prazo para requerimento de audiências e, findo o prazo, designe audiências públicas, garantido o prévio conhecimento dos estudos ambientais, que devem ser disponibilizados em locais de fácil acesso, com antecedência mínima de 30 dias, nos municípios e localidades de Placas, Uruará, Medicilândia, Pacajá, Anapu, Senador José Porfírio, Forto de Moz, Gurupá, localidades de Belo Monte, Santo Antônio e Travessões, além da margem direita do Xingu e as localidades de Ressaca, Fazenda e Galo, no município de Senador José Porfírio, Travessão Cenec, Travessão Km 45 Cobra-Choca (Volta Grande, Vitória do Xingu), Assurini (PA Assurini, PA Itapuama, PA Arara, PA Ressaca), na Agrovila Sol Nascente, Travessão do Km 27, TI Arara da Volta Grande do Xingu, TI Paquiçambá, MMCC-TA – Movimento de Mulheres, Vitória do Xingu,



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA  
PROCESSO N.º: 2009.39.03.000575-6

AÇÃO CIVIL PÚBLICA — CLASSE: 7100

PROCESSO N.º: 2009.39.03.000575-6

AUTORES: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RÉUS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS  
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA E OUTROS

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ promovem AÇÃO CIVIL PÚBLICA contra o INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, ELETROBRÁS e CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE.

Os requerentes buscam o reconhecimento da nulidade das Audiências Públicas que foram realizadas para discutir o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) do AHE Belo Monte e, para tanto, apontam a existência de inúmeras irregularidades, notadamente a violação tanto aos princípios da



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA  
PROCESSO N.º: 2009.39.03.000575-6

Arroz Cru, São Pedro, Resex do Xingu – Comunidade Morro Grande, Agrovila Leonardo da Vinci, Resex do Iriri e Riozinho do Anfrísio – Comunidade Morro (Riozinho do Anfrísio) e Terra Indígena Tukumã.

Requerem, ainda, que sejam anuladas as audiências realizadas em Vitória do Xingu, Brasil Novo, Altamira e Belém, assim como seus respectivos regimentos internos, e, no mesmo prazo de 30 dias, sejam designadas as audiências para os municípios de Vitória do Xingu, Brasil Novo, Altamira e Belém, já que o regimento das audiências impediu a efetiva participação dos interessados e que se atenda às funções institucionais do Ministério Público sendo estabelecido regulamento para o funcionamento das audiências que respeite e assegure efetiva capacidade de expressão do pensamento, com tempo não inferior a 10 minutos por manifestação, além de garantir o respeito às funções institucionais do Ministério Público, garantindo a presença à mesa dos representantes do Ministério Público Estadual e Federal, efetiva possibilidade de manifestação sobre o conteúdo do EIA/RIMA do Empreendimento, inclusive com auxílio de corpo técnico indicado pelo Ministério Público.

Alternativamente, os autores requerem tutela cautelar para impedir o prosseguimento do procedimento de licenciamento enquanto não realizadas as audiências que contemplem as comunidades atingidas.





4



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA  
PROCESSO N.º: 2009.39.03.000575-6

O IBAMA foi intimado na forma do art. 2º da Lei n. 8.437/92 e apresentou manifestação. Alega que a audiência pública é uma das etapas do processo de licenciamento ambiental, sendo que a sua finalidade não é deliberar sobre o projeto, mas, sim, informar a população atingida sobre os impactos da obra e colher críticas e sugestões que serão consideradas pela equipe técnica responsável pelo procedimento. Aduz que as audiências realizadas nos quatro municípios foram devidamente divulgadas entre a população interessada, tendo sido assegurados pelo empreendedor do projeto, o transporte e a alimentação aos participantes, de modo que as audiências atingiram seu objetivo, pois a elas acorreram grande contingente de pessoas cujos questionamentos e sugestões foram levados à consideração da equipe técnica, respeitando-se, em tudo, as normas procedimentais que regem as audiências públicas. Ressalta que não houve violação às prerrogativas institucionais do Ministério Público e que suas exigências, tais como, direito de expor estudos de impacto ambiental feito por grupo de técnico não vinculado aos requeridos ou ainda o direito de compor a mesa de discussão, não estão previstas em normas regimentais específicas, não tendo procedência as alegações de irregularidades.

A Eletronorte também se pronunciou sobre o pedido liminar. Diz que a finalidade das audiências públicas foi atingida, visto que a população que participou dos atos tomou conhecimento do estudo de impacto ambiental atinente ao AHE Belo Monte, formulou suas críticas e



5



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA  
PROCESSO N.º: 2009.39.08.000575-6

sugestões, que serão analisadas pela equipe técnica responsável pelo empreendimento, ressaltando também que não houve violação às prerrogativas do Ministério Público, pois foi assegurado espaço para manifestação no ato público.

É a síntese do necessário.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Os estudos de impacto ambiental do AHE Belo Monte visam a apurar o impacto da realização do empreendimento, os benefícios auferidos, o custo e os prejuízos possíveis. Buscam, enfim, esclarecer e discutir o assunto juntamente com a população diretamente interessada.

Nesse contexto, por se tratar de um empreendimento de importância nacional, é necessária a ampla discussão acerca do empreendimento a ser licenciado.

Convém considerar que a audiência pública é não apenas a concreção do princípio constitucional da publicidade, do dever estatal de informar adequadamente os seus atos aos administrados, mas, também, a afirmação do princípio constitucional da democracia participativa (art. 1º, parágrafo único da CRFB), em que o povo é convocado a participar ativamente da discussão sobre questões determinantes para a vida em coletividade.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA  
PROCESSO N.º: 2009.39.09.000575-6

Assim, no caso vertente, a audiência pública não pode ser considerada, como sustentam os requeridos, mero ato ritualístico encartado no procedimento de licenciamento ambiental, com o único propósito de cumprir etapa procedimental, sem maiores consequências para a formação do ato administrativo final que decidirá sobre a viabilização do projeto do AHE Belo Monte.

A audiência pública deve ostentar a seriedade necessária, a fim de que possa fielmente servir à finalidade para a qual foi criada, que, no caso presente, é informar custos, benefícios e riscos do empreendimento, propiciando o debate franco e profundo com as populações envolvidas, em que seja possível, não apenas ouvir, mas discordar e contribuir com sugestões extraídas a partir de suas experiências íntimas com o meio ambiente em que sobrevivem, já que a obra lhes afetará substancialmente o modo de viver. A vantagem disso é que o projeto se aperfeiçoa dentro do Estado de Direito e da consensualidade democrática, o que é benéfico aos interesses nacionais.

Não há dúvida de que não se pode obstar o desenvolvimento econômico da nação. Contudo, o avanço econômico não pode se processar de forma açodada, privando o povo do conhecimento indispensável de como se dará o processo de desenvolvimento e, sobretudo, dos impactos que trará ao meio ambiente e à forma de vida das pessoas que serão atingidas pelo empreendimento.

PROCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 14.014

DATA: 08/12/09

RECEBIDO:



**URGENTE**  
**SUJEITO A PRAZO JUDICIAL**

Fls.: 2701  
Proc.: 1848106  
Rubr.: \*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMBio  
SCLN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

Memorando nº 1508 /2009 – AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD Brasília, 08 de dezembro de 2009.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial – COJUD  
À: DILIC – DIRETORIA DE LICENCIAMENTO DO IBAMA

Processo: 2009.39.03.000.326-2/PA

Assunto: AHE Belo Monte

Senhor Diretor,

Cuida-se de ação civil pública manejada pelo Ministério Público Federal, em face da Eletrobrás, Eletronorte, ANEEL, Ibama, Grupo Camargo Corrêa, Construtora Norberto Odebrecht e Grupo Andrade Gutierrez, referente ao empreendimento da UHE Belo Monte, em que busca: a) a declaração de nulidade da decisão pela Aneel que aprovou o Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Xingu; b) a nulidade do registro de estudo de viabilidade da usina; e c) a nulidade do aceite do EIA/RIMA, por parte do Ibama.

Alega a parte autora, em síntese, que a aprovação do Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Xingu dependeria da elaboração da Avaliação Ambiental Integrada (AAI), sem a qual restaria prejudicada não apenas a validade do ato da ANEEL que aprovou o inventário, mas também de seu consequente procedimental: o registro de estudo de viabilidade da UHE Belo Monte.

No que toca ao Ibama, afirma que o estudo de impacto ambiental (EIA) não pode ser iniciado antes da finalização do estudo de viabilidade do empreendimento, supostamente pressuposto lógico das análises ambientais.

Ademais, considera que a autarquia ambiental violou o “princípio participativo popular”, bem como a Instrução Normativa nº 184/08, ao determinar ao empreendedor, no mesmo despacho, que apresentasse à instituição os documentos necessários ao aceite do EIA/RIMA, elencando outros, cuja apresentação, antes da audiência pública, teria como escopo subsidiar a análise de mérito sobre a viabilidade do empreendimento.

No entender da parte autora, a conduta do Ibama findou por “postergar informações essenciais ao juízo que se faz da viabilidade do empreendimento para depois do aceite”, dificultando a participação dos órgãos intervenientes e da sociedade civil.

Em seqüência, aduz que a ausência, no EIA/RIMA, do laudo antropológico dos índios que vivem na cidade de Altamira, ditos cidadãos, compromete a aceitação do Ibama ao estudo.

Por fim, discorre sobre a importância da motivação como elemento essencial do ato administrativo, considerando nula a decisão do aceite, uma vez que constaria “apenas edital de recebimento e publicidade do EIA/RIMA”, sem “qualquer menção sobre a entrega dos documentos necessários ao aceite constante no termo de


URGENTE  
CONTENCIOSO JUDICIAL


checagem do EIA/RIMA, ou mesmo, (sic) se os outros arrolados indevidamente como necessários a (sic) apreciação do mérito foram entregues (sic)".

Visto isto, submetemos a V. Sa. cópia da petição inicial e da manifestação do IBAMA em sede de agravo de instrumento para que esta Diretoria manifeste-se sobre os pontos arguidos pelo Autor, complementando as informações já prestadas pelo IBAMA e fornecendo, mais uma vez, a documentação pertinente para a apresentação de contestação por parte da Autarquia, inclusive os documentos já enviados por esta Diretoria e citados na petição (por exemplo, Parecer nº 052/09, Parecer nº 29/09, Parecer nº 31/09, Parecer nº 36/09, CTA-DE-461, Ofício FUNAI 184/09-Presidência, CTA-DE-4789/09), informando também sobre o atual estágio do processo de licenciamento.

Ante o exíguo prazo judicial solicitamos a gentileza de responder-nos, até o dia 11/12/2009.

Atenciosamente,

  
Naiara Rodrigues Rezende  
Procuradora Federal

  
Carlos Vitor Andrade Bezerra  
Coordenador Nacional de Contencioso Judicial  
PFE/IBAMA/ICMbio



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA  
PROCESSO N.º: 2009.39.08.0005/5-6

Na hipótese, diante da extrema relevância de que se revestem as audiências públicas para a conformação do processo de licenciamento ambiental, é de se reconhecer que o IBAMA não foi criterioso na elaboração dos atos:

O fato de o IBAMA ter limitado as audiências a quatro Municípios (Brasil Novo, Vitória do Xingu, Altamira e Belém), quando reconhece que também serão afetados pelo empreendimento os municípios de Placas, Uruará, Medicilândia, Pacajá, Anapu, Senador José Porfírio, Porto de Moz e Gurupá, além de outras localidades, lugares esses centenas de quilômetros distantes das sedes municipais nas quais se realizaram as audiências, já demonstra a intenção de restringir a participação dessas comunidades aos foros de debate das questões que envolvem o AHE Belo Monte.

Assim, conquanto a vasta documentação acostada aos autos pelos requerentes, nesta fase de cognição sumária da demanda, não permita afirmar que estão presentes todos os vícios apontados, há elementos suficientes para formação da convicção de que as audiências públicas foram realizadas sem que fossem disponibilizadas as informações necessárias, em locais de fácil acesso, com antecedência mínima de 30 dias, nos municípios e localidades que podem ser atingidos, quais sejam, Placas, Uruará, Medicilândia, Pacajá, Anapu, Senador José Porfírio, Porto de Moz, Gurupá, localidades de Belo Monte, Santo Antônio e Travessões, além da margem direita do Xingu e



8



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARÁ  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA  
PROCESSO N.º 2009.39.08.000575-6

as localidades de Ressaca, Fazenda e Galo, no município de Senador José Porfírio, Travessão Cenec, Travessão Km 45 Cobra-Choca (Volta Grande, Vitória do Xingu), Assurini (PA Assurini, PA Itapuama, PA Arara, PA Ressaca), na Agrovila Sol Nascente, Travessão do Km 27, TI Arara da Volta Grande do Xingu, TI Paquiçambá, MMCC-TA - Movimento de Mulheres, Vitória do Xingu, Arroz Cru, São Pedro, Resex do Xingu - Comunidade Morro Grande, Agrovila Leonardo da Vinci, Resex do Iriri e Riozinho do Anfrísio - Comunidade Morro (Riozinho do Anfrísio) e Terra Indígena Tukumã.

Disso resulta que ficaram frustrados os objetivos das audiências públicas realizadas pelo IBAMA no licenciamento do projeto do AHE Belo Monte, notadamente pela ausência de amplo debate público com as partes interessadas, requisito essencial ao licenciamento em curso, cumprindo ao órgão público, inclusive, o dever de paralisar atividade que não se enquadre nos padrões de legalidade e do interesse público.

Ressalte-se que a preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado constitui direito fundamental do povo brasileiro, sendo poder-dever do órgão competente, *in casu*, o IBAMA, a fiscalização e a promoção de medidas que se fizerem necessárias à manutenção da regularidade na exploração dos recursos nas áreas autorizadas, sob pena de restarem prejudicados os objetivos perseguidos, e esvaziar os fundamentos constitucionais de efetividade e aplicabilidade.

Fls.: 2702  
Proc.: 1848/06  
Rubr.:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA VARA ÚNICA DA  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALTAMIRA - ESTADO DO PARÁ



O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República que abaixo subscreve, com base nos documentos em anexo, e alicerçado nos artigos 127, *caput*, e 129, inciso III e IV, da Constituição Federal de 1988; artigos 5º, inciso III; 6º, VII, c e d, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigos 1º, Incisos I, IV e V; 2º; 3º; 5º, *caput*; 12 e 19 da Lei nº 7.347/85 vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

(com pedido liminar)

em face de:

**ELETROBRÁS**, pessoa jurídica de direito privado,  
CNPJ/MF 23.274.194/0001-19, com sede na Av.  
Presidente Vargas, 409/13º andar, Centro, Rio de  
Janeiro, 20071-003;





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

71496  
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. -  
**ELETRONORTE**, pessoa jurídica de direito  
privado, CNPJ/MF 00.357.038-0001-16, localizada  
na SCN Quadra 06 Conj. A, Blocos B e C, Entrada  
Norte 2, Asa Norte - Cep 70.716-901 - Brasília/DF -  
tel. (61)3429-5151;

71497  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL,  
pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF  
02.270.669/0001-29, localizada na  
Superintendência de Mediação Administrativa  
Setorial - (SGAN), quadra 603, módulo I, 1º andar,  
CEP-70830-030, Brasília - Distrito Federal;

760  
Instituto Brasileiro do Meio ambiente - IBAMA  
pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF  
03.659.166/0001-02, com sede no - SCEN Trecho 2  
- Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70818-900 -  
Brasília-DF;

71498  
Grupo Camargo Corrêa, pessoa jurídica de direito  
privado, CNPJ/MF 67.203.208/0001-89, localizada  
na Rua Funchal, nº 160, Vila Olímpia, CEP 04551-  
903 - São Paulo/SP;

51205  
Construtora Norberto ODEBRECHT, pessoa  
jurídica de direito privado, CNPJ/MF  
15.102.288/0001-82, localizada na SAS Qd. 6, Bl. N,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

9º andar, Edifício OAB, 70438-900, Brasília, DF,  
Brasil;

*Silva*  
Grupo Andrade Gutierrez, pessoa jurídica de  
direito privado, CNPJ/MF 17.262.213/0001-94,  
localizada na Av. do Contorno, 8123, Cidade  
Jardim, Belo Horizonte/MG, 30110 910, Tel. (31)  
3290.6699.

pelas razões que passa a expor:

**I- DO OBJETO DA PRESENTE DEMANDA**

A presente Ação tem por objeto:

- a) a declaração da nulidade da decisão proferida pela Aneel que aprovou o Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu, através do despacho 2756 de 25 de julho de 2008;
- b) a nulidade do registro do estudo de viabilidade da UHE Belo Monte por parte da Aneel;
- c) a declaração de nulidade do aceite do estudo de impacto ambiental e seu respectivo resumo (EIA/RIMA) da UHE Belo Monte por parte do IBAMA;

**II- DOS FATOS E DO DIREITO**

**1. BREVE HISTÓRICO**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**



A fim de delimitar a demanda, necessário se faz identificar o processo histórico de aproveitamento hidrelétrico da UHE Belo Monte. Aproveito a breve síntese realizada pelos empreendedores no estudo de Viabilidade do Empreendimento:

"O Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte tem sua origem nos Estudos de Inventário da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu, concluídos em dezembro de 1979, cujas alternativas de divisão da queda natural contemplavam a exploração de um grande bloco de energia, concentrado nos dois aproveitamentos de jusante, um situado pouco a montante da cidade de Altamira e outro na Volta Grande do Xingu, constituindo o denominado Complexo Hidrelétrico de Altamira.

A primeira etapa dos estudos de viabilidade do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte (antigo Kararaô) foi desenvolvida no âmbito dos Estudos de Viabilidade do Complexo Hidrelétrico de Altamira, que tiveram início em 1980.

Até 1986, atribuiu-se prioridade aos estudos do Aproveitamento Hidrelétrico Altamira em relação à Belo Monte, pelo fato de o primeiro aproveitamento possuir o reservatório regularizador das vazões do Complexo.

Entretanto, a partir de setembro de 1986, os trabalhos foram orientados com vistas a imprimir maior velocidade ao projeto do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, em vista de estudos considerando a interligação dos sistemas Norte/Nordeste e Sul/Sudeste de geração e a entrada em operação comercial de novas usinas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Os Estudos de Viabilidade foram encerrados ao final de 1988, com exceção dos estudos ambientais, que se estenderam até o primeiro trimestre de 1989.

Em 25 de novembro de 1994, a Portaria nº 769 do DNAEE criou um grupo de trabalho, composto por técnicos da ELETRONORTE, da ELETROBRÁS e do próprio DNAEE, que tinha como objetivo:

- reavaliar energeticamente a configuração estabelecida nos estudos de 1ª Etapa, com fins de confirmar a atratividade do empreendimento;
- atualizar os estudos ambientais, hidrológicos e de orçamento;
- analisar e propor ações para viabilização sócio-política do empreendimento.

Dentro dessa fase, surgiu a proposta de se alterar o sítio de barramento, trazendo-o para montante. A fim de que o escoamento pudesse ser aduzido à Tomada d'Água, haveria a necessidade de se abrirem canais de derivação na margem esquerda do Xingu. Essa proposta trazia como principais vantagens:

- minimizar os impactos ambientais de qualidade da água no rio Bacajá;
- eliminar a interferência do reservatório com a área indígena Paquiçamba;
- diminuir a área de inundação do reservatório do AHE Belo Monte, minimizando os custos com relocações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

A proposta do novo sítio de barramento foi encaminhada à ELETROBRÁS que, em outubro de 1999, solicitou ao Ministério de Minas e Energia autorização para dar prosseguimento aos estudos.

Em junho de 2000, um estudo elaborado por técnicos da ELETRONORTE, da ELETROBRÁS e do CEPEL, consolidado no relatório "Avaliação da UHE Belo Monte - junho/2000", concluiu pela alta atratividade do empreendimento e recomendou a continuidade dos estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental da "Alternativa Canais".

Em dezembro de 2000 é firmado, entre a ELETROBRÁS e a ELETRONORTE, um Acordo de Cooperação Técnica que canaliza recursos, viabilizando, desta forma, o desenvolvimento da 2ª Etapa dos Estudos de Viabilidade do AHE Belo Monte.

Os estudos foram iniciados de forma imediata tendo por base o contido nas "Instruções para Estudos de Viabilidade de Aproveitamentos Hidrelétricos - ELETROBRÁS/DNAEE, abril/1997". A condução dos trabalhos ficou a cargo de técnicos da ELETRONORTE, com a supervisão da ELETROBRÁS.

Em julho de 2005, o Congresso Nacional promulgou o Decreto Legislativo nº 788/2005, que autorizou o Poder Executivo a implantar o AHE Belo Monte após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros que se julgassem necessários a serem desenvolvidos pela ELETROBRÁS.

Em agosto de 2005, a ELETROBRÁS e as Construtoras Andrade Gutierrez, Camargo Correa e Norberto



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Odebrecht assinaram um Acordo de Cooperação Técnica visando à conclusão dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Socioambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, incluindo a revisão do inventário do trecho principal do rio Xingu.

Em 09 de agosto de 2005, a ELETROBRÁS requereu à ANEEL o registro ativo para esta revisão do inventário, registro este deferido conforme Despacho nº 1380 de 29 de setembro de 2005, publicado no D.O.U. de 30 de setembro de 2005, efetivando como ativo o registro para a realização da revisão dos estudos de inventário hidrelétrico do rio Xingu, localizado na sub-bacia 18, bacia hidrográfica do rio Amazonas, nos Estados de Mato Grosso e Pará.

Em 25 de julho de 2008, a ANEEL emitiu o despacho Nº 2.756 aprovando a "Atualização do Inventário Hidrelétrico da Bacia do Rio Xingu", apresentado pelas empresas ELETROBRÁS - Centrais Elétricas Brasileiras S.A., Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Construtora Andrade Gutierrez S.A. e Construtora Norberto Odebrecht, no trecho compreendido entre a cota 97 m sua foz, identificado como aproveitamento hidrelétrico Belo Monte, considerando a Resolução CNPE nº 06/2008 de 6 de julho de 2008, que determina que o potencial hidrenergético a ser explorado no rio Xingu será somente aquele situado entre a sede urbana do Município de Altamira e sua foz."

Atualmente, a situação do procedimento de aproveitamento do empreendimento UHE Belo Monte revela-se da seguinte forma:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

a) o **Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu** já foi apresentado, aceito e aprovado pela Aneel, identificando os pontos "ótimos de queda" para geração de energia elétrica;

b) o **Estudo de Impacto Ambiental** da UHE Belo Monte já foi apresentado e aceito pelo Ibama, que publicou o edital da decisão do aceite do EIA/RIMA, passando a correr o prazo para a participação pública e posterior análise de mérito;

c) o **Estudo de Viabilidade** da UHE Belo Monte já foi entregue à Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) para análise e julgamento;

d) a **Avaliação Ambiental Integrada** da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu está em desenvolvimento;

## 2- DO PROCEDIMENTO DE APROVEITAMENTO HIDRELÉTRICO

Antes de adentrar a exposição das razões da demanda, para se analisar o escopo da presente ação civil pública, necessário se faz a compreensão das etapas de aprovação de um empreendimento hidrelétrico.

As etapas são resumidamente as seguintes:

- 1) Estimativa de Potencial Hidrelétrico;
- 2) Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográficas;
- 3) Viabilidade do Empreendimento Hidrelétrico;
- 4) Estudo de Impacto Ambiental (EIA-RIMA);
- 5) Licença Prévia;
- 6) Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica;
- 7) Licitação;





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

- 8) Projeto Básico;
- 9) Licença de Instalação;
- 10) Projeto Executivo;
- 11) Licença de Operação.

O primeiro estágio do procedimento consiste em identificar os prováveis cursos d'água com potencialidade de gerar energia elétrica através do potencial hidráulico do rio. Esta etapa é chamada pelo Manual de Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica por **Estimativa de Potencial Hidrelétrico**. Nesta etapa que se procede a análise preliminar das características da bacia hidrográfica, especialmente quanto aos aspectos topográficos, hidrológicos, geológicos e ambientais, no sentido de verificar sua vocação para geração de energia elétrica". (Manual de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica, pág. 24).

Identificada a bacia a se pesquisar, inicia-se o **Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica**. Este Estudo "se caracteriza pela concepção e análise de várias alternativas de divisão de queda para a bacia hidrográfica, formadas por um conjunto de projetos, que são comparadas entre si, visando selecionar aquela que apresente melhor equilíbrio entre os custos de implantação, benefícios energéticos e impactos socioambientais." (Manual de Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica, pág. 24)

O **Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica** tem por metodologia, a análise "efetuada com base em dados secundários, complementados com informações de campo, e pautado em estudos básicos cartográficos, hidrometeorológicos, energéticos, geológicos e geotécnicos, socioambientais e de usos múltiplos de água." E que dessa análise resulta o





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

apontamento de "um conjunto de aproveitamentos, suas principais características, índices custo/benefício e índices socioambientais." (Manual de Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica, pág. 24)

O **Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica** deve prever alternativas mediante o estudo de divisão de quedas e a definição prévia do aproveitamento ótimo de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 5º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme art. 1º da RESOLUÇÃO ANEEL Nº 393, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1998.

Faz parte dos **Estudos de Inventário** submeter os aproveitamentos da alternativa selecionada a um estudo de **Avaliação Ambiental Integrada** visando subsidiar os processos de licenciamento. Estes aproveitamentos passam então a ser incluídos no elenco de aproveitamentos inventariados do País, passíveis de compor os planos de expansão anteriormente descritos." (Manual de Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica, pág. 24)

Assim, conclui-se que o **Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica**, segunda etapa do processo de aproveitamento do empreendimento hidrelétrico, tem por motivo a identificação dos pontos ideais da bacia para produção de hidroeletricidade, e que faz parte do referido **Inventário a Avaliação Ambiental Integrada**, conforme prevê o Manual editado pelo Ministério de Minas e Energia do Governo Federal.

Concluída esta etapa, o empreendedor passa a realizar o estudo de **Viabilidade do Empreendimento Hidrelétrico** identificado no **Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica**.

Fis.: 2707  
Proc.: 1348/06  
Rubr.: 88



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

O item 03 denominado **Viabilidade do Empreendimento Hidrelétrico** é definido pelo Manual de Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica como:

estudos mais detalhados, para a análise da viabilidade técnica, energética, econômica e socioambiental que leva a definição do aproveitamento ótimo que irá ao leilão de energia. Os estudos contemplam investigações de campo no local e compreendem o dimensionamento do aproveitamento, do reservatório e da sua área de influência e das obras de infra-estrutura locais e regionais necessárias para sua implantação. Incorporam análises dos usos múltiplos da água e das interferências socioambientais. Com base nesses estudos, são preparados o **Estudo de Impacto Ambiental (EIA)** e o **Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)** de um empreendimento específico, tendo em vista a obtenção da **Licença Prévia (LP)**, junto aos órgãos ambientais." (Manual de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica, pág. 24)

Segundo os trâmites estabelecidos pelo Manual de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica, aprovado pelo Ministério de Minas e Energia o **Estudo de Viabilidade do Empreendimento**, inicia-se o **Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)**.

Por sua vez, o **Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA)** é definido pela Resolução 237/97 do Conama como:



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e análise preliminar de risco.

Têm por finalidade aferir a viabilidade do empreendimento no âmbito socioambiental. É um instrumento técnico de viabilidade do empreendimento em toda sua ambiência, com o meio sócio-econômico-cultural-ambiental.

Artigo 5º - O estudo de impacto ambiental, além de atender à legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:

- I - Contemplar todas as alternativas tecnológicas e de localização de projeto, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;
- II - Identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;
- III - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

Após eventual constatação da viabilidade do empreendimento com todas as suas características, a Aneel solicita a **Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica** junto a Agência Nacional das Águas (ANA), conforme prevê o art. 1º seguintes da Resolução 131/2003 ANA.

É definida a Declaração como ato administrativo proferido pela Agência Nacional de Águas (ANA), em que se verifica a viabilidade do empreendimento ao uso múltiplo e racional da água, considerando toda a bacia hidrográfica.

Todo este arcabouço de estudo fundamenta o pedido de **Licença Prévia do Empreendimento** a ser analisada e julgada pelo Ibama, condição legal para a realização do Leilão Público de Concessão do Serviço de Geração de Energia Elétrica.

A **Licença Prévia** consiste em:

Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e

42  
20  
22



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação

Adjudicado o Vencedor do Lelão, é ônus do concessionário realizar o **Projeto Básico do Empreendimento**. Este projeto deve conter as delimitação prevista no Manual de Inventário Hidrelétrica da bacia Hidrográfica:

O aproveitamento concebido nos estudos de viabilidade é detalhado, de modo a definir, com maior precisão, as características técnicas do projeto, as especificações técnicas das obras civis e equipamentos eletromecânicos, bem como os programas socioambientais. (pág. 24)

Este **Projeto Básico** é submetido ao Ibama, que entendendo pela aprovação do projeto concede a **Licença de Instalação**. Esta é definida pela **Resolução 237/97 do Conama**:

Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

Caso aprovado do **Projeto Básico** e deferida a **Licença de Instalação**, o Empreendedor tem de confeccionar o **Projeto Executivo** o qual:

"contempla a elaboração dos desenhos dos detalhamentos das obras civis e dos equipamentos eletromecânicos, necessários a execução da obra e a montagem dos equipamentos. Nesta etapa são tomadas todas



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

as medidas pertinentes a implantação do reservatório, incluindo a implementação dos programas socioambientais, para prevenir, minorar ou compensar os danos socioambientais, devendo ser requerida a Licença de Operação (LO)."( Manual de Inventário Hidrelétrico da bacia Hidrográfica, pág. 24)

Por fim, caso o empreendimento esteja com o Projeto Executivo dentro dos parâmetros legais, o Ibama confere a Licença de Operação que é definida da seguinte forma pela Resolução 237/1997 Conama:

Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Parágrafo único - As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

Em breve síntese estas são as etapas a percorrer para se permitir a construção e funcionamento de um empreendimento hidrelétrico de potência acima de 30 MGwatts.

**4 - DO VÍCIO DE LICENCIAMENTO DO EMPREENDIMENTO AHE BELO MONTE.**





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA



**a) DA APROVAÇÃO DO INVENTÁRIO HIDRELÉTRICO DA BACIA  
HIDROGRÁFICA DO RIO XINGU, SEM O TÉRMINO DA AVALIAÇÃO  
AMBIENTAL INTEGRADA.**

Após discorrer sobre o procedimento de aprovação de um empreendimento hidrelétrico, necessário se faz a cognição do caso em tela.

Após análise dos estudos já elaborados e das etapas percorridas, o Ministério Público Federal tem convicção dos vícios na realização dos Estudos, descumprindo os estágios obrigatórios do regular desenvolvimento do procedimento.

Ainda que regular a primeira etapa do procedimento acima narrado, afere-se de plano o vício insanável no ato de aprovação do Estudo de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu.

Para se constatar o citado vício, necessário se debruçar sobre as normas que disciplinam o Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica.

O referido inventário tem por finalidade a identificação dos pontos de quedas ideais de uma Bacia Hidrográfica para a geração de energia elétrica, fazendo uma análise da bacia hidrográfica como um todo, em seus aspectos físico, bióticos, socioculturais e econômicos.

Este Estudo é regulamentado pelo Manual de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica, editado pelo Ministério do Meio Ambiente



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

(MMA). O Manual está acessível no próprio sítio do Ministério na internet ([www.mme.gov.br](http://www.mme.gov.br)), e instrui a presente demanda.

Consta na Resolução 398/2001 expedida pela Aneel que o Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica deve seguir certos escopos delineado no próprio manual:

"Art. 5º Os Estudos de Inventário Hidrelétrico deverão contemplar o escopo básico definido no Anexo I, desta Resolução, tendo como referência o Manual de Inventário Hidrelétrico de Bacias Hidrográficas (ELETROBRÁS-DNAEE, edição 1997, disponibilizado na ANEEL), sendo os mesmos avaliados em função dos níveis qualitativos e quantitativos dos seguintes tópicos:

- I – levantamentos cartográficos e avaliação da técnica utilizada para levantamento do perfil do rio;
  - a) perfil longitudinal da calha do rio;
  - b) mapeamento cartográfico – plantas e curvas de nível.
- II – investigações e estudos geológicos/geotécnicos;
  - a) investigações de campo;
  - b) estudos de escritório.
- III – estudos sedimentológicos;
- IV – estudos hidrometeorológicos, considerando a consistência das seguintes informações:
  - a) séries de vazões mensais;
  - b) curva de permanência de vazões mensais;
  - c) área de drenagem, em km<sup>2</sup>;
  - d) risco associado à capacidade do vertedouro.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

V - estudos ambientais, avaliando a área de influência e os impactos ambientais a serem provocados pelos aproveitamentos hidrelétricos, relativos a:

- a) meio sócio-econômico;
- b) meios físico e biótico.

VI - estudos de uso múltiplo dos recursos hídricos, com vistas a consubstanciar a declaração de reserva de disponibilidade hídrica, conforme dispõe a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000;

VII - estudos de dimensionamento, incluindo:

- a) apresentação gráfica da concepção dos arranjos;
- b) consistência da curva cota - área - volume;
- c) alternativas de divisão de queda;
- d) energia média gerada na alternativa selecionada, em MWh/ano;
- e) potência instalada na alternativa selecionada, em MW;
- f) estimativa de custos dos aproveitamentos.

**ANEXO I**

**ESCOPO BÁSICO DOS ESTUDOS DE INVENTÁRIO**

**Capítulo 1 - INTRODUÇÃO**

- Caracterização da área estudada
- Estudos anteriores
- Critérios básicos

**Capítulo 2 - ESTUDOS REALIZADOS**

- Cartografia e Topografia
- Hidrometeorologia e Hidrologia





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

- Geologia e Geotecnia
- Sedimentologia
- Meio ambiente
- Outros usos da água

**Capítulo 3 – ESTUDOS DE ALTERNATIVAS**

- Identificação das alternativas de divisão de queda
- Ficha técnica das alternativas de divisão de queda
- Estudos energéticos
- Concepção dos arranjos dos aproveitamentos
- Dimensionamento e estimativa de custos
- Orçamento
- Avaliação dos impactos ambientais por aproveitamento
- Comparação e seleção de alternativas

**Capítulo 4 – CARACTERIZAÇÃO DA ALTERNATIVA SELECIONADA**

- Caracterização dos aproveitamentos
- Quadro geral e ficha técnica para o SIPOT

**Capítulo 5 – CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

**Capítulo 6 – BIBLIOGRAFIA**

Ainda que a norma supracitada tenha se referido ao Manual de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica expedido pelo Ministério de Minas e Energia em 1997, no ano de 2007 houve a reformulação do referido Manual passando a vigorar o novo Manual de Inventário.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Neste novo Manual houve a obrigatoriedade da realização da **Avaliação Ambiental Integrada** junto ao Estudo de Inventário Hidrelétrico da **Bacia Hidrográfica**, reconhecendo o próprio Ministério de Minas e Energia sua fundamentalidade.

Isto é definido no corpo do próprio Manual:

"Esta nova edição do Manual de Inventário Hidroelétrico de Bacias Hidrográficas teve como base o Manual de 1997 e incorporou os seguintes itens:

- Metodologia e critérios dos Estudos Socioambientais compatibilizados com a Avaliação Ambiental Integrada (AAI).
- Capítulo para análises específicas relacionadas a AAI da alternativa escolhida nos Estudos Finais.
- Metodologia e critérios para consideração, nos Estudos Finais, dos potenciais impactos socioambientais positivos, provenientes da implantação dos aproveitamentos hidroelétricos.
- Atualização da metodologia e critérios para a construção do cenário de usos múltiplos da água a luz do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH).
- Atualização dos procedimentos para dimensionamento, quantificação e obtenção de custos.
- Atualização dos preços unitários.
- Alteração da metodologia multiobjetivo na seleção de alternativas de divisão de queda nos Estudos
- Finais de forma a incorporar os impactos socioambientais positivos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Atualização do programa SINV3 – Sistema para Estudos de Inventários Hidroelétricos – que realiza os estudos energéticos e socioambientais de acordo com os procedimentos do Manual.

Com a inovação do Manual de Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica, a Avaliação Ambiental Integrada passou a ser considerada obrigatória, integrando o capítulo nº06 do Manual conforme abaixo descrito.

	<b>CAPÍTULO 6</b>	<b>595</b>
	<b>AValiação Ambiental Integrada</b>	<b>595</b>
6.1	OBJETIVO	599
6.2	ETAPAS DA AAI	600
6.3	INTEGRAÇÃO DOS ESTUDOS SOCIOAMBIENTAIS DO INVENTÁRIO E DA AAI	602
6.4	ORGANIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS ESTUDOS ANTERIORES	602
6.4.1	Diagnóstico Ambiental e Potenciais Oportunos	602
6.4.2	Principais Características da Alternativa de Divisão de Queda Selecionada	602
6.4.3	Avaliação Ambiental Distribuída (AAD)	602
6.5	ATIVIDADES COMPLEMENTARES DA AAI	603
6.5.1	Ativação de Pesquisas e Potencialidades no Contexto Atual	603
6.5.2	Elaboração do Guia de Referência	604
6.5.3	Avaliação Ambiental Integrada dos Efeitos da Implantação de todas as Empreendimentos da Alternativa de Divisão de Queda	605
6.5.4	Construção dos Indicadores de Sustentabilidade Socioambiental para a Região	605
6.5.5	Diagnóstico e Recomendações	605
6.5.6	Divulgação Social dos Estudos	605

Não obstante a obrigatoriedade acima descrita, a Avaliação Ambiental Integrada já estava prevista no próprio Decreto Legislativo nº788/2005, o qual exigiu do Poder Executivo a realização dos seguintes estudos para a autorização do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte:

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo a implantar o Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte no trecho do Rio



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Xingu, denominado Volta Grande do Xingu, localizado no Estado do Pará, a ser desenvolvido após estudos de viabilidade técnica, econômica, ambiental e outros que julgar necessários.

**Art. 2º** Os estudos referidos no art. 1º deste Decreto Legislativo deverão abranger, dentre outros, os seguintes:

- I - Estudo de Impacto Ambiental - EIA;
- II - Relatório de Impacto Ambiental - RIMA;
- III - Avaliação Ambiental Integrada - AAI da bacia do Rio Xingu; e

IV - estudo de natureza antropológica, atinente às comunidades indígenas localizadas na área sob influência do empreendimento, devendo, nos termos do § 3º do art. 231 da Constituição Federal, ser ouvidas as comunidades afetadas.

**Parágrafo único.** Os estudos referidos no caput deste artigo, com a participação do Estado do Pará, em que se localiza a hidroelétrica, deverão ser elaborados na forma da legislação aplicável à matéria.

**Art. 3º** Os estudos citados no art. 1º deste Decreto Legislativo serão determinantes para viabilizar o empreendimento e, sendo aprovados pelos órgãos competentes, permitem que o Poder Executivo adote as medidas previstas na legislação objetivando a implantação do Aproveitamento Hidroelétrico Belo Monte.

Fls.: 2713  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 8



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Constata-se, portanto, a exigência da **Avaliação Ambiental Integrada**, desde o Decreto Legislativo expedido pelo Congresso Nacional, em 2005, para se iniciar o regular licenciamento do empreendimento.

Assim, **Avaliação Ambiental Integrada** além de fazer parte do **Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica**, tem por fim estabelecer "diretrizes socioambientais para a continuidade dos estudos de concepção dos projetos e para futuros estudos socioambientais na bacia, bem como para subsidiar o processo de licenciamento ambiental dos futuros empreendimentos" (Manual de Inventário Hidrelétrico de Bacia Hidrográfica, pág. 26).

O próprio Ministério de Minas e Energia reconhece que é necessário se analisar toda a bacia hidrográfica, para constatar a sinergia dos impactos socioambientais dos empreendimentos previstos, para após iniciar a identificação dos pontos para a realização dos estudos específicos dos empreendimentos identificados.

Portanto, a **Avaliação Ambiental Integrada** é ponto essencial para se diagnosticar as questões socioambientais decorrentes do acúmulo de empreendimento hidrelétricos na bacia hidrográfica de um determinado rio.

Sua ausência inviabiliza a análise de mérito do **Inventário Hidroelétrico da Bacia Hidrográfica**, gerando nulidade do ato administrativo de aprovação.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

A nulidade apresentada no despacho nº 2756 de 25 de julho de 2008 emitido pela Aneel, consiste em aprovar o **Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu**, sem a parte fundamental do estudo que é exatamente a **Avaliação Ambiental Integrada**.

Conforme acima exposto, o Empreendedor ainda está elaborando **Avaliação Ambiental Integrada da Bacia do Rio Xingu**, não tendo concluído o estudo.

E mais temeroso é a forma açodada que o Empreendedor realizou reunião técnica no município de Belém, para apresentar o estudo preliminar da **Avaliação Ambiental Integrada**, no dia 23 de março de 2009, sem convocar a população diretamente afetada.

Esta prática indevida, foi objeto de Recomendação por parte do Ministério Público Federal em Altamira, que advertiu ao Empreendedor da necessidade da realização da audiência pública da **Avaliação Ambiental Integrada** com a participação da população da Bacia Hidrográfica.

A recomendação foi expedida no seguinte termos:

"**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal e artigo 5º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**CONSIDERANDO** a magnitude do empreendimento em tela, o grande dispêndio de verbas públicas previsto e incalculável impacto social e ambiental para a região abrangida pela bacia hidrográfica do Xingu;

**CONSIDERANDO** que o Manual de Inventário Hidrelétrico de Bacias Hidrográficas prevê a "realização de seminários para a apresentação, discussão e aporte de contribuições aos resultados parciais e finais da Avaliação Ambiental Integrada";

**CONSIDERANDO** que, ainda segundo o Manual supracitado, tais eventos devem ser "distribuídos espacialmente na bacia, intercalando localidades nas unidades da federação abrangidas pela bacia";

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procuradores da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições Institucionais, que lhes são conferidas pela Constituição da República e pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDA** às Centrais Elétricas Brasileiras S/A - **ELETOBRAS**:

- que realize **Reuniões Técnicas para discussão da Avaliação Ambiental Integrada** nos municípios abrangidos pela Bacia Hidrográfica do Xingu, com prioridade ao Município de Altamira; e
- que informe a Procuradoria da República de Altamira, a qual abrange municípios afetados pelo Projeto UHE BELO MONTE, com devida antecedência, acerca da realização e conteúdo de tal evento.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

(Avaliação crítica do licenciamento ambiental como ferramenta para o desenvolvimento sustentável – estudo de caso do setor hidrelétrico / Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Paraná, Setor de Tecnologia, Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Recursos Hídricos e Ambiental. Mateus de Azevedo Barão - Curitiba, 2007)

Não bastasse a normativa infraconstitucional, a própria Constituição da República e Tratado Internacional determinam a necessidade de se tutelar o meio ambiente, diagnosticando e analisando os prováveis danos de um empreendimento.

O Princípio da Precaução dirige os rumos do Direito Ambiental estipulando como premissa primordial a necessidade de empenhar esforços para prever, conhecer e mitigar os futuros danos ambientais do empreendimento.

Assim, o Prof. Álvaro Luiz Valery Mirra define o princípio da Precaução:

"No dizer de Cristiane Derani: "O princípio da precaução está ligado aos conceitos de afastamento de perigo e segurança das gerações futuras, como também de sustentabilidade ambiental das atividades humanas. Este princípio é a tradução da busca da proteção da existência humana, seja pela proteção de seu ambiente como pelo asseguramento da integridade da vida humana. A partir desta premissa, deve-se também considerar não só o risco iminente de uma determinada atividade como também os riscos futuros



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

decorrentes de empreendimentos humanos, os quais, nossa compreensão e o atual estágio de desenvolvimento da ciência jamais conseguem captar em toda densidade."

(...)  
"A precaução" - adverte Paulo Affonso Leme Machado - "age no presente para não se ter que chorar e lastimar no futuro. A precaução não só deve estar presente para impedir o prejuízo ambiental, mesmo incerto, que possa resultar das ações ou omissões humanas, como deve atuar para a prevenção oportuna desse prejuízo.

Evita-se o dano ambiental, através da prevenção no tempo certo".

(Direito ambiental: o princípio da precaução e sua aplicação judicial, artigo publicado na Revista de Direito Ambiental, n. 21, janeiro/março de 2001)

A Avaliação Ambiental Integrada é essencial para se identificar e se avaliar os possíveis danos socioambiental como um todo, fato diretamente ligado ao princípio da precaução, já que somente uma visão conglobante sobre a bacia pode gerar previsões dos danos ao meio ambiente sociocultural.

O ônus de realizar todo o estudo é do empreendedor.

"Outra questão a ser enfrentada para uma correta compreensão do princípio da precaução consiste em se estabelecer a quem cabe o ônus de demonstrar se existe ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

não certeza científica suficiente sobre o curso de ação a ser adotado, se os impactos negativos a eles associados são considerados significativos e se as medidas de prevenção propostas são ou não economicamente viáveis. A Declaração do Rio não menciona especificamente que esse ônus recai sobre quem se propõe a desenvolver uma obra ou atividade qualquer da qual decorrem riscos ambientais significativos. Não obstante, outras articulações do princípio da precaução no plano internacional afirma de forma bem específica que cabe ao proponente da obra ou atividade o ônus da prova dos fatos relevantes associados à sua implementação. Correspondendo a uma sensível alteração nas diretrizes que, por muito tempo, orientaram a formulação de medidas de política ambiental em muitos países, esse entendimento assenta-se no reconhecimento, obtido no curso da própria adoção do princípio da precaução, de que impactos ambientais negativos graves encontram-se inerentemente associados a muitos projetos e atividades de diferente natureza e magnitude, razão pela qual o ônus da demonstração de sua viabilidade ambiental deve recair sobre aqueles que se beneficiarão de sua implantação, criando os riscos que devem ser evitados." (Princípios de Direito Ambiental na Dimensão Internacional e Comparada, José Adércio Leite Sampaio, Chris Wold e Afrânio Nardy, Editora Del Rey, pág. 21).

A realização a posteriori da **Avaliação Ambiental Integrada** torna ilógico o estudo pois não traz a visão geral da bacia para se decidir os pontos ótimos para a produção hidrelétrica, nem torna o estudo substrato e diretriz

Fis.: 2716  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 8



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

para os estudos subsequentes ( **Estudo de Viabilidade, Estudo de Impacto Ambiental...** )

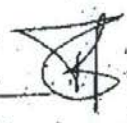
Cabe ressaltar que somente se tem registro regular do **Estudo de Viabilidade** do Empreendimento, se houver regular aprovação do **Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica**.

A nulidade da aprovação do **Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica** ocasiona a nulidade subsequente dos atos dependentes de sua aprovação. Melhor esclarecendo, o **Estudo de Viabilidade do Empreendimento**, e o **Estudo de Impacto Ambiental**, etapas subsequentes no procedimento de aprovação do empreendimento hidrelétrico, somente são válidos se houver a aprovação válida do **Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica**.

Deste modo, vem previsto no art. 7º da Resolução 395/1998, expedida pela Aneel:

**Art. 7º. Para que o registro de estudo de viabilidade ou projeto básico seja considerado ativo, o interessado deverá apresentar para cada potencial hidráulico as seguintes informações:**

- I - qualificação do interessado;
- II - denominação do curso d'água e o número da bacia e da sub-bacia hidrográfica;
- III - denominação do aproveitamento, indicando município(s) e estado(s);
- IV - coordenadas geográficas do aproveitamento;





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

- V - potência estimada a ser instalada;
- VI - regime de exploração da energia a ser produzida;
- VII - cópia de carta geográfica publicada por entidade oficial, com indicação do local do aproveitamento pretendido;
- VIII - cronograma e condições técnicas de realização indicando a data de término dos estudos de viabilidade ou projeto básico;
- IX - informação dos estudos de inventário hidrelétrico realizados, adotados como referência para as características do aproveitamento;**
- X - relatório de reconhecimento do sítio onde se localiza o potencial;
- XI - previsão do dispêndio com os estudos de viabilidade ou projeto básico, o qual será auditado pela ANEEL, no caso de ressarcimento, com base nos seus custos finais.

Também, só é viável o pedido de Licenciamento Ambiental de empreendimento hidrelétrico (fato gerador do Estudo de Impacto Ambiental), quando for lícita a Portaria dada pelo MME autorizando a realização do Estudo de Viabilidade, conforme anexo I da Resolução 006/1987 CONAMA.

**ANEXO DA RESOLUÇÃO CONAMA N.º 006**  
**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO**

TIPOS DE LICENÇA	
USINAS HIDRELÉTRICAS	
Licença Prévia (LP)	• Requerimento de Licença Prévia
	• Portaria MME autorizando o Estudo de Viabilidade



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

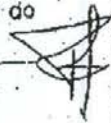
- |                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| • Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) sintético e integral, quando necessário. |
| • Cópia da publicação de pedido na LP                                            |

Apesar da necessidade provada, os empreendedores não realizaram a **Avaliação Ambiental Integrada** junto com o **Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica**. Simplesmente foi entregue o **Inventário** para aceite e aprovação da Aneel sem a **Avaliação Ambiental Integrada**. A Aneel por sua vez em julho de 2008 aceitou e aprovou o **Inventário Hidrelétrico** não exigindo a realização da **Avaliação Ambiental Integrada**, violando os próprios ditames do Manual de Inventário Hidrelétrico aprovado pelo Ministério de Minas e Energia no ano de 2007 e do Decreto Legislativo nº 788/2005.

Esta aprovação, também, viola a própria razão de ser da **Avaliação Ambiental Integrada**, ou seja, sua finalidade administrativa. Pois, considerando que a avaliação serve para a tomada de decisão política quanto ao desenvolvimento de um determinado empreendimento na bacia hidrográfica, expedir licença ambiental para o empreendimento sem esta visão conglobante, perde a função do ato desenvolvido.

É importante que se tenha ciência que este estudo será reembolsado ao empreendedor, configurando assim, além da perda da visão estratégica da bacia hidrográfica, a perda de recursos públicos.

Ademais, no caso concreto, analisando-se os dados já obtidos no estudo preliminar da **Avaliação Ambiental Integrada**, disponível no sítio do





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Empreendedor - ([www.eletronbras.com.br](http://www.eletronbras.com.br) - cópia digital em anexo) há demonstrativos de que o empreendimento a ser realizado na área da transamazônica (UHE Belo Monte) tem intenso dano socioambiental.

A concepção conflitante entre a **Avaliação Ambiental Integrada** e o **Estudo de Impacto Ambiental** do próprio Empreendimento demonstra que a viabilidade socioambiental deve ser objeto de maiores análises e pesquisas por parte do empreendedor.

Senão vejamos o quadro abaixo:

Ecosistemas





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Violada a lógica e as normas do procedimento do licenciamento, é de se reconhecer a nulidade da aprovação do Estudo de **Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu**, e a proibição da análise dos demais Estudos até a conclusão da **Avaliação Ambiental Integrada**, e o devido julgamento por parte da Aneel e do Ibama.

**b) DA REALIZAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL EM CONCOMITÂNCIA COM O ESTUDO DE VIABILIDADE DO EMPREENDIMENTO**

Além da nulidade acima descrita, outra nulidade se deu com a concomitância da realização do **Estudo de Impacto Ambiental AHE Belo Monte** pelo Empreendedor sem que sequer tivesse concluído a **Avaliação Ambiental Integrada e o Estudo de Viabilidade do Empreendimento**, violando novamente o Manual de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica de 2007.

É previsto no manual:

Em seguida (ao **Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica**), ocorre a etapa de **Viabilidade**, na qual são efetuados estudos mais detalhados, para a análise da viabilidade técnica, energética, econômica e socioambiental que leva a definição do aproveitamento ótimo que irá ao leilão de energia. Os estudos contemplam investigações de campo no local e compreendem o dimensionamento do





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

aproveitamento, do reservatório e da sua área de influência e das obras de infra-estrutura locais e regionais necessárias para sua implantação. Incorporam análises dos usos múltiplos da água e das interferências socioambientais. Com base nesses estudos, são preparados o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) de um empreendimento específico, tendo em vista a obtenção da Licença Prévia (LP), junto aos órgãos ambientais. (grifos nossos) - (Manual de Inventário Hidrelétrico da bacia Hidrográfica, pág 24)"

Conforme acima citado, o Estudo de Viabilidade do Empreendimento Hidrelétrico serve de base para a realização do Estudo de Impacto Ambiental do projeto.

Analisando ofício da Aneel (segue em anexo; com cópia do Estudo de Viabilidade) o Relatório Complementar do Estudo de Viabilidade da UHE Belo Monte foi entregue em 20 de março de 2009, enquanto que o Estudo de Impacto Ambiental já havia sido entregue no dia 27 de fevereiro de 2009, quase 01 mês antes.

Pior. O Estudo de Viabilidade não contém todos os requisitos legais, estando ausente o demonstrativo dos custos econômicos do projeto, parte fundamental da viabilidade econômica do empreendimento.

O próprio Empreendedor reconhece através de ofício nº GTA-DE-4628/2009 que ainda se está estudando os custos do empreendimento, a



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

serem calculados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), empresa pública federal. Ora, se é necessário ainda se definir os custos do empreendimento e se aferir a viabilidade técnica-econômica do empreendimento, não faz sentido se iniciar o EIA/RIMA deste empreendimento, descumprindo o disposto no Manual de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica.

Verifica-se que há um "atropelo", sem precedentes dos ritos técnicos de licenciamento do presente Empreendimento Hidrelétrico.

E mais, parece que as etapas dos estudos já mencionadas na presente demanda são apenas pró-forma, detalhes insignificantes para a aprovação do Empreendimento.

Corroboram com esta afirmação, as declarações feitas pela Eletrobrás, Eletronorte, e do Ministro do Meio Ambiente em vários periódicos, em que afirmam categoricamente que a UHE de Belo Monte será licitada em setembro de 2009. Sequer há a verificação da viabilidade da UHE Belo Monte em relação a sua Bacia Hidrográfica (Avaliação Ambiental Integrada da Bacia Hidrelétrica não concluída), nem em relação a viabilidade socioambiental (EIA/RIMA em fase de Análise no Ibama), nem em relação a sua viabilidade econômica (Estudo de viabilidade em análise pela Aneel).

Demônstrada o preceito lógico previsto no Manual de Inventário Hidroelétrico da Bacia Hidrográfica, em que primeiro se realiza o Estudo de Viabilidade do Empreendimento para, após, iniciar o EIA/RIMA, é de se constatar que o presente licenciamento está em desconformidade com o



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

desenvolvimento correto, devendo ser suspensa a análise do EIA/RIMA até que seja aprovado o Estudo de Viabilidade da UHE Bêlo Monte.

**c) DAS CONDICIONANTES ELENCADAS PELO IBAMA PARA ACEITE E O EXAME DE MÉRITO DO EIA/RIMA.**

Demonstrado todo o vício nas etapas de aprovação do empreendimento por parte da Aneel, cabe ainda esclarecer outro equívoco na condução da análise do EIA/RIMA por parte do Ibama.

Inicialmente, devemos apresentar a sequência lógica do licenciamento prévio, com base na Instrução Normativa 184/2008 do Ibama:

Inicia-se o Licenciamento Ambiental com o pedido do Empreendedor para a realização do Licenciamento Prévio do empreendimento. Após, há a delimitação do Termo de Referência expedido pelo Ibama, ouvido outros órgãos intervenientes (Funai, Fundação Palmares, Funasa...).

O Termo de Referência consiste na identificação e quesitação por parte do órgão licenciador de todos os pontos essenciais de análise do estudo de impacto ambiental do empreendimento.

Fixado o Termo de Referência, o Empreendedor realiza o EIA/RIMA, que é apresentado ao Ibama, para que este realize a verificação da abrangência do EIA/RIMA com o Termo de Referência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Caso não esteja de acordo com o Termo de Referência, será devolvido ao Empreendedor para sanar as omissões e equívocos. Sanado-os, o Ibama profere a decisão do aceite, publiciza o EIA/RIMA, enviando aos órgãos competentes citados no art. 19, § 1º da Instrução Normativa 184/2008.

Com o aceite e a publicidade do EIA/RIMA, é dado o prazo de 45 dias para o requerimento de Audiência Pública. É marcada a audiência pública, 15 dias após a publicação do edital de convocação.

Se houver questionamento, poderão ser levantados outros dados, e passará ao parecer técnico do Departamento de Licenciamento do Ibama. Caso aprovado, e recolhidas as taxas, é deferida a Licença Prévia.

Entendido o Licenciamento Prévio, em breve síntese, necessário se faz questionar a regularidade do ato administrativo de aceite por parte do Ibama do EIA/RIMA apresentado pelo Empreendedor.

No caso concreto, o Termo de Referência foi apresentado pelo IBAMA e demais órgãos intervenientes, conforme segue em anexo.

O Estudo de Impacto Ambiental deveria ter sido elaborado pelo Empreendedor seguindo os ditames deste Termo de Referência.

Conforme informado pelo próprio Empreendedor, o Estudo de Impacto Ambiental foi apresentado no dia 30 de março de 2009, para a checagem por parte do Ibama de sua abrangência.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

O Ibama apresentou no dia 28 de abril de 2009, a checagem de abrangência do Estudo de Impacto Ambiental do Empreendimento com o Termo de Referência apresentado pelo órgão.

Após a análise do estudo, foi concluído que para se dar o aceite seria necessário os seguintes documentos:

1) Documentos necessários para o aceite:

- "Estudo Espeleológico, parte biótica, conforme Termo de Referência específico emitido pelo Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas – Cecav, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.
- Em relação aos estudos de qualidade da água (modelos preditivos), solicita-se que sejam apresentados os resultados de modelagem para os parâmetros descritos no Termo de Referência, ou apresentar a justificativa pela sua não realização.
- As informações sobre as populações indígenas concernentes à análise do Ibama devem estar no corpo do EIA, relacionadas aos temas pertinentes, conforme solicitado no TR emitido pelo Ibama, ainda que compiladas em um único volume.
- O RIMA deve ser reapresentado."

Além destas imprecisões do EIA/RIMA apresentado, considerou que para a análise de mérito do EIA serão necessários os seguintes documentos:



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

2) Documentos necessários para análise de mérito:

- Detalhamento do cruzamento dos planos de informação e critérios utilizados para a proposição da APP variável (inclusão e exclusão de áreas), incluindo possibilidade de inserção dos fragmentos de terra firme que formarão a futura APP do reservatório.
- Com relação à estabilidade de encostas, solicita-se que o tema seja melhor detalhado, dando ênfase à área urbana de Altamira.
- Apresentar as técnicas/procedimentos de proteção das cavidades naturais aos potenciais impactos gerados pelo enchimento do reservatório e a consequente elevação do lençol freático.
- Apresentar de forma mais completa e abrangente as características físicas da bacia e a descrição da rede hidrográfica.
- Complementar os estudos para avaliação dos níveis do reservatório em função dos efeitos de remanso, incluindo a evolução com o tempo e depósitos de sedimentos.
- Apresentar as medições de descargas sólidas no posto em Altamira mais recentes do que a campanha utilizada no EIA (ano de 1989) e avaliar comparativamente tais medições para confirmar o aporte de sedimentos quando da última medição realizada, estabelecendo sua validade.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

- Apresentar as diretrizes socioambientais que horteirão a regra operacional do aproveitamento, contemplando as diversas situações (sazonalidade diária de geração, paradas intempestivas das unidades geradoras, operação dos vertedouros principal e auxiliar, etc.) incluindo o enfoque para segurança da navegação; dentre outros.
- Contemplar nos estudos de qualidade de água (modelagem matemática) a compartimentalização dos sistemas em estudo, em relação ao tempo de detenção, principalmente nos reservatórios dos canais e nos braços a serem formados nos igarapés em Altamira.
- Dados Brutos do Meio Biótico (vegetação, fauna terrestre, quelônios, mamíferos aquáticos, ictioplâncton, ictiofauna) obrigatoriamente de acordo com planilha em Anexo.
- Identificar, caracterizar e mapear todas as APPs a serem diretamente afetadas pelo empreendimento.
- Apresentar complementações dos levantamentos de fitoplâncton, zooplâncton, invertebrados bentônicos e epiflora de forma a atender o requisitado no Termo de Referência ou apresentar justificativas para o subdimensionamento dos estudos.
- Deverão ser apresentadas complementações dos levantamentos de macrófitas aquáticas que contemplem o aumento da malha amostral, a análise de biomassa para as espécies mais representativas da comunidade, como por exemplo, a macrófita emergsa *Montrichardia linifera* (Arruda)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Schott, e análises multivariadas que permitam identificar relações entre as espécies, locais de coleta e variáveis ambientais. A partir das análises realizadas deverão ser avaliadas a importância das macrófitas aquáticas nos locais encontrados, em relação à biota associada e possibilidade de proliferação ou redução dos estandes, e a necessidade de futuro monitoramento e controle. Uma vez que a solicitação pode não ser atendida antes das Audiências Públicas, devido ao regime de cheia do rio, poderá ser entregue posteriormente, mas antes da finalização do Parecer de análise de mérito do Ibama.

- Apresentar a campanha de cheia de mamíferos aquáticos.
- Apresentar as metas a serem alcançadas com a implantação dos programas ambientais a partir de indicadores propostos, relativos aos serviços e infra-estrutura públicos (educação, saúde, segurança e saneamento).
- Apresentar a base de dados correspondente à pesquisa censitária na ADA.
- Apresentar a análise qualitativa e quantitativa dos recursos humanos em educação e dos quadros técnico-profissionais das prefeituras.
- Apresentar os dados de qualidade da água ofertada à população de Altamira e Vitória do Xingu, segundo a Portaria MS nº 518/2004 e de acordo com o Decreto Federal nº 5.440/06, e a localização em relação à malha urbana, à AID e às obras previstas para o empreendimento, dos pontos de





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA



captação, redes de adução e abastecimento e estações de tratamento de Vitória do Xingu.

• Verificar a ocorrência de outros arranjos produtivos voltados ao comércio exterior, ou confirmar a sua não existência.

• Apresentar Registro Geral de Pesca (RGP) da Secretaria Especial de Pesca, da área de pesquisa da ictiofauna, para servir como referência das comunidades de pescadores.

• No que tange ao Hidrograma Ecológico recomenda-se:

1. Apresentar uma proposta de como o mesmo deve ser operacionalizado avaliando inclusive o interesse de utilização do vertedouro auxiliar e outros dispositivos.

2. Apresentar uma proposta de gerenciamento das vazões afluentes, turbinadas e vertidas com o enfoque na melhora da qualidade das águas no reservatório dos canais, utilizando-se o vertedouro auxiliar para vertimento em condições de cheias ou parte da vazão pertinente ao hidrograma ecológico.

3. Apresentar de forma detalhada os critérios determinantes para a proposta de vazão média mensal proposta.

4. Realizar topobatimetria e remodelar matematicamente os níveis de água do rio Bacajá e dos Igarapés Bacajá, Ituna e Itatá para diversos cenários preditivos de interesse.

5. Apresentar estudo multidisciplinar acerca da necessidade de se estabelecer uma margem de segurança em termos de vazões afluentes ao TVR (sempre superiores as propostas no estudo) para eventuais adequações futuras no hidrograma eco-



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

lógico. Considerar também os aspectos legais relacionados à concessão de geração de energia."

Conforme se verifica, o IBAMA condicionou o aceite do EIA/RIMA a apresentação de determinados documentos (descritos no item 1), enquanto condicionou a análise do mérito a tantos outros (descritos no item 2), a serem entregues antes da audiência pública.

Este procedimento fere diretamente a Instrução Normativa do Ibama que regulamenta o procedimento de licenciamento, bem como o princípio participativo popular do desenvolvimento do EIA/RIMA.

A Instrução Normativa 184/2008 acima citada prevê no art. 18 que o estudo de impacto ambiental de aproveitamento hidrelétrico será conferido pelo Departamento de Licenciamento (DILIC), órgão integrante do IBAMA, confrontando com o Termo de Referência predeterminado.

Caso não esteja de acordo com o Termo de Referência, os Estudos serão devolvidos para alteração. Assim:

**Art. 18** Após recebido o estudo ambiental o Ibama providenciará a realização da verificação do estudo, definindo sua aceitação para análise ou sua devolução, com devida publicidade.

O Ibama condicionou o aceite do estudo a complementação dos citados documentos. Todavia, sem qualquer fundamento legal, solicitou a apresentação de outros tantos estudos complementares para após o aceite, antes da audiência pública.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA



A função primordial do aceite é a conferência do EIA/RIMA com o **Termo de Referência**, para que se possa dar publicidade do Estudo à sociedade, e permitir que esta, com seu julzo crítico analise e participe das discussões acerca do tema. Não faz qualquer sentido a permissão para que se apresente documentos faltantes no momento do aceite, para fase posterior, onde o tempo fica mais escasso para o debate.

Em uma análise teleológica do instituto do aceite do EIA/RIMA é possível reconhecer que postergar informações essenciais ao julzo que se faz da viabilidade do empreendimento para depois do aceite é inviabilizar o conhecimento dos outros órgãos intervenientes e da sociedade civil da realidade dos impactos, e com isto privar de uma efetiva participação no debate.

Não há na Instrução Normativa, ou qualquer diploma jurídico a possibilidade de postergar os documentos faltantes para depois do aceite.

Cabe lembrar nas palavras do douto Celso Antônio Bandeira de Melo que não cabe a Administração dispor dos interesses à vontade do Administrador. Somente cabe ao Administrador cumprir as normas. Assim:

"A indisponibilidade dos interesses públicos significa que, sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público –, não se encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. O próprio órgão administrativo que os representa não tem disponibilidade sobre eles, no sentido de que lhe incumbe apenas cuta-los – o que é também um dever – na estrita conformidade do que dispuser a *intentio legis*."

(...)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Em suma, o necessário – parece-nos – é encarar que na administração os bens e os interesses não se acham entregues à vontade do administrador. Antes, para este, coloca-se a obrigação, o dever de curá-los nos termos da finalidade a que estão adstritos. É a ordem legal que dispõe sobre ela. (Curso de Direito Administrativo, pág. 62/63, 19ª. Edição Malheiros Editores)

Não tendo norma autorizativa para que o Ibama postergue o prazo para a apresentação de documentos essenciais exigidos no Termo de Referência, o ato de aceite é inválido quando posterga indevidamente a exigência legal.

Também é de se constatar que a finalidade administrativa é afetada já que o aceite sem todas as exigências previstas no Termo de Referência afronta a razão de ser do ato do aceite, ou seja, a confrontação com o Termo de Referência.

O que estamos a tratar neste momento não se confunde com o mérito do estudo, mas as imperfeições formais do estudo confrontado com o Termo de Referência expedido pelo Ibama.

Desta forma, é evidente que o Ibama proferiu decisão de aceitar o **EIA/RIMA** sem as devidas informações exigidas no **Termo de Referência** expedido pelo próprio órgão, desvirtuando o instituto do aceite.

Demonstrado está que o **EIA/RIMA** só poderá ser aceito com todos os diagnósticos realizados, de acordo com o **Termo de Referência** apresentado pelo IBAMA.

As condicionantes a serem apresentadas após o aceite interferem diretamente na possibilidade da sociedade civil e demais órgãos intervenientes,



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

de melhor apreciar o estudo. A postergação do diagnóstico não tem previsão normativa e contraria a própria razão de ser do ato administrativo do aceite do EIA/RIMA.

Como o órgão licenciador pode dar aceite se reconhece que o EIA/RIMA não apresenta o estudo de acordo com o Termo de Referência proposto pelo órgão? Como entender que o órgão ambiental afirma a falta de atendimento do Termo de Referência, e dar o aceite postergando a correção do erro?

Além desta postergação ser contrária a Instrução Normativa 184/2008 expedida pelo IBAMA, há violação frontal a publicidade e participação popular na discussão da matéria de mérito do EIA/RIMA.

A permissão para apresentação de várias questões levantadas pelo IBAMA como não atendidas em momento posterior ao aceite, provocará uma restrição a possibilidade de a sociedade civil interferir diretamente no debate sobre o tema.

Na esfera da Avaliação de Impacto Ambiental (AIA), dois princípios basilares se destacam, quais sejam, o princípio da publicidade e o participação pública. O primeiro diz respeito ao "direito que qualquer cidadão tem de conhecer os atos praticados pelos seus agentes públicos". O segundo, de maneira extensiva, "aplica-se ao direito que tem o cidadão, organizado ou não, de intervir – porque parte interessada – no procedimento de tomada de decisão ambiental". (MILARÉ, Edis. *Direito do Ambiente*, 3.ª Ed. revista, atualizada e ampliada. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 461.)

Para Celso Antônio Bandeira de Melo "não pode haver em um Estado Democrático de Direito", no qual o poder reside no povo (art. 1.º, parágrafo único, da Constituição Federal), ocultamento aos administrados dos



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

assuntos que a todos interessam, e muito menos em relação aos sujeitos individualmente afetados por alguma medida" (grifei)

No que diz à participação popular, ela é indubitável: a sociedade precisa ter ciência dos fatos a fim de poder posicionar-se diante deles.

Bem à propósito, o Princípio 10 da *Declaração do Rio* acentua:

"A melhor maneira de tratar questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar de processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos."

Coerente com os princípios da publicidade e da participação comunitária, a publicidade do EIA/RIMA está garantida pela Constituição Federal e por resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). O art. 226, § 1.º, inc. IV, da Constituição Federal obriga o Poder Público a dar publicidade ao Estudo Prévio de Impacto Ambiental, enquanto que a Resolução CONAMA n.º 237/97, em seu art. 3.º, determina que ao EIA/RIMA "dar-se-á publicidade, garantida a realização de audiências públicas".



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

É dada a sociedade civil ampla possibilidade de conhecer e participar na Audiência Pública conforme vem previsto na Constituição da República. Todavia, para se alcançar uma efetiva participação popular, é necessário que todas as informações sejam amplamente divulgadas e fornecidas pelo empreendedor do projeto.

Os dados do EIA/RIMA devem estar totalmente consolidados e concluídos de acordo com o Termo de Referência, pois senão a efetividade da participação resta prejudicada. A publicidade parcial com omissões acarreta a própria nulidade do licenciamento.

Entendimento similar vem expresso em artigo escrito por ROBERTO AUGUSTO CASTELLANOS PFEIFFER:

"Sendo desatendidos os deveres de ampla publicidade ou de prestação de informações durante o desenvolvimento do licenciamento ambiental, haverá desrespeito ao requisito formal de validade do ato administrativo, tornando nula eventual outorga de licença. A ausência dessas formalidades, inclusive prejudica a participação da coletividade no licenciamento, que não pode, assim, ser considerado válido. Cumpre ressaltar que, no iter formativo da licença, a falta de publicidade ou a sonegação indevida de informações ambientais em uma de suas fases vicia as posteriores" (A Publicidade e o Direito de Acesso a Informações no Licenciamento Ambiental, Revista de Direito Ambiental volume 2, nº8, out/dez/97, pág. 32)



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

O simples fato de apresentar depois do aceite documentos obrigatórios, momento este previsto para a publicização do EIA/RIMA, inviabiliza a compreensão e o entendimento de fatos relevantes para os Estudos.

A Participação Popular não é requisito formal do procedimento de licenciamento. É fundamental a participação efetiva de debate da população afetada, que tem direito de saber os reais impactos do empreendimento e questionar a viabilidade do empreendimento.

Pensar diferente é corroborar com este já citado acórdamento que vem sendo apresentado pelo Empreendedor e por parte do Governo Federal, entre eles o próprio Ministro do Meio Ambiente, que garantem sem mesmo ler o estudo de impacto ambiental que o procedimento será licenciado em julho do corrente ano.

Demonstrado mais este equívoco do procedimento de licenciamento prévio ambiental do empreendimento, necessário se faz a declaração judicial da nulidade do ato administrativo do aceite, por ausência dos pontos apontados como condicionantes de mérito apresentado antes do aceite.

**d) DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO LAUDO ANTROPOLÓGICO DOS ÍNDIOS CIDADINOS NO EIA/RIMA.**

Acrescendo aos vícios narrados, em uma análise perfunctória do EIA/RIMA apresentado e aceite pelo JBAMA, verifica-se que há flagrante ausência de parte do laudo antropológico (chamado pelo Empreendedor de estudo etnoecológico) apresentado do componente indígena. Em outras palavras, há omissão do Estudo de Impacto Ambiental quanto ao componente indígena exigido no Termo de Referência apresentado pela Funai.





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA.**

Inicialmente, constata-se que no tomo I do Estudo Etnoecológico, capítulo 35 do EIA/RIMA, não há qualquer menção a exigência do Termo de Referência expedido pela Funai no tocante aos índios chamados citadinos. Compulsando o capítulo citado, apenas se nota no anexo 1.1.1-1 cópia do Ofício 815 da Funai, onde há referência expressa sobre a exigência do Estudo dos índios citadino.

Assim, está escrito:

**"Em relação ao Termo de Referência para as populações indígenas citadinas, solicitado pela Funai à Eletrobrás e cuja minuta foi apresentada através da carta CTA/DEG-012771/2008, de 27 de novembro de 2008, informamos que o mesmo está de acordo com as expectativas e orientações dadas pela Funai. Ressalte-se apenas a necessidade que seja observado e esteja contemplado nos estudos a possibilidade de aumento da migração das comunidades indígenas para as cidades, em especial Altamira."**

Não fosse este fragmento de informação, o Empreendedor simplesmente omitiu de forma latente a necessidade da realização do estudo dos índios citadinos na cidade de Altamira, conforme prevê o Termo de Referência da Funai.

O Termo de Referência apresentado pelo Funai (cópia em anexo) prevê expressamente a exigência de identificação, diagnóstico, estudo dos índios residentes na cidade de Altamira, classificados na antropologia como população indígena citadina.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Em que pese a existência do Termo de Referência aprovado pela Funai e amplamente discutido com o Empreendedor exigindo realização do Estudo Antropológico desta população, o Ibama, no momento da checagem do Termo de Referência apresentado não identificou esta falha.

A checagem realizada pelo Ibama dos itens constantes no Termo de Referência Geral não detectou a ausência deste item, devendo ser obrigatória sua presença para que seja dado o aceite do EIA/RIMA.

Não se pode antecipar o ato administrativo do aceite sem que todos os elementos essenciais do Estudo estejam na íntegra apresentados. Aparentemente, há uma tentativa de se antecipar a data do aceite do EIA/RIMA, para se iniciar o prazo de análise do Estudo, a designação de Audiência Pública e por fim o licenciamento dentro do cronograma apresentado pelo PAC (Programa de Aceleração do Crescimento); sem considerar a legislação nacional, e o respeito aos povos residente na Baía do Rio Xingu.

Cabe ressaltar que a omissão dolosa de informações em Estudos de Impactos Ambientais é crime tipificado no art. da lei 9605/1998.

Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 11.284, de 2006)

No caso em tela, o EIA/RIMA simplesmente omitiu estudo considerado necessário pelo Termo de Referência da Funai.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

A omissão mostra-se dolosa, já que é de conhecimento do próprio empreendedor que há uma equipe em campo, na cidade de Altamira, realizando o estudo dos Índios citadinos.

Ou será que a equipe está trabalhando sem remuneração, a revelia do Empreendedor? Será que o Empreendedor esqueceu do Termo de Referência citado no Ofício nº 815? Será que esqueceu que solicitou o pedido de autorização para o estudo à Funai? Ou mesmo que discutiu a elaboração do referido Termo de Referência do Índios citadinos com a própria Funai?

O dolo consiste na vontade livre e consciente de agir. Na análise do caso concreto, verifica-se que o Empreendedor na ânsia de obter o licenciamento mais célere deixou de apresentar no Tomo I e anexo do Estudo Etnoecológico, parte do Termo de Referência discutido e acordado com a Funai, simplesmente omitindo com vontade livre e consciente elemento integrante do EIA/RIMA.

Demonstrado está a omissão dolosa de parte do estudo etnoecológico por parte do empreendedor, inviabilizando o aceite do EIA/RIMA.

Esta ilicitude do empreendedor macula a regularidade do aceite dado pelo Ibama, ocasionando a nulidade do ato.

Cumulando o vício acima exposto, há a ausência de atendimento do termo de referência da Funai, quanto ao estudo da sinergia dos empreendimentos hidrelétricos na bacia do rio Xingu, bem como a análise integrada do componente indígena, ao EIA/RIMA.

Tanto o estudo de sinergia do empreendimento como a análise integrada do componente indígena estão previstos como necessários no Termo de Referência da Funai, mas o EIA/RIMA apresentado pelo Empreendedor omite a análise desses elementos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Embora não se tenha constatado, nesse caso, a má-fé, presente na omissão do estudo em relação aos índios citadinos, tal lacuna do EIA/RIMA também gera, como consequência jurídica, a nulidade do aceite, por falta de correspondência do estudo com Termo de Referência apresentado pela Funai.

Todo o exposto, gera a consequência jurídica da nulidade do aceite, por não atender aos quesitos apresentados no Termo de Referência apresentado pela Funai.

**E) DO VÍCIO FORMAL DA DECISÃO DE ACEITE DO EIA/RIMA PELO IBAMA (Falta de Motivação do ato administrativo)**

Também é determinante e insanável o vício formal do ato administrativo do aceite do EIA/RIMA praticado pelo Ibama.

A Teoria do Ato Administrativo vem sendo aprimorada durante o último século, e prevê como elemento essencial do ato administrativo sua motivação.

Nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Melo:

" A motivação integra a formalização do ato, sendo um requisito formalístico dele (cf. 46 e ss). É a exposição dos motivos, a fundamentação na qual são enunciados: (a) a regra de Direito habilitante; (b) os fatos em que o agente se estribou para decidir; e muitas vezes, obrigatoriamente (c) a enunciação da relação de pertinência lógica entre os fatos ocorridos e o ato praticado. Não basta, pois, em uma imensa variedade de hipóteses, apenas aludir ao dispositivo legal que o agente tomou como base para editar o ato. Na motivação transparece aquilo que o agente apresenta como "causa" do ato administrativo..."



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

(Curso de Direito Administrativo, pág. 372/373, 19ª. Edição Malheiros Editores)

A fundamentação para exigência da motivação do ato administrativo decorre diretamente da Constituição da República que no seu art. 1º prevê como fundamento do Estado Democrático de Direito a cidadania. Pressupõe que em um Estado Democrático de Direito a Administração Pública deve motivar seus atos para a própria população, decorrência do princípio da cidadania.

Soma-se a isto o dever do Poder Judiciário de motivar seus atos jurisdicionais e os atos administrativos, indicando a necessidade dos outros Poderes também, através do princípio da Isonomia, ter o dever de fundamentar seus atos administrativos. Esta é a interpretação dada aos incisos IX e X do art. 93 da CRFB.

Novamente Celso Antônio Bandeira de Melo:

"Acresce que, se os próprios julgamentos proferidos pelo Poder Judiciário devem ser fundamentados, pena de nulidade (art. 93, IX da Constituição e Código de Processo Civil, art. 458, II) e as decisões administrativas dos Tribunais terão de ser motivadas (inciso X do citado art. 93, *a fortiori* deverão sê-lo os atos administrativos oriundos de quaisquer dos outros poderes." (Curso de Direito Administrativo, pág. 374/375, 19ª. Edição Malheiros Editores)

Além dos fundamentos Constitucionais acima expostos cabe ressaltar que a lei 9784/99 que regula o procedimento administrativo no âmbito da Administração Pública Federal expressamente exige a motivação do ato administrativo.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Corróbora com este entendimento o Prof. Diógenes Gasparini:

" A discussão motiva/não motiva parece resolvida com o advento da Lei Federal nº 9784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal. Pelo art. 50 desta lei todos os atos administrativo, sem qualquer distinção deverão ser motivados, com a indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos." (Direito Administrativo, pág. 64, 8ª Edição, Editora Saraiva).

No caso em tela, em um primeiro momento houve a devolução do EIA/RIMA por carência de atendimento ao Termo de Referência expedido pelo Ibama. Neste momento houve extensa motivação do ato de devolução. Ocorre que no segundo momento houve o aceite do EIA/RIMA sem qualquer motivação do mesmo, ou seja, sem apresentar os motivos para a reformulação da decisão anteriormente dada, isto é, se foram apresentados os documentos faltantes exigidos anteriormente, atendendo o Termo de Referência do Ibama.

Consta apenas edital de recebimento e publicidade do EIA/RIMA do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte. Não há qualquer menção sobre a entrega dos documentos necessários ao aceite constante no termo de checagem do EIA/RIMA, ou mesmo, se os outros arrolados indevidamente como necessários a apreciação do mérito foram entregues.

A motivação do aceite é imprescindível para o regular procedimento de licenciamento do empreendimento, pois a conferência é etapa fundamental para assegurar a efetiva cognição dos potenciais danos da construção.

A ausência de motivação leva a invalidação do ato administrativo, pois é dever do Administrador motivar seus atos, conforme prevê o art. 2º e 50 da lei 9784/99.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Este é o entendimento apresentado por Celso Antônio Bandeira de Melo:

"Os atos administrativos praticados em desconformidade com as prescrições jurídicas são inválidos. A noção de invalidade é antitética à de conformidade com o Direito (validade). (...)"

"Invalidação é a supressão de um ato administrativo ou da relação jurídica dele nascida, por haverem sendo produzidos em desconformidade com a ordem jurídica." (Curso de Direito Administrativo, pág. 429/430, 19ª Edição Malheiros Editores).

A motivação do ato, tal como feito no primeiro momento, é elemento essencial para a regularidade do ato administrativo, sob pena de declaração de nulidade por violação da norma constitucional e infraconstitucional.

Como o ato administrativo do aceite do EIA/RIMA foi imotivado, não resta outra alternativa senão reconhecer seu vício, declarando a nulidade deste por violar a norma do art. 2º e 50 da lei 9784/99.

**5- DA LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

A Constituição Federal de 1988, ao definir o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbiu-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127). Nesse escopo, foram estabelecidas suas funções institucionais no artigo 129, destacando-se:

"(...)"



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

*III – promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*

*Pari passu, a legislação infraconstitucional, por meio da Lei da Ação Civil Pública (Lei nº7.347/85), ampliada pela Lei nº8.078/90 e roborada pela Lei Complementar nº75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), comete ao Parquet a proteção, prevenção e reparação de danos ao patrimônio público, meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e outros interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos.*

*Delimitando o tema, o mestre HUGO NIGRO MAZZILLI define:*

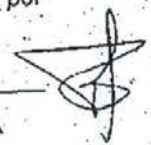
*“O Ministério Público está legitimado à defesa de qualquer interesse difuso, pelo seu grau de dispersão e abrangência”, em: “A DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS EM JUÍZO”, 9ª ed., Saraiva, 1997, pg.32.*

*E logo adiante, arremata:*

*“O interesse de agir do Ministério Público é presumido. Quando a lei lhe confere legitimidade para acionar ou intervir, é porque lhe presume interesse. Como disse Salvatore Satta, o interesse do Ministério Público é expresso pela própria norma que lhe consentiu ou impôs a ação.*

*(...)*

*Quando a lei confere legitimidade de agir ao Ministério Público, presume-lhe o interesse de agir, pois está identificado por*







**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

*princípio como defensor dos interesses indisponíveis da sociedade como um todo" - grifo próprio.*

Na percuente lição de NELSON NERY JÚNIOR, *"sempre que se estiver diante de uma ação coletiva, estará presente aí o interesse social, que legitima a intervenção e a ação em juízo do Ministério Público"* - grifo próprio - (em "AÇÃO CIVIL PÚBLICA", coordenação de Edis Milaré, RT, 1995, pg.366).

Prossegue o renomado autor:

*"De consequência, toda e qualquer norma legal conferindo legitimidade ao Ministério Público (CF 129 IX) para ajuizar ação coletiva, será constitucional porque é função institucional do Parquet a defesa do interesse social (CF 127 caput).*

(...)

*Como o art. 82, inc. I, do CDC confere legitimidade ao MP para ajuizar ação coletiva, SEJA QUAL FOR O DIREITO A SER DEFENDIDO. NESSA AÇÃO, haverá legitimação da Instituição para agir em juízo. O art. 81, parágrafo único, do CDC diz que, a ação coletiva poderá ser proposta para a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos (incs. I e II)" (ob. cit., pg.366).*

A legitimidade do Ministério Público Federal vem ainda assegurada pela Lei de Ação Civil Pública (Lei nº7.347/85), que reza:

*"Art. 1º - Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados:*

(...)

*IV - a qualquer outro interesse difuso ou coletivo."*



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

*"Art. 21 - Aplicam-se à defesa dos direitos e interesses difusos, coletivos e individuais, no que for cabível, os dispositivos do Título III da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que institui o Código de Defesa do Consumidor."*

Salienta-se que o Título III do Código de Defesa do Consumidor -- diploma em perfeita simbiose com a Lei de Ação Civil Pública -- prevê em seus artigos 81-a 104 os interesses ou direitos difusos como sendo transindividuais, de natureza indivisível de que sejam titulares indeterminadas ligadas por circunstâncias de fato (art. 81, parágrafo único, inciso I). Ademais, dispõe o artigo 82:

*"Para os fins do art. 81, parágrafo único, são legitimados concorrentemente:*

*I - o Ministério Público;"*

Diante do exposto, o Ministério Público Federal se encontra totalmente legitimado e, mais tecnicamente, vinculado a defender o patrimônio socioambiental, visto positivar com a presente ação os comandos constitucionais e legais, bem como resguardar um pretendido e verdadeiro Estado Democrático e Social de Direito.

**6 - DA LEGITIMIDADE PASSIVA**

Devem figurar como réus do presente processo os Órgãos Públicos responsáveis pelo licenciamento ambiental, pela concessão/autorização para aproveitamento hidrelétrico de Bacia Hidrográfica, e pela utilização adequada e racional dos recursos hídricos, assim como os responsáveis pelos empreendimentos a serem edificados e operacionalizados.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

A) Do IBAMA

Deve, necessariamente, figurar no pólo passivo da presente demanda o IBAMA - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis, por ser o órgão ambiental com atribuições para licenciar os empreendimentos hidrelétricos a serem realizados no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu, a partir de interpretação que se faz da legislação pátria: art. 8º, I, art. 10 e art. 11, §1º, todos da Lei nº 6.938/81; art. 4º, §2º, da Resolução CONAMA nº 237/97, e, por fim, mas não o menos importante, art. 225, §4º, da Constituição Federal.

Conforme análise da legislação referida, constata-se que o IBAMA detém duas ordens de atribuições para fins de licenciamentos ambientais: a competência originária e a competência supletiva. A competência originária, dá-se nos casos listados no artigo 10 da Lei nº 6.938/81 e, em especial, seu §4º, e no artigo 4º, §2º, da Resolução CONAMA nº 237/97. As demais situações, residuais, seriam de atribuição dos Órgãos Ambientais Estaduais.

No caso dos autos, o empreendimento objeto do EIA/RIMA, causará significativo impacto regional, vez que atingirá toda a Bacia Hidrográfica do Rio Xingu (que abrange os Estados do Mato Grosso e do Pará). Nesse contexto, compreende-se que a situação estaria subsumida no §4º do artigo 10 da Lei nº 6.938/81 (obra com significativo impacto regional), sendo a competência para fins de licenciamento, nessa medida, originária do IBAMA.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Nessa medida, e ante o exposto, impõe-se a presença do IBAMA no pólo passivo do feito, seja na condição de Órgão Competente Originário para licenciar as atividades, conforme já vem realizando o licenciamento.

**C) DA ANEEL -- AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**

Também a ANEEL, como agência reguladora, deve figurar no pólo passivo do feito, porquanto o art. 2º da Lei n.º 9.427/96, determinou ser ela responsável pela execução e acompanhamento dos procedimentos relacionados com a outorga das concessões dos aproveitamentos hidrelétricos.

Desta forma, se é finalidade básica da ANEEL fiscalizar e regular todas as etapas referentes ao bem energético, e se é a Agência responsável pelas licitações para concretização dessas fases, nos termos do Decreto nº 2335/87 e seu anexo I, deverá também analisar a estrutura física da área prevista para construção de usina hidrelétrica para a definição do aproveitamento ótimo, a que se refere o inciso III do art. 3º da Lei nº 9.427/96. Nessa medida, é evidente seu interesse no deslinde da questão posta em juízo.

Ademais, o ato impugnado na presente demanda é justamente ato expedido pela Aneel consistente na aprovação irregular do Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu.

Assim, igualmente se faz necessária a presença do Órgão no pólo passivo da presente Ação Civil Pública.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**D) Dos Empreendedores: Eletrobrás, Eletronorte, Odebrecht, Camargo Correa, e Andrade Gutierrez.**

Os Empreendedores firmaram acordo técnico impugnado pelo Ministério Público Federal na Justiça Federal, onde se responsabilizaram de realizar os estudos. A liminar foi deferida pelo Juízo a quo, todavia cassada pelo Tribunal Federal da 1ª Região. Ainda não foi julgado o mérito em caráter definitivo.

Faticamente, os Empreendedores citados estão realizando todos os estudos do Empreendimento (Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu, Estudo de Viabilidade da AHE Belo Monte, Estudo de Impacto Ambiental e o Resumo – EIA/RIMA da AHE Belo Monte) são por natureza réus da demanda já que são diretamente afetados pelos efeitos da pretensão deduzida na demanda.

**7 - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL**

Tem-se a Justiça Federal como competente para apreciar a presente ação em razão de **dispositivo constitucional**. Determina o **artigo 109, inciso I, da Carta Magna**:

"Aos juizes federais compete processar e julgar:

I – as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho." (o grifo é nosso)





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

Por outro lado, o parágrafo 2.º do sobredito dispositivo constitucional estabelece que:

" As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal".

No caso dos autos, são réus o IBAMA, a ANEEL, restando, assim, evidenciada a competência da Justiça Federal para processar e julgar o presente feito.

Ademais, a atividade a ser desenvolvida pelo empreendedor, de geração de energia elétrica por meio de aproveitamento de curso d'água, e cuja realização vem em prejuízo ao meio ambiente, é de atribuição da União, podendo ser executada por particulares apenas mediante concessão ou autorização, nos termos do artigo 21, inciso XII, letra b, da Constituição Federal :

" Art. 21 - Compete a União:

(...)

Inc. XII - Explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

(...)

b) Os serviços e as instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;"

No tocante ao Órgão da Justiça Federal competente para apreciar a presente Ação Civil Pública, tem-se que é competente o Juízo Federal Subseção Judiciária de Altamira, por perfeita subsunção ao que estatui o artigo 2º da n.º Lei 7.347/85, quando proclama que: "As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local onde ocorrer o dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa".

**11. Da Antecipação de Tutela. Cabimento. Necessidade**

O artigo 12 da Lei 7.347/85 sujeita a concessão de medida liminar ao atendimento de dois pressupostos, quais sejam, *periculum in mora* e *fumus boni iuris*.

O *fumus boni iuris* é a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a decisão de mérito favorável.

O *periculum in mora* é a configuração de um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

A verossimilhança do direito afirmado nos autos encontra-se demonstrada pela leitura da farta documentação existente, inclusive no procedimento administrativo que fundamenta a presente ação, pela leitura dos dispositivos da Constituição Federal e da legislação ambiental da regência. Notadamente: a) pela ausência da Avaliação Ambiental Integrada; b) pelo vício



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

no ato administrativo de aprovação do Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu sem a Avaliação Ambiental Integrada; c) pelo vício da realização do EIA/RIMA sem a conclusão do Estudo de Viabilidade do Empreendimento (AHE Belo Monte); pelo vício do aceite proferido pelo Ibama com flagrante ausência de itens previstos no Termo de Referência; pelo vício na decisão de aceite do Ibama sem a devida motivação do ato administrativo; pela deficiência do ECI (Estudo do Componente Indígena);

O risco de dano irreparável decorre do fato de encontrar-se em curso o processo de licenciamento ambiental da AHE Belo Monte no âmbito da Ibama, tendo já sido proferida decisão de aceite do EIA/RIMA, inclusive com a contagem do prazo para a realização da audiência pública. Desta forma, está correndo o prazo para a participação popular e não há sequer todas as informações disponíveis. Além disto, sendo o prazo anunciado por órgão governamentais para o deferimento da Licença Prévia no mês de Julho, pouco tempo se tem para se debater a questão socioambiental estratégica para toda região oeste do Pará, e importará em danos irreversíveis aos direitos dos povos indígenas e ribeirinhos do Rio Xingu.

**12. Dos PEDIDOS**

Diante de todo o exposto, o Ministério Público Federal, pela Procurador da República signatário, requer a Vossa Excelência:

Liminarmente, a concessão de medida, *inaudita altera pars*, em sede de antecipação de tutela para, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** para:





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

I -suspender imediatamente a análise pela ArteeI do Estudo de Viabilidade da AHE Belo Monte; já que seu registro do estudo é irregular em virtude da nulidade do ato de aprovação do Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu; conforme demonstrado no item 4, a e b acima exposto;

II- suspender imediatamente o processo de licenciamento ambiental processado no Ibama, inclusive a continuação da realização do EIA/RIMA pelo empreendedor e da análise por parte do Ibama e dos órgãos intervenientes (Funai, Secretaria Estadual de meio Ambiente, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, IPHAN,...) em virtude da nulidade do ato de aprovação do Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu; conforme demonstrado no item 4, a e b acima exposto;

III - caso não se acate o item II acima, suspender o prazo para a requisição e realização da audiência pública de apresentação do EIA/RIMA à sociedade civil, até que todos os vícios narrados sejam sanados, se no entendimento de V.Exa. Estes sejam sanáveis;

III - seja notificada liminarmente a União Federal, pela suas agências de financiamento e Banco Nacional de Desenvolvimento Social, para que se abstenham de disponibilizar recursos financeiros para a execução da obra;

Em sede de cognição definitiva, seja a ação julgada procedente, confirmando-se todos os pedidos liminarmente requeridos para:

I - Declarar a nulidade da ato administrativo de aprovação do Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu, em virtude de vício insanável consistente da ausência da Avaliação Ambiental Integrada, elemento essencial do Inventário, demonstrado no item 4, a;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

II - Declarar a nulidade do registro do Estudo de Viabilidade do AHE Belo Monte por consequente nulidade originária da aprovação do Inventário Hidrelétrico do Rio Xingu, conforme alegações apresentadas no item 4, a acima descrito;

III - Declarar a nulidade do procedimento de Licenciamento Ambiental e do consequente Estudo de Impacto Ambiental e seu resumo (EIA/RIMA) por nulidade originária do Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu, além da ausência de aprovação do Estudo de Viabilidade do AHE Belo Monte, requisito necessário para embasar o licenciamento, conforme fundamentação exposta no item 4, b acima citado;

IV - Declarar a nulidade do ato administrativo do aceite do EIA/RIMA proferido pelo Ibama, por apresentar vício no que tange a não exigir que todas as condicionantes apresentadas no termo de checagem do EIA/RIMA com o Termo de Referência, sejam apresentadas antes da decisão do aceite; violando a Instrução Normativa 184/2008 Ibama, bem como os princípios constitucionais da publicidade e da participação democrática previsto no art. 1º, 3º, 37 e 225 da CRFB, como exposto no item 4 c; por omitir dolosamente parte do Estudo do Componente indígena do EIA/RIMA (denominado Estudo Etnoecológico), consistente no Estudo dos Índios citadinos constantes no Termo de Referência da Funai, integrado ao do Ibama; pela ausência do estudo da sinergia do impacto dos empreendimentos hidrelétricos na bacia hidrográfica quanto a população indígena e bem como a análise integrada do componente indígena ao EIA/RIMA, como fundamentado no item 4, d; e, por fim, pelo vício formal do ato administrativo consistente na ausência de motivação do ato de aceite do EIA/RIMA pelo Ibama, tal como apresentado no item 4, e.

Requer, ainda, sejam citados os réus para, querendo, contestar a presente ação; pena de revelia, protestando, desde já, pela



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

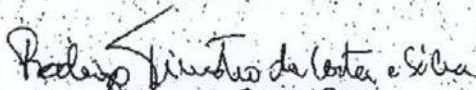
produção de toda e qualquer prova em direito admitida, especialmente a documental, pericial, testemunhal e vistoria.

Outrossim, requer a intimação da FUNAI para, querendo vir integrar o pólo ativo da presente ação e a condenação dos réus nos ônus da sucumbência.

Por fim, o Ministério Público Federal requer a concessão das medidas liminares de tutelas antecipadas e cautelares, *inaudita altera pars*, por entender que o farto conjunto probatório é suficiente ao convencimento do Juízo nesta fase de cognição sumária, todavia, caso seja o entendimento desse digno Juízo, a aplicação das disposições do artigo 2º, da Lei nº 8.437/92, decidindo por ouvir as pessoas jurídicas de direito público no prazo de 72 horas, destacamos ser imprescindível a adoção de meios simplificados e célere para a comunicação do ato processual. Isto se dá pela exiguidade do tempo, eis que o prazo exíguo de 45 dias para a requisição e realização das audiência pública já se iniciou.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) tendo em vista o valor inestimável dos direitos em discussão.

Altamira, 27 de maio de 2009.

  
RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA  
Procurador da República



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

**DOCUMENTOS ANEXOS**

Doc. 1) 1 DVD contendo o Estudo de Impacto Ambiental e o Resumo do Impacto Ambiental (EIA/RIMA) da AHE Belo Monte;

Doc. 2) 1 DVD contendo a base de Dados Cartográficas do AHE Belo Monte;

Doc. 3) 1 DVD contendo o Termo de Referência expedido pelo Ibama;

Doc. 4) 1 DVD contendo o Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Rio Xingu;

Doc. 5) 1 DVD contendo o Relatório Complementar do Estudo de Viabilidade do AHE Belo Monte;

Doc. 6) 1 DVD contendo o Manual de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica, versão 2007;

Doc. 7) 1 DVD contendo o estudo parcial da Avaliação Ambiental Integrada;

Doc. 8) Despacho nº2756 de 25 de julho de 2008, expedido pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (ato administrativo de aprovação do Inventário);

Doc. 9) Edital do aceite do EIA/RIMA pelo IBAMA;

Doc. 10) Carta convite CTA-DE-3890/2009-Circular, expedida pela Eletrobrás;

Doc. 11) Ofício CTA-DE-4828/2009 expedido pela Eletrobrás;

Doc. 12) Resolução Conama nº06 de 16 de setembro de 1987;

Doc. 13) Resolução Aneel nº393 de 04 de dezembro de 1998;

Doc. 14) Resolução Aneel nº395 de 04 de dezembro de 1998;

Doc. 15) Resolução Ana nº131 de 11 de março de 2003;

Doc. 16) Instrução Normativa Ibama nº184 de 17 de julho de 2008;



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
Procuradoria da República no Município de Altamira/PA

Doc. 17) Resolução Anel nº398 de 21 de setembro de 2001

Doc. 18) Decreto Legislativo nº788 de 13 de julho de 2005;

Doc. 19) Ofício CTA-DEG 0002/2009 expedido pela Eletrobrás;

Doc. 20) Termo de Referência da Funai, referente aos estudos dos índios  
cidadinos;



Fis.: 2737  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**

Processo de Origem nº. 2009.39.03.000326-2/PA

**Agravante:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS  
NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

**Agravado:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF

**O INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**, Autarquia Federal já qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem perante V. Exa., por intermédio de seu Representante Judicial *in fine* firmado, com fulcro no art. 522 do CPC, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO**

contra a decisão que concedeu, parcialmente, a antecipação de tutela à parte agravada.

A autarquia agravante procede à juntada, por cópia, dos autos, trazendo as peças indicadas no artigo 525, I, do CPC, ao tempo em que ressalta a ausência de procuração das partes da demanda, posto que ambas possuem mandato *ex lege*.

Nestes termos.  
Pede deferimento.

Brasília, 16 de junho de 2009.

**BERNARDO MONTEIRO FERRAZ**  
COORDENADOR NACIONAL SUBSTITUTO DE CONTENCIOSO JUDICIAL



Fls.: 2738  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 88

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio

EGRÉGIO TRF DA 1ª REGIÃO

COLEDA TURMA

**I – DOS FATOS**

Cuida-se de ação civil pública manejada pelo Ministério Público Federal, em face da Eletrobrás, Eletronorte, ANEEL, Ibama, Grupo Camargo Corrêa, Construtora Norberto Odebrecht e Grupo Andrade Gutierrez, referente ao empreendimento da UHE Belo Monte, em que busca: a) a declaração de nulidade da decisão pela Aneel que aprovou o Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Xingu; b) a nulidade do registro de estudo de viabilidade da usina; e c) a nulidade do aceite do EIA/RIMA, por parte do Ibama.

Alega a parte autora, em síntese, que a aprovação do Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Xingu dependeria da elaboração da Avaliação Ambiental Integrada (AAI), sem a qual restaria prejudicada não apenas a validade do ato da ANEEL que aprovou o inventário, mas também de seu conseqüente procedimental: o registro de estudo de viabilidade da UHE Belo Monte.

No que toca ao Ibama, afirma que o estudo de impacto ambiental (EIA) não pode ser iniciado antes da finalização do estudo de viabilidade do empreendimento, supostamente pressuposto lógico das análises ambientais.

Ademais, considera que a autarquia ambiental violou o “princípio participativo popular”, bem como a Instrução Normativa nº 184/08, ao determinar ao empreendedor, no mesmo despacho, que apresentasse à instituição os documentos necessários ao aceite do EIA/RIMA, elencando outros, cuja apresentação, antes da audiência pública, teria como escopo subsidiar a análise de mérito sobre a viabilidade do empreendimento.

No entender da parte autora, a conduta do Ibama findou por “postergar informações essenciais ao juízo que se faz da viabilidade do



Fls.: 2739  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

empreendimento para depois do aceite”, dificultando a participação dos órgãos intervenientes e da sociedade civil.

Em seqüência, aduz que a ausência, no EIA/RIMA, do laudo antropológico dos índios que vivem na cidade de Altamira, ditos cidadãos, compromete a aceitação do Ibama ao estudo.

Por fim, discorre sobre a importância da motivação como elemento essencial do ato administrativo, considerando nula a decisão do aceite, uma vez que constaria “apenas edital de recebimento e publicidade do EIA/RIMA”, sem “qualquer menção sobre a entrega dos documentos necessários ao aceite constante no termo de checagem do EIA/RIMA, ou mesmo, (sic) se os outros arrolados indevidamente como necessários a (sic) apreciação do mérito foram entregue (sic)”.

Em função dos alegados vícios, requereu, a título de antecipação de tutela: a) a suspensão da análise do estudo de viabilidade da AHE Belo Monte; b) a suspensão do licenciamento ambiental, inclusive com a continuação do EIA/RIMA pelo empreendedor e da análise pelo Ibama e órgãos intervenientes; c) subsidiariamente, a suspensão do prazo para requisição e realização da audiência pública; e d) a suspensão de crédito financeiro para a realização da obra.

Ao final, requer a nulidade dos atos administrativos acima apontados.

Apreciando o pedido de antecipação de tutela, o magistrado singular, **sem ouvir os representantes das pessoas jurídicas de direito público, deferiu parcialmente a medida**, com o fim de “suspender (...) o prazo constante do edital publicado pelo Ibama em 25/05/09, (...) assim como suspender a requisição e realização de toda e qualquer audiência pública de apresentação do EIA/RIMA da AHE Belo Monte à sociedade civil em qualquer local do território nacional”.

Em que pese o conhecimento do ilustre magistrado, a decisão ora agravada padece de sérios vícios, seja de ordem processual, seja por não reconhecer a condução escorregada de todo o procedimento de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, conforme restará demonstrado abaixo.





Fis.: 2790  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio

## II - DA DISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO

Preambularmente, requer-se a distribuição do presente feito à **Excelentíssima Sra. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida**, preventa para conhecer das questões referentes ao licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, como demonstram as apelações nº 2006.39.03.000711-8/PA e 2007.39.03.000283-9/PA, ora pendentes de julgamento, bem como o AGTR nº 2006.01.00.017736-8/PA, transitado em julgado.

## III - DO ERROR IN PROCEDENDO

### III.a) Da necessidade de prévia oitiva da Fazenda Pública

Previamente à discussão acerca do mérito da decisão ora agravada, deve ser ressaltado que **a tutela antecipada foi proferida sem a observância do contraditório prévio, essencial para a validade da decisão, nos termos do artigo 2º da Lei nº. 8.437/92.**

Dispõe o supracitado dispositivo legal:

*Art. 2º No mandado de segurança coletivo e na ação civil pública, a liminar será concedida, quando cabível, após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de setenta e duas horas. (g.n.)*

Ora, o escopo do legislador, ao determinar que o juízo intime a Fazenda Pública para prestar seus esclarecimentos no exíguo prazo de 72 (setenta e duas) horas, foi o de proteger o patrimônio e o interesse coletivo, evitando que decisões judiciais de urgência, proferidas com o objetivo de proteger referidos bens, pudessem causar efeito contrário ao pretendido, uma vez que proferidas sem uma cognição exauriente da causa.

Isto porque, pela própria natureza das ações de mandado de segurança coletivo e ação civil pública, a pretensão veiculada em juízo trata de direitos e interesses difusos e coletivos, os quais têm por característica intensa complexidade, haja vista afetarem extensa gama de indivíduos.



Fis.: 2741  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

Tal circunstância foi bem compreendida pela jurisprudência do Colendo STJ, como bem demonstra o precedente abaixo colacionado:

*“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONCESSÃO DE LIMINAR. AUDIÊNCIA DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. INOBSERVÂNCIA. NULIDADE.*

*I - Indispensável é a audiência do representante da pessoa jurídica de direito público interessada antes da concessão de medida liminar em ação civil pública, consoante disciplina do art. 2º da Lei nº 8.437/92, sob pena de nulidade. Precedentes: REsp nº 220.082/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 20/06/05, AgRg no AgRg no REsp nº 303.206/RS, de minha relatoria, DJ de 18/02/02 e REsp nº 74.152/RS, Rel. Min. GARCIA VIEIRA, DJ de 11/05/98.*

*II - Recurso especial provido.*

*(REsp 705586/SP, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/10/2005, DJ 19/12/2005 p. 242)”*

No mesmo sentido apontam o REsp 736313/MG (2ª Turma, Relator Ministro Castro Meira) e o REsp 220082/GO (2ª Turma, Relator Ministro Otávio Noronha).

Não é outro o entendimento desta ilustre Corte, conforme AG 1997.01.00.053724-0/BA, sendo paradigmático o julgamento proferido no AGTAG 2005.01.00.050012-1/DF, abaixo juntado:

*“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO - EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL REGULADO PELA PORTARIA MTE N. 397/02 (TÉCNICOS EM ÓPTICA E OPTOMETRIA) - DECISÃO LIMINAR QUE SUSPENDE OS EFEITOS DO ATO ADMINISTRATIVO: NULIDADE PELO TEOR SATISFATIVO E POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO ENVOLVIDA (ARTS. 1º, §3º E 2º, DA LEI N. 8.437/92) - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - VEROSSIMILHANÇA: AUSÊNTE - PRESUNÇÃO DE LEGALIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS E LEGITIMIDADE DO EXERCÍCIO PELOS OPTOMETRISTAS DA MAIORIA DAS ATIVIDADES ELENCADAS NA MTE N. 397/02 RECONHECIDA PELO - AGRAVO PROVIDO MONOCRATICAMENTE - AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.*

*1 - O intento satisfativo da liminar impede sua concessão (art. 1º, §3º, da Lei nº 8.437/92).*

*2 - Em sede de ação civil pública, à concessão de liminar necessária se faz a prévia intimação da pessoa jurídica de direito público envolvida para se manifestar no prazo de 72 horas sobre o ato impugnado, sob pena de nulidade (art. 2º da Lei nº 8.437/92).*

*(omissis)*

*(AGTAG 2005.01.00.050012-1/DF, Rel. Desembargador Federal Luciano Tolentino Amaral, Sétima Turma, DJ p. 107 de 07/04/2006)”*



Fls.: 2742  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: *CS*

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio

**Desta feita, resta claro que a concessão da liminar se deu ao arrepio do princípio do contraditório, que, por força de lei, tem contornos específicos quando se discute interesses e direitos de toda coletividade, como sói ocorrer no caso do meio ambiente.**

Por oportuno, deve ser destacado que a autarquia não desconhece a lição segundo a qual nenhum direito, por mais relevante que seja, pode ser considerado absoluto. Ademais, compartilhamos da noção de que o processo civil, enquanto regramento fundamentalmente instrumental, deve dirigir-se para permitir a plena relação do direito material.

Assim, caso a questão posta em juízo aponte para a necessidade de adoção de medidas urgentes, sob pena de consumação irreversível do dano, a regra processual pode ser afastada.

Este não é, todavia, o caso em comento.

Isto porque a liminar decidiu por suspender o prazo de 45 dias, iniciado em 25/05/2009, dentro do qual os interessados (art. 2º da Res. CONAMA nº 09/87) podem requerer a realização de audiência pública para a discussão do empreendimento, bem como impedir o Ibama de realizar qualquer audiência pública sobre a questão.

Ora, qual o direito passível de perecer dentro das 72 horas previstas em lei se o prazo, aberto às partes interessadas, ainda iria transcorrer durante dias após a propositura da demanda, posto que previsto para findar em 10/07/2009?

Destarte, inexistia motivo para se determinar a imediata suspensão do ato administrativo, sem que se oportunizasse ao IBAMA apresentar ao juízo suas razões, no prazo exíguo de 72 (setenta e duas) horas, haja vista a inexistência de risco de perecimento de direito.

Ante o exposto, **requer a autarquia a anulação da tutela antecipada, diante da ofensa ao disposto no artigo 2º da Lei nº. 8.437/92.**



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

III.b) Da violação ao artigos 273 do CPC e 93, inciso X, da Constituição

Caso superada a questão acima colocada, resta ainda evidente que a tutela antecipada foi concedida sem a indicação da presença concomitante dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

Dispõe o artigo 273 do CPC:

*Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:*

*I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou*

*II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.(g.n.)*

A literalidade do dispositivo acima citado indica que a concessão da providência liminar depende da concomitante presença dos requisitos expostos na lei processual, não bastando para tanto que o magistrado repute presente a urgência na concessão da medida.

Isto porque o contraditório, garantia constitucional (art. 5º, LV, da CF), somente pode ser afastado quando presentes motivos robustos, que convençam o magistrado da necessidade de adoção de medidas imediatas, atingindo a esfera de direitos daquele que sequer foi cientificado dos termos da ação.

Esta é, inclusive, a posição pacífica do Colendo STJ, que em diversos precedentes (AgRg no MS 9944 e AgRg no MS 9469), deixou expressa sua posição, nos termos do julgado abaixo:

*"PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA LIMINAR.*

*FUMUS BONI IURIS. AUSÊNCIA.*

*1. O deferimento de medida liminar está condicionado à presença simultânea de dois requisitos: (a) a verossimilhança do direito alegado e (b) a existência de risco associado à demora no julgamento da demanda.*

*(omissis)*

*(AgRg no MS 11.798/DF, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 09/08/2006, DJ 04/09/2006 p. 205)"*



Fls.: 2744  
Proc.: 1948/06  
Rubr.: 88

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

No mesmo sentido aponta o Colendo TRF da 1ª Região, em **decisão desta Quinta Turma**, nos termos do precedente trazido à colação:

*"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SFH. AÇÃO CAUTELAR. PRETENSÃO DE VEDAR A EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL DO CONTRATO, E A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. IMPUGNAÇÃO DO REAJUSTE DO SALDO DEVEDOR PELA VARIAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - TR. AUSÊNCIA DE PROVA DO REAJUSTE INDEVIDO DAS PRESTAÇÕES.*

**1. A concessão de medida cautelar pressupõe a presença concomitante dos requisitos de periculum in mora e de fumus boni iuris**, circunstâncias apuráveis no caso concreto.

(omissis)

4. Apelação provida.

(AC 1999.34.00.010689-4/DF, Rel. Desembargador Federal Fagundes De Deus, Rel.Acor. Desembargador Federal Antônio Ezequiel Da Silva, Quinta Turma, DJ p.146 de 29/08/2003)"

A necessidade de presença do requisito da verossimilhança do direito se mostra ainda mais evidente quando se observa que o objeto da demanda advém de entidade pública, cujos atos gozam de presunção de legitimidade, veracidade e legalidade, corolários do princípio da segurança jurídica.

Todavia, em que pese as questões acima, **a decisão ora agravada sequer indicou onde residiria a verossimilhança do direito invocado.**

Pelo contrário, expressamente consignou que a complexidade do tema tornava necessário maior conhecimento da questão, fato que demonstra a ausência do juízo de verossimilhança no espírito do julgador, que relegou a apreciação integral da liminar para após as contestações.

Para melhor compreensão da questão, transcreve-se excerto da decisão:

*"Assim, mostra-se possível a concessão de liminar em ação civil pública nos casos de presença concomitante dos conhecidos fumus boni iuris e periculum in mora.*

**Porém, verifico que a questão é assaz complexa e assim, neste momento perfunctório, deixo para apreciar o pedido integral de concessão de liminar para após o recebimento das contestações, momento em que**



Fls.: 2745  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: SA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio

**haverá mais elementos para decidir acerca das alegações contidas na exordial.**

***Nada obstante, em face do prazo divulgado no edital juntado às fls. 81, a realização de audiências públicas para apresentação do EIA/RIMA à sociedade civil poderia ser inócuo, notadamente em face de que o referido EIA/RIMA está sendo objeto de discussão, sendo inclusive, no pedido principal, suscitada sua nulidade pelo MPF.***

*Isto posto, defiro parcialmente o pedido do MPF e decido suspender – até o recebimento das contestações, momento em que os autos devem retornar conclusos para apreciação do pedido integral de concessão de liminar – o prazo constante do edital publicado pelo Ibama em 25/05/09, acerca do EIA/RIMA da AHE Belo Monte, assim como suspender a requisição e realização de toda e qualquer audiência pública de apresentação do EIA/RIMA da AHE Belo Monte à sociedade civil em qualquer local do território nacional.”*

Ora, **a decisão ora agravada em momento algum aponta qual dos supostos vícios indicados na inicial foi capaz de conduzir o magistrado a formar o juízo de verossimilhança**, essencial à concessão da medida.

Cinge-se, por outro lado, a afirmar um suposto perigo da demora na fluência do prazo para solicitação de audiências públicas junto ao Ibama, como se tal elemento fosse capaz, por si só, de justificar a prolação de decisão que suspende o trâmite regular de todo um procedimento administrativo.

Nesse contexto, o vício que infirma a decisão agravada passa não apenas pela ausência de indicação do requisito da fumaça do bom direito, avançando para comprometer a dicção do próprio texto constitucional, que impõe ao Poder Judiciário, no artigo 93, inc. X, o dever de fundamentar suas decisões, sob pena de nulidade.

Tal regra, decorrência direta da necessidade de se atribuir a transparência necessária às decisões de um Poder integrante de um Estado de Direito, restou manifestamente violada no caso concreto, uma vez que a autarquia ambiental vê seu ato suspenso sem sequer conhecer qual suposto vício alicerça o comando judicial.

Assim, **solução não resta senão a de declarar a nulidade do ato judicial agravado**, uma vez que prolatado sem a indicação da



Fis.: 2746  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

verossimilhança do direito invocado, circunstância que viola não apenas o art. 273 do CPC, mas também o art. 93, inc. X, da Constituição.

**IV – DA INEXISTÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO**

**IV.a) Do licenciamento ambiental**

Antes de se adentrar no ponto nodal da questão, referente à legalidade do licenciamento conduzido pelo Ibama, cumpre esclarecermos alguns pontos sobre o procedimento de licenciamento ambiental.

Para tanto, deve ser colocada, de forma sucinta, a importância do licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras, enquanto instrumento da Política Nacional do Meio Ambiente (artigo 9º, inc. IV, da Lei nº 6.938/81), e, especialmente, em sua dimensão de concretização do princípio estabelecido no artigo 170, inciso VI, da Constituição.

O licenciamento ambiental é corolário direto dos princípios da prevenção e precaução, na medida em que constitui o instrumento por meio do qual o Poder Público, no exercício do poder de polícia, analisa tecnicamente os impactos ambientais de um dado empreendimento, com vistas a identificar sua viabilidade.

Dito procedimento, conforme prescrevem as normas de regência, é subdividido em três etapas principais, cada qual com sua função específica, nas quais o órgão licenciador examina e controla a atividade em todos os seus elementos: concepção (Licença Prévia), obras (Licença de Instalação) e funcionamento (Licença de Operação).

Nesse sentido, dispõe o artigo 8º da Resolução CONAMA nº 237/08:

*“Art. 8º - O Poder Público, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:*

*I - Licença Prévia (LP) - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;*



Fis.: 2747  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

*II - Licença de Instalação (LI) - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;*

*III - Licença de Operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação."*

No interím entre a concessão das licenças acima, desenvolve-se um dinâmico processo de construção, envolvendo órgão licenciador, órgãos intervenientes, empreendedor e sociedade, *iter* hoje regulamentado, na esfera federal, pela Instrução Normativa nº 184/08 (em anexo), bem como pelas diversas Resoluções CONAMA sobre o tema (01/86; 06/87; 09/87 e 237/97) (DOC. 10).

Exposta essa questão, demonstraremos, no que toca à autarquia, a improcedência das questões trazidas pela parte agravada.

**IV.b) Da independência entre o Estudo de Viabilidade e o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo relatório (EIA/RIMA)**

Alega a parte agravada que o procedimento de licenciamento estaria viciado, uma vez que a realização do estudo de impacto ambiental dependeria da prévia aprovação, pela ANEEL, do estudo de viabilidade do empreendimento.

*Data venia*, a assertiva trazida pela parte como fundamento de seu pedido, além de não estar amparada em qualquer dispositivo legal, parece desconhecer não apenas o procedimento de licenciamento, mas, especialmente, o objetivo a que se propõem o estudo de viabilidade e o EIA/RIMA.

O estudo de viabilidade realizado pelo empreendedor, após a identificação dos potenciais de queda d'água realizada pelo estudo de inventário da bacia, possui como foco a análise técnica e econômica do futuro empreendimento, buscando uma proposta concreta da usina, apta a





Fls.: 278  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

subsidiar a definição do aproveitamento ótimo, para o posterior leilão de energia.

O objetivo do estudo de viabilidade pode ser bem observado pelo seguinte excerto do Manual de Inventário da Bacia Hidrográfica (pg. 24), expedido pelo MME:

***“Em seguida, ocorre a etapa de Viabilidade, na qual são efetuados estudos mais detalhados, para a análise da viabilidade técnica, energética, econômica e socioambiental que leva à definição do aproveitamento ótimo que irá ao leilão de energia. Os estudos contemplam investigações de campo no local e compreendem o dimensionamento do aproveitamento, do reservatório e da sua área de influência e das obras de infra-estrutura locais e regionais necessárias para sua implantação.”***

As conclusões constantes do estudo de viabilidade, como colocado acima, servirão de subsídio à definição do aproveitamento ótimo, definido pelo art. 5º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.074/95, abaixo colacionado:

*“Art. 5º São objeto de concessão, mediante licitação:*

*(omissis)*

*§ 1º Nas licitações previstas neste e no artigo seguinte, o poder concedente deverá especificar as finalidades do aproveitamento ou da implantação das usinas.*

*§ 2º Nenhum aproveitamento hidrelétrico poderá ser licitado sem a definição do “aproveitamento ótimo” pelo poder concedente, podendo ser atribuída ao licitante vencedor a responsabilidade pelo desenvolvimento dos projetos básico e executivo.*

*§ 3º Considera-se “aproveitamento ótimo”, todo potencial definido em sua concepção global pelo melhor eixo do barramento, arranjo físico geral, níveis d’água operativos, reservatório e potência, integrante da alternativa escolhida para divisão de quedas de uma bacia hidrográfica.”*

Observando-se essa questão, resta evidente que não há como se condicionar a realização do estudo de impacto ambiental à conclusão do estudo de viabilidade, posto que aquele possui natureza e objetivo absolutamente diverso deste.

Outra não é a solução dada pela legislação ambiental.



Fls.: 2749  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

**A Resolução CONAMA nº 06/87, que define os documentos necessários à emissão das licenças para obras de grande porte no setor de geração de energia, estabelece como requisito para a concessão da licença prévia apenas a existência de portaria autorizando o estudo de viabilidade.**

No mesmo sentido, o art. 4º da citada resolução prevê que “Licença Prévia (LP) deverá ser requerida no início do estudo de viabilidade da Usina”.

**Ora, se a licença prévia, por natureza posterior à realização do EIA/RIMA, deve ser requerida no início do estudo de viabilidade, sendo necessária, para sua concessão, apenas a edição de portaria que autorize a realização dos ditos estudos, resta ainda mais evidente que o estudo ambiental não depende, para sua validade, da conclusão do estudo de viabilidade.**

Ademais, os estudos de viabilidade já foram concluídos, conforme CTA-DE-3020/2009, de 30/03/09, em que a Eletrobrás encaminha cópia do “Aproveitamento Hidrelétrico do AHE Belo Monte. Estudo de Viabilidade. Relatório Complementar. Março de 2009”, conforme relatório do Parecer nº 052/09 (DOC. 08).

Extrai-se da alegação contida na exordial, portanto, a intenção deliberada de impedir a continuidade de empreendimento, ainda que ausente qualquer hipótese de nulidade.

Dessa forma, haja vista a independência entre os estudos de viabilidade técnico-econômica e impacto ambiental, impossível se falar em nulidade do licenciamento, especialmente diante do regramento legal acima exposto.

**IV.c) Da higidez do ato administrativo de aceite**

Afirma a parte agravada que o Ibama violou a Instrução Normativa nº 184/08 (DOC. 10), que disciplina o procedimento de licenciamento ambiental, bem como o princípio “participativo popular do desenvolvimento do EIA/RIMA”.

Referida ofensa seria caracterizada pelo ato da autarquia, por meio do Parecer nº 29/09 (DOC. 01), da Diretoria de Licenciamento



Fis.: 2750  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

Ambiental do Ibama e respectivo despacho, em que restou estabelecida a obrigação do empreendedor em providenciar duas espécies de documentos: os necessários ao aceite do estudo ambiental e os necessários à análise de mérito dos estudos.

Afirma o agravado que “não faz qualquer sentido a permissão para que se apresente documentos faltantes no momento do aceite, para fase posterior” (*sic*), fato que comprometeria a participação da sociedade na audiência pública.

Colocada a questão, deve ser analisado que o fundamento trazido pela parte agravada está alicerçado na seguinte premissa: a realização de audiências públicas depende do prévio exaurimento, no âmbito interno do órgão ambiental, de todas as complementações e questionamentos que o EIA/RIMA possa comportar, sob pena de sonegar à sociedade informações essenciais à efetiva participação popular no licenciamento.

Todavia, entender o licenciamento sob essa ótica representa não apenas negar o próprio sentido da audiência pública, mas desconhecer o regramento do procedimento de licenciamento ambiental estabelecido pela Instrução Normativo nº 184/08.

A audiência pública é conseqüência direta do regramento estabelecido pela Constituição ao procedimento de licenciamento ambiental (art. 225, § 1º, inc. IV), que, ao prescrever a necessidade de publicidade, tornou essencial a presença de espaços públicos de discussão, no qual a compatibilização entre desenvolvimento econômico e meio ambiente pudesse ser amplamente discutida.

Todavia, para que a audiência pública – espaço voltado, por excelência, ao contato com os membros da comunidade afetada pela obra, portanto, leigos na questão ambiental – possa ser frutífera, imprescindível se faz que as informações sejam divulgadas não apenas oportunamente, mas, especialmente, em *linguagem acessível* e no *nível adequado* às discussões que serão travadas.

É nesse sentido o Princípio nº 10 da Declaração do Rio:

***“A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao***



Fis.: 2751  
Proc.: 1849/06  
Rubr.: 8

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

*meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere à compensação e reparação de danos.”*

Para que tal objetivo seja atingido, imprescindível se faz a audiência pública esteja amparada em instrumento que contenha informações compreensíveis pela comunidade, resumindo o imenso conjunto de dados constantes de um estudo de impacto ambiental (EIA), sendo este o primordial escopo do relatório de impacto ambiental (RIMA).

Em conformidade com seu objetivo, o “RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada à sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto” (art. 9º, § 1º, da Resolução CONAMA nº 01/86).

Atento a essa circunstância, a Resolução CONAMA nº 09/87, que disciplina a realização de audiências públicas, estabelece ser o relatório de impacto ambiental o foco irradiador das discussões, sendo de se destacar os seguintes dispositivos:

**“Art. 1º - A Audiência Pública referida na RESOLUÇÃO/conama/N.º 001/86, tem por finalidade expor aos interessados o conteúdo do produto em análise e do seu referido RIMA, dirimindo dúvidas e recolhendo dos presentes as críticas e sugestões a respeito.**

**Art. 2º - Sempre que julgar necessário, ou quando for solicitado por entidade civil, pelo Ministério Público, ou por 50 (cinquenta) ou mais cidadãos, o Órgão de Meio Ambiente promoverá a realização de audiência pública.**

**§ 1º - O Órgão de Meio Ambiente, a partir da data do recebimento do RIMA, fixará em edital e anunciará pela imprensa local a abertura do prazo que será no mínimo de 45 dias para solicitação de audiência pública.**

(...)

**Art. 3º - A audiência pública será dirigida pelo representante do Órgão licenciador que, após a exposição objetiva do projeto e do seu respectivo RIMA, abrirá as discussões com os interessados presentes.**



Fls.: 2752  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio

(omissis)"

Outra não é a lição da doutrina, conforme atesta Celso Pacheco Fiorillo<sup>1</sup>:

*"Função da Audiência Pública*

*Baseada no fundamento constitucional do direito de informação, que decorre do princípio da participação popular, **a audiência tem por objetivo expor as informações do RIMA** e, através disso, recolher críticas e sugestões com relação à instalação da atividade local. Com isso, permite-se a participação popular."*

**Todo o arcabouço normativo e doutrinário acima colacionado torna evidente que a audiência pública da sociedade atingida, baseada que é na exposição do RIMA, deverá se apoiar na análise dos principais dados e conclusões expostos no EIA, sem que se possa considerar ser este o espaço apropriado para minúcias de ordem técnica,** cujo campo de discussão insere-se nas atribuições do ente licenciador.

Exposta essa questão, impõe-se a demonstração da higidez do licenciamento da UHE Belo Monte. Para tanto, importante se faz a explanação sobre o trâmite do licenciamento, nos termos da IN n° 184/08.

O procedimento de licenciamento ambiental tem início com a elaboração do termo de referência (TR) pelo Ibama, no qual a autarquia estabelece os parâmetros que devem orientar a elaboração do EIA/RIMA.

Uma vez concluído o estudo ambiental pelo empreendedor, este deverá ser enviado ao órgão licenciador, que iniciará a análise da adequação do estudo aos critérios previstos no TR – exame que fundamentará a decisão sobre o aceite do EIA/RIMA –, sem, contudo, proceder ao exame do mérito da viabilidade ambiental do empreendimento, juízo próprio de momento imediatamente posterior.

Dessa forma, **a análise referente ao aceite diz respeito à observância dos critérios colocados no TR, constatando se o estudo foi capaz de trazer um conjunto suficiente de informações – ainda que passíveis de complementações –, aptas a amparar as futuras discussões sobre a viabilidade do empreendimento, corretamente identificadas e**

<sup>1</sup> Curso de Direito Ambiental Brasileiro; Ed. Saraiva; 10ª Ed.; 2009; pg. 147.



Fis.: 2753  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

**resumidas, em linguagem acessível, no RIMA, para fins de alicerçar as audiências públicas.**

Repita-se: na fase que antecede a concessão da licença prévia, cabe ao órgão ambiental realizar dois juízos distintos. O primeiro relaciona-se à adequação entre TR e EIA/RIMA, referendando sua disponibilidade pública, chamado aceite do estudo. O segundo, posterior, versa sobre o próprio mérito dos estudos, ou seja, conclui sobre a viabilidade da atividade, subsidiando a concessão, ou não, da LP.

**Nesse contexto, o ato administrativo de aceite do EIA/RIMA é o ponto de partida para a continuação do procedimento.**

Isto porque é a partir da publicação do aceite (art. 2º, § 1º, da Resolução CONAMA nº 09/87), com a conclusão técnica de que as informações do estudo são adequadas ao TR, bem como suficientes para embasar a audiência pública, que a discussão junto à sociedade pode ser solicitada pelos interessados, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Por outro lado, a publicação do aceite dá início ao prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que dispõe a autarquia para analisar os estudos, inclusive por meio de complementações diversas, com o fito de apresentar entendimento conclusivo acerca da viabilidade do empreendimento, emitindo, ou não, a licença prévia.

Nesse sentido, os artigos 18 e 20 da IN nº 184/08:

*"Art. 18. Após recebido o estudo ambiental o Ibama providenciará a realização da verificação do estudo, definindo sua aceitação para análise ou sua devolução, com devida publicidade.*

(...)

*§ 2º. A partir do aceite do estudo ambiental, que será comunicado ao empreendedor, o estudo ambiental seguirá para análise técnica, e se iniciará a contagem de tempo para o Ibama.*

(omissis)

*Art. 20. O prazo para a análise do estudo ambiental será de 180 dias para EIA/RIMA."*



Fis.: 2754  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio

Ora, se a autarquia proferiu o aceite, uma vez constatado que os estudos ambientais foram realizados em nível suficiente, sendo o RIMA apto a amparar a realização de audiência pública, com a disponibilização das informações no nível necessário, qual prejuízo se pode alegar no ato que da instituição que, diante da iminência da fluência do prazo para análise de mérito do empreendimento, impõe celeridade ao procedimento, requisitando, desde logo, informações complementares àqueles que já constam do EIA?

Uma vez que os estudos se encontram em nível adequado à realização das audiências, a conduta da autarquia em requisitar, desde logo, os documentos complementares conspira a favor do princípio da eficiência (artigo 37 da Constituição), posto que imprime um ritmo de contínuo progresso à análise dos impactos ambientais do empreendimento.

Pergunta-se: melhor seria aguardar o transcurso da audiência pública, para só após, com prejuízo da continuidade do procedimento, requisitar as complementações que já haviam sido constatadas, mesmo ciente de que a publicação do ato de aceite dá início ao prazo para análise do mérito do estudo?

Não se pode crer seja essa a intenção do agravado.

**A inexistência de vício com a apresentação, após o aceite, da documentação complementar requisitada - fato que decorre logicamente da própria função do aceite - resta ainda mais evidente quando observamos os termos do Parecer n° 52/09 (DOC. 08), em que os técnicos da autarquia demonstram, de forma pontual, a finalidade de cada uma das informações exigidas como complementares.**

A análise do referido parecer torna evidente que os documentos complementares tratam de questões eminentemente técnicas e específicas para a análise do mérito do estudo, sem, contudo, se confundir com o juízo de adequação objeto do aceite.

Tal circunstância é bem colocada na seguinte afirmação técnica:

*"De acordo com a avaliação das normas vigentes, o RIMA é o instrumento que tem por finalidade permitir à sociedade analisar e participar das discussões sobre o empreendimento, devendo ser disponibilizado para consulta, de forma a oferecer subsídio à solicitação de audiência pública. O RIMA referente ao AHE Belo Monte, avaliado quanto a seu conteúdo e linguagem, e*



Fis.: 2755  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

*objeto de dois pareceres técnicos, foi totalmente reformulado e adequado às solicitações legais e do Termo de Referência emitido pelo Ibama. **A versão disponibilizada via edital atende ao solicitado pelo Ibama por meio do TR e dos pareceres técnicos.***

(...)

*Diante do exposto, entende-se que o material disponibilizado para as Audiências Públicas é adequado ao entendimento da população sobre o AHE Belo Monte. **Os pontos elencados pela equipe do Ibama no Parecer nº 29/2009 como necessários à análise de mérito do estudo são de natureza estritamente técnica e não afetarão o debate com a população.** Destaca-se que novas complementações poderão ser solicitadas à medida que o EIA for analisado, bem como produto das audiências com a população, conforme preconizado na Resolução CONAMA nº 237/1997."*

**Observe-se que a preocupação em apresentar à população um relatório adequado, escrito em linguagem compreensível aos leigos, foi foco constante nas análises da autarquia, tanto que o relatório foi devolvido, para reformulação da linguagem, por duas vezes, conforme Pareceres nº 29, de 28/04/09, e 31, de 04/05/09 (DOC. 01 e DOC. 02).**

Somente quando realizadas as alterações propostas pela equipe técnicas, o RIMA foi considerado adequado, em 20/05/09 (Parecer nº 36/09) (DOC. 05), fato que demonstra a atenção dispensada à questão, sendo impossível falar-se em aqodamento ao observar-se que apenas a análise da linguagem do relatório demandou quase dois meses de discussão junto ao empreendedor.

Assim, **incabível a alegação de violação à participação popular na condução do processo pela autarquia, uma vez que os dados solicitados como complementares não guardam relação com o juízo de aceite**, sendo necessários apenas para a fase de análise de mérito, sem relação com a realização das audiências públicas, estas amparadas por adequado RIMA.

**Entender de forma contrária**, além de desvirtuar o procedimento de licenciamento, ignorando suas fases, **representa manifesta interferência no mérito do ato administrativo.**

Ao Poder Judiciário não cabe adentrar no âmago da atribuição finalística da autarquia, para fins de decidir que somente após todas as complementações poderá ser concedido o aceite, uma vez que tal conduta corresponderia a investir-se de servidor de uma instituição de natureza





Fls.: 2756  
Proc.: 1848/08  
Rubr.: 88

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

técnica, a quem compete, por força de lei (art. 2º, inc. II, da Lei nº 7.735/89), conduzir o licenciamento no âmbito federal.

Se a equipe técnica da autarquia, *expert* na condução de licenciamentos ambientais de hidrelétricas de grande porte, entendeu, justificadamente, que o RIMA encontrava-se adequado às solicitações e ao TR, bastando complementações dos estudos destinadas a seu juízo interno de viabilidade, não se faz possível, sem séria ofensa à separação dos poderes (art. 2º da Constituição), afastar tal ato administrativo.

Ademais, observa-se que o agravado parece defender que a audiência pública deve ser o ato final do procedimento, após o qual nada de novo pode surgir, uma vez que estudos posteriores poderiam macular a participação popular.

A despeito de tal raciocínio, inexistente qualquer impedimento à solicitação de complementações posteriormente ao aceite, especialmente quando expressamente previstas para serem entregues antes da realização das audiências (Parecer nº 29/09, em anexo).

Pelo contrário, a possibilidade de complementações posteriores aos estudos, inclusive em consequência das ponderações expostas nas audiências públicas, está prevista na Resolução CONAMA nº 237/97, *in verbis*:

*"Art. 10 - O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas:*

*(...)*

*V - Audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;*

*VI - **Solicitação de esclarecimentos e complementações pelo órgão ambiental competente, decorrentes de audiências públicas**, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;"*

Da mesma forma prevê a IN nº 184/08:

*"Art. 20. (omissis)*



Fis.: 2757  
Proc.: 1848/06  
Rubr.:

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

§ 1º O Ibama, caso necessário, poderá solicitar complementações dos estudos ao empreendedor e realizar vistorias técnicas.

Art. 23. (omissis)

§ 1º A superveniência de questões relevantes, que possam influenciar na decisão sobre a viabilidade ambiental do empreendimento durante a Audiência Pública, poderá determinar a realização de nova audiência ou de novas complementações do EIA e/ou do RIMA.”

A possibilidade de novos estudos, inclusive, é inerente à concepção da audiência pública como espaço de críticas e ponderações, que não podem ser simples palavras ao vento, mas sim provocar melhorias no procedimento de licenciamento.

Importa destacar que o entendimento do agravado, ao entender que a audiência pública só pode ocorrer quando a Administração ambiental tiver concluído sua análise sobre o EIA/RIMA, solicitando e analisando todos os estudos e complementações possíveis sobre a questão, acaba por ferir de morte o próprio princípio participativo que pensa defender.

Isto porque, **caso o entendimento do agravado prevaleça, a audiência pública será mero ato formal dentro de um procedimento que, em seu âmago, já estará esgotado, uma vez que a autarquia, a esse tempo, terá formado seu convencimento sobre a viabilidade, ou não, do empreendimento**, servindo o espaço público de simples local de exposição de decisões consumadas.

Ao contrário, em sendo realizadas as audiência nesse momento do procedimento, haverá espaço de tempo para que a sociedade influa decisivamente no rumo do projeto, seja porque fluente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para decisão sobre a viabilidade, fato que permite a realização de novas complementações e esclarecimentos, seja porque a equipe técnica ainda não concluiu sua análise, estando aberta às ponderações colocadas democraticamente.

Essa questão é bem colocada pelo ilustre Édis Milaré<sup>2</sup>, que assim leciona:

*“É clara a possibilidade de complementação das informações eventualmente faltantes no EIA/RIMA. Após a audiência pública, os interessados poderão*

<sup>2</sup>Direito do Ambiente. 4ª Edição. Ed. Revista dos Tribunais. 2005. pg 517



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio

requerer do empreendedor respostas aos questionamentos não esclarecidos durante o evento.

Da lei e da experiência depreende-se, com mediana clareza, que **a audiência pública**, nos casos previstos pela regulamentação legal, **é procedimento prévio no processo propriamente dito de licenciamento ambiental**. Na verdade, ela (i) destina-se a colher subsídios para o EIA/RIMA, seja como audiência pública preliminar ao início dos estudos de impacto, como vem sendo praticado em vários lugares, seja como audiência pública final, que é o subsídio último proporcionado pelos presentes ao evento para a apresentação definitiva do EIA/RIMA; (ii) antecede o parecer técnico final, e mais, é ordenada para ele; (iii) deve ser realizada em dia e hora legalmente aprazados e não pode, salvo motivos de força maior ou fatores graves supervenientes, ser suspensa ou cancelada, vez que isso contraria a oportunidade e a seqüência do processo, com transtornos previsíveis para os interessados e eventuais danos ao empreendedor e à coletividade; (iv) **não supõe EIA/RIMA perfeito, e pensar o contrário seria pecar por desconhecimento do próprio princípio, negando até o fundamento e o pressuposto da própria audiência pública, que é contribuir para a perfeição possível da análise do empreendimento e do instrumento licenciatório**.

Assim, resta evidente que inexistente mácula na condução do procedimento de licenciamento pela autarquia, sendo incabível se falar em violação ao princípio participativo, razão pela qual deve ser reformada a decisão.

IV.d) Do componente indígena

Alega a parte agravada que o ato de aceite restaria maculado pela ausência do estudo dos índios que vivem na cidade, ditos citadinos, do EIA/RIMA.

Aqui, preambularmente, é importante esclarecer o papel diversificado que a autarquia ambiental possui dentro do processo de licenciamento: de um lado, como órgão responsável pela análise da viabilidade ambiental do empreendimento; de outro, como ente condutor de um processo que abarca diversos outros órgãos, cada qual com sua respectiva competência.

Nesse contexto, a IN nº 184/08 prevê a necessidade dos órgãos intervenientes, dentre os quais se inclui a FUNAI, manifestarem-se,



Fls.: 2759  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio

nas suas respectivas áreas de atuação, para a formação do termo de referência.

*In casu*, o ente responsável pela defesa da população indígena apresentou suas considerações, que foram apresentadas no TR da FUNAI, para serem cumpridas pelo empreendedor.

Todavia, **uma vez realizados os estudos, e devidamente entregues para a autarquia ambiental, cabe a essa tão-somente verificar a presença dos estudos antropológicos solicitados pela FUNAI, uma vez que somente ao ente indigenista cabe analisar o mérito dos estudos apresentados.**

Agir de forma contrária representaria indevida ingerência da autarquia ambiental em área afastada de sua competência.

Mencionada questão pode ser bem observada pela disciplina do procedimento de licenciamento, mediante colação do trecho da instrução normativa já citada:

*“Art. 18. (omissis)*

*§ 2º. A partir do aceite do estudo ambiental, que será comunicado ao empreendedor, o estudo ambiental seguirá para análise técnica, e se iniciará a contagem de tempo para o Ibama.*

*Art. 19 (omissis)*

*§ 1º O EIA/RIMA será distribuído aos órgãos federais intervenientes (...)*

*Art. 20. O prazo para a análise do estudo ambiental será de 180 dias para EIA/RIMA.*

*Art. 21. Aos órgãos intervenientes no licenciamento será solicitado posicionamento sobre o estudo ambiental em 60 dias e no que se segue:  
(...)*

***FUNAI e Fundação Palmares – identificar e informar possíveis impactos sobre comunidades indígenas e quilombolas e, se as medidas propostas para mitigar os impactos são eficientes”***

Como bem demonstrado pelo excerto acima, o juízo de aceite por parte do Ibama, no que toca às áreas envolvidas, não adentra no exame do mérito, matéria exclusiva do ente responsável, a quem será conferido o



Fis.: 2760  
Proc.: 188706  
Rubr.: 8

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação sobre os estudos, a contar do aceite.

Todavia, **é imperioso ressaltar que, conforme CTA-DE-4617 (DOC. 09), a Eletrobrás encaminhou à FUNAI, em 14/05/09, estudos e análises referentes aos índios citadinos**, fato que afasta, de pronto, a alegação constante da peça inicial.

Assim, ainda que houvesse lacuna por parte dos estudos, fato inexistente, tal falha não comprometeria o aceite realizado pelo Ibama, uma vez que as eventuais complementações, requisitadas pelo órgão competente, serão apresentadas antes da análise definitiva de viabilidade do empreendimento, inclusive podendo constar como condicionante da licença prévia.

Outrossim, *ad argumentandum tantum*, deve ser destacado que **a FUNAI, por meio do Ofício nº 184/2009/Presidência, de 10/06/09, manifestou-se no sentido da possibilidade de imediata realização das audiências públicas (DOC. 09).**

Nesse sentido, *in verbis*:

*"Cumprimentando-o, fazemos referência ao processo de licenciamento do AHE Belo Monte, para comunicar a Vossa Senhoria que a Fundação Nacional do Índio – FUNAI não vê óbices quanto a realização das Audiências Públicas, considerando que as mesmas são necessárias para o melhor e maior esclarecimento das comunidades indígenas, no tocante aos componentes do EIA/RIMA, efetuado pelo IBAMA e em análise por esta Fundação."*

Destarte, considerando que não cabe ao Ibama examinar o mérito dos estudos apresentados para a emissão do aceite, posto que tal matéria é afeta à FUNAI, cuja manifestação aponta para a possibilidade de realização de audiências públicas, especialmente diante da apresentação de estudos sobre os índios citadinos, deve ser afastada qualquer alegação de vício no licenciamento.

#### **IV.e) Da suposta falta de motivação**

Após discorrer sobre a necessidade de motivação dos atos administrativos, como condição de validade dos mesmos, requer o agravado



Fls.: 2761  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

a nulidade do aceite, sob a afirmação de que sequer apresentados “os motivos para a reformulação da decisão anteriormente dada, isto é, se foram apresentados os documentos faltantes exigidos anteriormente”.

Aduz, ainda, que “consta apenas edital de recebimento e publicidade do EIA/RIMA do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte. Não há qualquer menção sobre a entrega dos documentos necessários ao aceite constantes no termo de checagem do EIA/RIMA”.

Em que pese o respeito ao ilustre autor da ação, a alegação posta na exordial é exemplo de como a parte agravada pretende impedir a continuidade do empreendimento, independentemente de uma análise mais profunda do licenciamento ambiental.

Isto porque **a assertiva posta simplesmente ignora a realidade do procedimento da UHE Belo Monte**, uma vez que não observou que os documentos exigidos pela autarquia para o aceite, por meio do Parecer nº 29/09, de 28/04/09, bem como a solicitação de nova versão do RIMA, por meio do Parecer nº 31/09, de 04/05/09, foram encaminhados pelo empreendedor ao Ibama, por meio da CTA-DE-4789/09, acostada em fls. 1027/1034 do processo de licenciamento (DOC. 04).

Em atenção aos documentos apresentados, a equipe técnica expediu o Parecer nº 36/09 (DOC. 05), opinando pela adequação do RIMA, entendimento referendado pelo despacho do Coordenador de Energia Hidrelétrica, de 20/05/09, cujo conteúdo, reproduzido abaixo, informa pontualmente o atendimento dos documentos requisitados como necessários ao aceite:

“DESPACHO

**ASSUNTO:** Aceite do EIA/RIMA

**PROCESSO** nº 02001.001848/2006-75

**INTERESSADO:** Centrais Elétricas Brasileiras S.A.

Ao Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

*Trata-se da análise do documento CTA-DE-4789/2009 Eletrobrás, onde a mesma apresenta as documentações referentes aos pontos impeditivos ao aceite do EIA/RIMA elencados no Parecer nº 29/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA de 28 de abril de 2009 (fls 978 a 988) quais sejam:*

1. Estudo Espeleológico, parte biótica, conforme Termo de Referência específico emitido pelo Centro Nacional de Estudo, Proteção e Manejo de Cavernas – Cecav,



Fls.: 2762  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 8

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

- do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio.
2. Em relação aos estudos de qualidade da água (modelos preditivos), solicita-se que sejam apresentados os resultados de modelagem para os parâmetros descritos no Termo de Referência, ou apresentar a justificativa pela sua não realização.
  3. As informações sobre as populações indígenas concernentes à análise do Ibama devem estar no corpo do EIA, relacionadas aos temas pertinentes, conforme solicitado no TR emitido pelo Ibama, ainda que compiladas em um único volume.
  4. O Rima deve ser reapresentado.

Neste sentido, informo que em relação ao item 1 a Eletrobrás já realizou a primeira campanha dos estudos bioespeleológicos e tem previsão de apresentação dos resultados consolidados e analisados da 1ª campanha para o final do mês de maio, anterior à realização das audiências públicas e ainda fará uma segunda campanha em julho de 2009 com a apresentação do relatório final em agosto de 2009.

Em relação ao item 2, a empresa por meio da sua consultoria informa que para a conclusão do modelo preditivo de eutrofização, os parâmetros contemplados no EIA são suficientes e o acréscimo de outros parâmetros não agregaria informações significativas.

No que se refere ao item 3, informo que os estudos relacionados à população indígena foram realizados e hoje estão apresentados em um volume separado dos demais itens do Estudo de Impacto Ambiental, porém integrados no Relatório de Impacto Ambiental (RIMA). Neste sentido, considerando que para as audiências públicas as informações estarão disponíveis e integradas no RIMA entendo não haver óbices em relação a disponibilização dos mesmos para as audiências públicas, havendo a necessidade de integração dos estudos indígenas no Estudo de Impacto Ambiental para a fase seguinte, qual seja, a análise de mérito.

No que tange ao item 4, informo que a equipe analisou o RIMA reapresentado, por meio do Parecer Técnico nº 36/2009-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA e informa que o RIMA apresentado atende ao solicitado no Parecer nº 31/2009 desde que devidamente revisado como ali está orientado, recomendação esta, a qual, estou de acordo.

**Considerando o exposto informo que, realizando as devidas adequações no RIMA destacadas no Parecer Técnico nº 36/2009-COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, apresentando os estudos bioespeleológicos para a análise de mérito e considerando a justificativa apresentada acerca do modelo preditivo de eutrofização, por ora, suficiente, manifesto ser favorável ao aceite do EIA/RIMA, podendo o empreendedor divulgá-lo, ao menos para as localidades expostas abaixo:**

(...)

Por fim, informo que somente a partir da apresentação por parte da Eletrobrás do comprovante da entrega nos locais indicados deverá ser formalizado por este Instituto o aceite do referido EIA/RIMA por meio do



Fis.: 2763  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

*lançamento do edital de abertura de prazo para solicitação de audiência pública no Diário Oficial da União."*

**Não é preciso trazer novos dados para perceber a absoluta improcedência do quanto afirmado na inicial, uma que a decisão de aceite foi devidamente justificada pela equipe técnica,** em posição referendada pelo Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica e pelo Diretor de Licenciamento, nos termos das cópias do processo em anexo.

Somente após as referidas colocações o aceite foi publicado, dando início ao prazo para solicitação de audiências públicas.

Cabe destacar, ainda, que o despacho acima reproduzido, juntamente com todos os pareceres citados, além de acessíveis por meio de vistas do processo de licenciamento, encontram-se à disposição dos interessados no sítio do Ibama na internet, fato que demonstra o compromisso da autarquia com a transparência no trato de suas finalidades institucionais.

Desta feita, tampouco procede a alegação em comento.

**V - DA AUSÊNCIA DE PERIGO DA DEMORA**

Além de ausente a fumaça do bom direito, verifica-se que a decisão agravada não possui o necessário perigo de dano irreparável ou de difícil reparação (artigo 273, inciso I, do CPC).

Inicialmente, deve ser destacado que o processo de licenciamento ambiental ainda se encontra em seu início, quando sequer houve a concessão da Licença Prévia. Assim, inexistente qualquer indicativo de realização de atividades capazes de causar impacto ao meio ambiente, fato que somente ocorrerá quando do advento de eventual Licença de Instalação.

Colocada essa premissa, e sempre atento à lisura do procedimento exposto acima, cumpre demonstrarmos a inexistência do suposto perigo da demora.

Afirma a decisão agravada que o perigo da demora residiria na possibilidade de serem inócuas as audiências públicas, "em face





Fis.: 2764  
Proc.: 1848/08  
Rubr.: 8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio

de que referido EIA/RIMA está sendo objeto de discussão, sendo inclusive, no pedido, principal, suscitada sua nulidade”.

**Enxergar a questão sob essa ótica, todavia, corresponde a desconsiderar a utilidade existente na presença de espaços para manifestação democrática**, especialmente na hipótese de empreendimentos de grandes dimensões, como é exemplo a UHE Belo Monte.

O ponto nodal que orienta a correta compreensão da questão passa pela circunstância de que a realização de audiências públicas, no momento atual, não implica em qualquer espécie de impedimento para a renovação destas, caso presentes motivos suficientes para tanto.

Tal assertiva encontra-se prevista na própria Instrução Normativa nº 184/08 do Ibama, que afirma em seu art. 23, § 1º:

*“§ 1º A superveniência de questões relevantes, que possam influenciar na decisão sobre a viabilidade ambiental do empreendimento durante a Audiência Pública, poderá determinar a realização de **nova audiência pública** ou complementações do EIA e/ou do RIMA.”*

Ora, diante da constatação de que a audiência pública sempre poderá ser repetida por iniciativa da Administração, sem que se possa considerar inútil a audiência anterior, da qual naturalmente surgem idéias de melhoria do empreendimento, qual prejuízo pode haver na promoção de um espaço público de discussão, especialmente quando alicerçado no robusto arcabouço de informações já disponibilizados pelo EIA/RIMA?

Essa questão fica ainda mais clara quando se observa que a pretensão do autor se dirige à nulidade do EIA/RIMA, bem como de todo o licenciamento do empreendimento.

Aqui, **caso o magistrado considere procedentes os pedidos da inicial, com a determinação de reconstrução de todo o trabalho, a única consequência terá sido a prévia oitiva da população local, que será repetida no novo procedimento de licenciamento, sem, contudo, perda da experiência adquirida com o debate anterior entre sociedade e órgãos envolvidos**, fato que só conspira a favor de uma democratização do processo de licenciamento, com a plena inserção dos atores envolvidos.



Fis.: 2765  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

Por outro lado, na hipótese de julgamento de improcedência da demanda, os atos terão sido praticados validamente no curso do procedimento, ponto importante diante da necessidade de se imprimir eficiência e celeridade ao licenciamento ambiental.

A inexistência de prejuízo com a realização de audiências públicas, fato que afasta a urgência na concessão da liminar, foi bem percebida por este Egrégio Tribunal, em recente decisão (22/04/09) da lavra do Desembargador Federal Souza Prudente (DOC. 11).

No caso em comento, o MPF obteve decisão liminar suspendendo a realização das audiências públicas relacionadas à BR 319, decisão esta suspensa de imediato pelo Tribunal, por meio da Suspensão de Liminar nº 2009.01.00.023544-6/AM, baseada no seguinte fundamento:

*"De outra banda, a realização das audiências públicas em tela afina-se com a tutela dos interesses difusos do meio ambiente saudável, de forma que a suspensão da sua realização milita em desfavor dessa tutela, a caracterizar, na espécie, lesão à ordem pública e administrativa, e, sobretudo, aos interesses difusos e protetivos do desenvolvimento sustentável.*

(...)

***As audiências públicas, objeto da decisão impugnada, impõem-se na linha determinante dos princípios da oficialidade, da publicidade, da participação democrática e da proibição do retrocesso, visando, sempre, a tutela dos interesses difuso-ambientais, na espécie dos autos, a não submeter-se a prazos preclusivos."***

Assim, impossível se falar em perigo da demora relacionado à realização de audiências públicas, seja porque estas sempre podem ser renovadas – tanto por ordem administrativa, quanto em decorrência de eventual procedência final do pedido –, seja porque estas serão lastreadas de amplo conjunto de informações técnicas sobre o empreendimento, afastando qualquer dúvida quanto à utilidade da oitiva à população.

Carente também deste requisito, impõe-se a reforma da decisão.



Fis.: 2766  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

**VI - DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

Devidamente demonstrada a necessidade de reforma da decisão agravada, cumpre apontarmos a importância da pronta concessão do efeito suspensivo.

A fumaça do bom direito encontra-se plenamente demonstrada por toda a argumentação constante da peça recursal, seja do ponto de vista da presença manifesta de *error in procedendo*, seja pela incontestável higidez do procedimento de licenciamento ambiental conduzido pela autarquia.

De outro lado, o perigo da demora também é evidente.

Isto porque, desde a prolação da decisão ora agravada, encontra-se suspenso o andamento do procedimento de licenciamento ambiental, na medida em que a autarquia não pode realizar as audiências públicas necessárias.

Observe-se que, com a publicação do edital de aceite em 25/05/2009, respeitando-se os prazos de 45 (quarenta e cinco) dias para a requisição dos interessados e de 15 (quinze) dias para informar a população, as audiências públicas poderiam ser realizadas em meados de julho, conferindo celeridade e eficiência ao procedimento de licenciamento.

**Todavia, nos termos em que lançada, a decisão agravada impõe à autarquia o ônus de aguardar a apresentação de todas as contestações, para somente após o magistrado conhecer da questão para apreciar a tutela antecipada.**

**Referida circunstância irá impedir o seguimento do processo**, especialmente quando se constata que sequer houve a citação dos diversos réus, dentre eles vários entes da Fazenda Pública, cujo prazo para contestar é de 60 (sessenta) dias (art. 188 do CPC), situação capaz de causar sério risco ao andamento do licenciamento ambiental.

Nesse contexto, o Ibama permanecerá impedido de avançar com o procedimento de licenciamento, apesar de plenamente apto a apresentar subsídios à realização da audiência pública.

**Outrossim, é manifesto o dano causado pela suspensão de um licenciamento ambiental, especialmente quando se observa**



Fis: 2767  
Proc: 1848106  
Rubr: 8

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio

**tratar-se da UHE Belo Monte, empreendimento da mais alta prioridade para o desenvolvimento nacional, integrante do Programa de Aceleração ao Crescimento (PAC), haja vista que se projeta como a segunda maior hidrelétrica do país, apenas inferior, em geração de energia, à hidrelétrica de Itaipu.**

Cumpre ainda observar-se, nos termos colocados no tópico antecedente, que a concessão do efeito suspensivo, com a consequente realização da audiência, não tem o condão de causar qualquer prejuízo à parte adversa, dado que afasta eventual perigo de dano inverso, uma vez que, caso procedentes os pedidos narrados na exordial, a única consequência será a repetição das audiências, fato que, longe de prejudicar, traz benefícios à gestão democrática do licenciamento.

Ademais, não estará sendo permitida qualquer intervenção no meio ambiente, na medida em que sequer realizada a análise de viabilidade do empreendimento (LP), distante ainda da concessão da licença de instalação (LI).

Desta forma, necessário se faz a concessão do efeito suspensivo ao recurso, afastando decisão liminar que impede a continuidade do licenciamento ambiental da UHE Belo Monte, sem trazer qualquer benefício correspondente à proteção ambiental.

## VII - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer:

- a) a concessão do efeito suspensivo, afastando-se a decisão agravada, a fim de permitir a continuidade do licenciamento ambiental, com a fluência do prazo e consequente realização de audiências públicas.
- b) ao fim, requer: b.1) a anulação da decisão, em face dos vícios de procedimento expostos; b.2) a reforma da decisão agravada, em face da manifesta ausência dos



Fis.: 2768  
Proc.: 1818/06  
Rubr.: 8

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO AO IBAMA e ICMBio**

requisitos que autorizam a concessão da tutela antecipada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Brasília, 16 de junho de 2009.

**BERNARDO MONTEIRO FERRAZ**  
COORDENADOR NACIONAL SUBSTITUTO DE CONTENCIOSO JUDICIAL

CTA-DE-13040/2009

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2009.

Ao Senhor

**PEDRO ALBERTO BIGNELLI**

Diretor de Licenciamento Ambiental

IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA - Bloco C – 1º andar

70.818-900 - Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 14.218

DATA: 15/12/09

RECEBIDO:

*Franisco*

Fis.: 2769  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 8

*Assunto: AHE Belo Monte – Resposta ao Ofício 1251/2009 – DILIC/IBAMA.*

Senhor Diretor,

Em referência ao processo de licenciamento ambiental nº 02001.001848/2006-75 do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, e como decorrência das solicitações encaminhadas no Ofício 1251/2009 – DILIC/IBAMA, envio para sua consideração o Relatório intitulado **ATENDIMENTO AO OFICIO Nº 1251/2009 - DILIC/IBAMA.**

Atenciosamente,

  
**VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**  
Diretor de Planejamento e Engenharia

Anexo mencionado.

Fis: 2770  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Ministério do Meio Ambiente

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA

SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco C, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900

Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 – Fax: (61) 3307.1326 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Ofício nº 1324/2009 – DILIC/IBAMA

Brasília, 18 de dezembro de 2009.

Ao Senhor

**RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA**

Procurador da República no Município de Altamira

Av. Tancredo Neves, nº 3.303, Jardim Independente I

Altamira-PA – CEP: 68.372-060 – Fone/Fax: (93) 3515-2526

ASSUNTO: **AHE Belo Monte**

Senhor Procurador,

1. Em referência ao OF. PRM/ATM/GAB 2/Nº 0816/2009, encaminhamos em via impressa o Parecer Técnico nº114/2009 - COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, a respeito do Processo de Licenciamento Ambiental do AHE Belo Monte.

Atenciosamente,

  
**PEDRO ALBERTO BIGNELLI**  
Diretor de Licenciamento Ambiental



**URGENTE**

**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10200.113269/09 - 46

Nº Original : 0817/2009

Interessado : PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA

Data : 17/12/2009

Assunto : OF 817/09- ENCAMINHA EM ANEXO A RECOMENDAÇÃO Nº 010/2009-  
MPF/PRM/ATM/GAB2.

**ANDAMENTO**

De :

Para : DILIC

Data de Andamento: 21/12/2009 17:38:00

Observação: PARA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE AS CONSIDERAÇÕES APRESENTADAS.

PROCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 14.405

DATA: 21/12/09

RECEBIDO:

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo





**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10200.113269/09 - 46  
Nº Original : 0817/2009  
Interessado : PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA  
Data : 17/12/2009  
Assunto : OF 817/09- ENCAMINHA EM ANEXO A RECOMENDAÇÃO Nº 010/2009-  
MPF/PRM/ATM/GAB2.

**ANDAMENTO**

De :  
Para : PROGE GABIN  
Data de Andamento: 17/12/2009 11:44:00  
Observação: PARA PROVIDÊNCIAS.

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

A DILIC  
Para manifestação de  
necessidade as considerações  
apresentadas.  
333 18/12/09

Alexandre Coelho Neto  
Subprocurador Chefe  
PEE/IBAMA/ICMBIO

Fls.: 2773  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

46

**OR.PRM/ATM/GAB 2/N°0817/2009**

Altamira/PA, 11 de dezembro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Pedro Alberto Bignelli**  
**Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC**  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
Cep : 70.818-900  
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347  
Brasília - DF

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, encaminho-lhe em anexo a **RECOMENDAÇÃO**  
**N° 010/2009 MPF/PRM/ATM/GAB2.**

Atenciosamente,

**RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA**  
Procurador da República

PRM-ATM-PA-0000 1462 /2009

Av. Tancredo Neves, nº 3303 - Bairro Jardim Independente I - CEP 68372-060 - Altamira/PA  
www.pmpa.mpf.gov.br ■ Tel/Fax: 0XX93 3515-2526

1-1

Fis.: 2774  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

"Assim, a AII é definida utilizando-se os limites municipais e, no caso específico do AHE Belo Monte, foi delimitada, em acordo com o que estabelece o TR do IBAMA (dezembro de 2007), pelo conjunto de municípios que integram a Região de Integração Xingu, definida pelo Governo do Estado do Pará e que, à época da emissão do referido TR compreendia 11 municípios, a saber: Altamira, Senador José Porfírio, Anapu, Vitória do Xingu, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Uruará, Brasil Novo, Gurupá e Medicilândia. Os limites municipais conformam para a AII uma grande extensão territorial que se diferenciará quanto aos impactos indiretos que efetivamente poderão ser verificados, podendo-se, previamente, **destacar alguns territórios mais sujeitos a esses impactos por sua localização em relação ao empreendimento, especialmente as comunidades ribeirinhas tradicionais que vivem na Reserva Extrativista (RESEX) do rio Iriri e RESEX do Riozinho do Anfrísio, a montante do reservatório do rio Xingu, que estarão sujeitas a impactos indiretos configurados por pressões sobre a pesca nessas regiões se houver o comprometimento da atividade pesqueira, na AID, com a construção do barramento..**"

**CONSIDERANDO** que as Terras Indígenas Cachoeira Seca e Arara estão defronte (na outra margem do rio Iriri) das Unidades de Conservação Federais Resex do Iriri, Resex do Riozinho do Anfrísio, Esec Terra do Meio, e as Terras Indígenas Araweté e Apyterewa estão defronte (na outra margem do rio Xingu) as Unidades de Conservação Federal Resex do Médio Xingu e Parna da Serra do Pardo, e foram consideradas impactadas pelo EIA/RIMA do Empreendimento UHE Belo Monte, não apresentando razão o IBAMA para excluir dos estudos as Unidades de Conservação supra



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**RECOMENDAÇÃO 10/2009**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal e artigo 5º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CF);

**CONSIDERANDO** que o projeto da UHE Belo Monte encontra-se em fase de Licenciamento Ambiental pelo IBAMA;

**CONSIDERANDO** que o IBAMA e os Empreendedores delimitaram a Área de Influência Indireta do Empreendimento Hidrelétrico Belo Monte, englobando as Unidades de Conservação Federais Estação Ecológica Terra do Meio, Reserva Extrativista do Iriri, Reserva Extrativista do Riozinho do Anfrísio, Reserva Extrativista do Xingu e Parque Nacional da Serra do Pardo;

**CONSIDERANDO** que no EIA/RIMA da UHE Belo Monte apresentado pelos Empreendedores há expressa menção de impacto indireto na vida dos ribeirinhos que vivem nestas Unidades de Conservação, conforme citado no trecho abaixo :



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**CONSIDERANDO** que não é possível a expedição de qualquer licença ambiental para a atividade potencialmente poluidora que atinja Unidade de Conservação Federal sem que tenha a devida autorização do ICM/BIO, conforme prevê o artigo 15 da referida Instrução Normativa:

“Art. 15 A autorização será concedida antes da emissão de qualquer licença ambiental para atividade ou empreendimento que afete unidade de conservação federal, sua zona de amortecimento ou área circundante, exceto nos casos em que houver alteração de projeto, quando será objeto de nova avaliação, sendo emitida outra autorização.”

**CONSIDERANDO** que até a presente data não há no EIA/RIMA da UHE Belo Monte o referido capítulo específico referente as Unidades de Conservação Federais na área de Impacto do Empreendimento, nem há qualquer pedido de autorização por parte do IBAMA para a realização do licenciamento ambiental junto ao ICM/BIO:

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do procurador da república que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição da República e pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDA** ao **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA** e ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICM/BIO**:

- a) seja reconhecido o impacto socioambiental da UHE Belo Monte nas Unidades de Conservação Federais ( Estação Ecológica Terra do Meio, Reserva Extrativista do Iriri, Reserva Extrativista do Riozinho do Anfrísio, Reserva Extrativista do Xingu e Parque Nacional da Serra do Pardo) e a correspondente necessidade de iniciar procedimento de autorização do **INSTITUTO CHICO MENDES**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

mencionadas;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº05/2009 do ICM/BIO prevê a necessidade de autorização do referido órgão ambiental para que o licenciador (IBAMA) expeça licença ambiental de empreendimentos que atinjam Unidades de Conservação Federais, conforme abaixo citado:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a análise dos pedidos e concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos que afetem as unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

**CONSIDERANDO** que é dever do Empreendedor elaborar capítulo específico no EIA/RIMA sobre as Unidades de Conservação Federais impactadas pelo Empreendimento, conforme prevê o artigo abaixo citado:

“Art. 4º O responsável pela atividade ou empreendimento deverá encaminhar ao órgão ambiental licenciador, que remeterá a qualquer instância administrativa do Instituto Chico Mendes, a seguinte documentação:

- I - requerimento, conforme no Anexo I, devidamente preenchido;
- II - comprovante de recolhimento das custas, de acordo com a tabela de preços do Instituto Chico Mendes, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU; e
- III - cópia integral dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento ambiental pelo órgão licenciador.

§ 1º Os estudos ambientais apresentados pelo responsável pela atividade ou empreendimento ao órgão licenciador deverão conter um capítulo específico sobre os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.”



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICM/BIO, conforme Instrução Normativa 05/2009;**

b) sejam imediatamente (antes da expedição de qualquer licença ambiental do empreendimento) notificados os Empreendedores para a elaboração de capítulo específico no EIA/RIMA da UHE Belo Monte sobre as Unidades de Conservação Federais supracitadas;

c) seja suspenso o procedimento de Licenciamento Ambiental no IBAMA até que o EIA/RIMA da UHE Belo Monte contenha capítulo específico para a previsão de impactos nas Unidades de Conservação Federais acima citadas, bem como seja dada a autorização por parte do ICM/BIO para a realização do Empreendimento;

c) seja informado o Ministério Público Federal em Altamira em 05 dias das atitudes tomadas;

*Rodrigo Timoteo da Costa e Silva*

**RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA**

Procurador da República



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – IBAMA/ICMbio  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA CEP: 70.818-900 - Brasília-DF

PROCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 14.406

DATA: 12/12/09

RECEBIDO:

*[Assinatura]*

Fis.: 2779

Proc.: 1848/09

RUBR.: *[Assinatura]*

Memorando nº 1550 /2009 – AGU/PGF/PFE-Sede/COJUD Brasília, 21 de dezembro de 2009.

Da: Coordenação Nacional de Contencioso Judicial – COJUD  
À: DILIC – DIRETORIA DE LICENCIAMENTO DO IBAMA

Processo: 2009.39.03.000.326-2/PA

Assunto: AHE Belo Monte

Senhor Diretor,

Cuida-se de ação civil pública manejada pelo Ministério Público Federal, em face da Eletrobrás, Eletronorte, ANEEL, Ibama, Grupo Camargo Corrêa, Construtora Norberto Odebrecht e Grupo Andrade Gutierrez, referente ao empreendimento da UHE Belo Monte, em que busca: a) a declaração de nulidade da decisão pela Aneel que aprovou o Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Xingu; b) a nulidade do registro de estudo de viabilidade da usina; e c) a nulidade do aceite do EIA/RIMA, por parte do Ibama.

Por meio do Memo nº 1508/2009-PROGE/COJUD solicitamos informações e documentos a esta Diretoria.

No entanto, alguns pontos ainda merecem esclarecimentos por parte, como se segue:

a) a aprovação do Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica do Xingu depende da elaboração da Avaliação Ambiental Integrada (AAI), sem a qual restou prejudicada não apenas a validade do ato da ANEEL que aprovou o inventário, mas também de seus consequentes procedimentais: o estudo de viabilidade da UHE Belo Monte e o estudo de impacto ambiental (EIA). Alega o autor que somente uma visão conglobante sobre a bacia pode gerar previsões dos danos ao meio ambiente sociocultural. Afirma também que há concepções conflitantes entre a Avaliação Ambiental Integrada e o Estudo de Impacto Ambiental;

b) o estudo de viabilidade do empreendimento hidrelétrico serve de base para a realização do EIA do projeto, nos termos do Manual de Inventário Hidrelétrico da Bacia Hidrográfica de 2007. O Relatório Complementar do Estudo de Viabilidade foi entregue em 20/03/2009, enquanto o EIA já havia sido entregue em 27/02/2009. O Estudo de Viabilidade não contém todos os requisitos legais, estando ausente o demonstrativo dos custos econômicos do projeto, parte fundamental da viabilidade econômica do empreendimento, sem a qual não se poderia ter iniciado o EIA;

c) há ausência de atendimento no EIA do termo de referência da FUNAI quanto ao estudo da sinergia dos empreendimentos hidrelétricos na bacia do rio Xingu.

Considerando-se que já subtemos a V. Sa. cópia da petição inicial, solicitamos que esta Diretoria esclareça os pontos supracitados, bem como apresente a documentação pertinente, informando ainda sobre o atual estágio da Avaliação Ambiental Integrada.

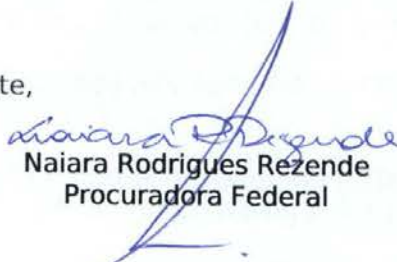
*[Assinatura]*



Além disto, solicitamos a V. Sa. o envio de cópia dos seguintes documentos: CTA- DE-4617, bem como Índios Citadinos e Moradores da Região da Volta Grande do Xingu. Relatório Final: Diagnóstico, Impactos e Programas e o comprovante de envio deste à FUNAI.

Ante a fluência de prazo judicial solicitamos a gentileza de responder-nos, até o dia 29/12/2009.

Atenciosamente,

  
Naiara Rodrigues Rezende  
Procuradora Federal

Carlos Vitor Andrade Bezerra  
Coordenador Nacional de Contencioso Judicial  
PFE/IBAMA/ICMBio

À CGEME,

De ordem, para providências.

23/12/09

  
Gustavo Henrique Silva Peres  
Analista Ambiental  
Matrícula 2448661  
DILIC/IBAMA

AO TUP SILVA,

P/ ALEXAN AO PROCESSO

EM CONJUNTO COM MEMO DILIC.

01.02.10

  
Joara Menta Giasson  
Coordenadora de Energia Hidroelétrica  
e Transposições  
DILIC/IBAMA



Fis.: 2780  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: *[assinatura]*

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**OF.PRM/ATM/GAB 2/N°0817/2009**

Altamira/PA, 11 de dezembro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Pedro Alberto Bignelli**  
**Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC**  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
Cep : 70.818-900  
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347  
Brasília - DF

PROCOLO/IBAMA  
DILIC  
Nº: 14.443  
DATA: 22/12/09  
RECEBIDO:  
*[assinatura]*

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, encaminho-lhe em anexo a **RECOMENDAÇÃO**  
**Nº 010/2009 MPF/PRM/ATM/GAB2.**

Atenciosamente,

**RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA**  
Procurador da República

PRM-ATM-PA-0000 1462 /2009

Fls: 2781  
Proc.: 184806  
Rubr.: 8



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**RECOMENDAÇÃO 10/2009**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal e artigo 5º, inciso I da Lei Complementar nº 75/93;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 consagrou o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da CF);

**CONSIDERANDO** que o projeto da UHE Belo Monte encontra-se em fase de Licenciamento Ambiental pelo IBAMA;

**CONSIDERANDO** que o IBAMA e os Empreendedores delimitaram a Área de Influência Indireta do Empreendimento Hidrelétrico Belo Monte, englobando as Unidades de Conservação Federais Estação Ecológica Terra do Meio, Reserva Extrativista do Iriri, Reserva Extrativista do Riozinho do Anfrísio, Reserva Extrativista do Xingu e Parque Nacional da Serra do Pardo;

**CONSIDERANDO** que no EIA/RIMA da UHE Belo Monte apresentado pelos Empreendedores há expressa menção de impacto indireto na vida dos ribeirinhos que vivem nestas Unidades de Conservação, conforme citado no trecho abaixo :



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

"Assim, a AII é definida utilizando-se os limites municipais e, no caso específico do AHE Belo Monte, foi delimitada, em acordo com o que estabelece o TR do IBAMA (dezembro de 2007), pelo conjunto de municípios que integram a Região de Integração Xingu, definida pelo Governo do Estado do Pará e que, à época da emissão do referido TR compreendia 11 municípios, a saber: Altamira, Senador José Porfírio, Anapu, Vitória do Xingu, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Uruará, Brasil Novo, Gurupá e Medicilândia. Os limites municipais conformam para a AII uma grande extensão territorial que se diferenciará quanto aos impactos indiretos que efetivamente poderão ser verificados, podendo-se, previamente, **destacar alguns territórios mais sujeitos a esses impactos por sua localização em relação ao empreendimento, especialmente as comunidades ribeirinhas tradicionais que vivem na Reserva Extrativista (RESEX) do rio Iriri e RESEX do Riozinho do Anfrísio, a montante do reservatório do rio Xingu, que estarão sujeitas a impactos indiretos configurados por pressões sobre a pesca nessas regiões se houver o comprometimento da atividade pesqueira, na AID, com a construção do barramento..**"

**CONSIDERANDO** que as Terras Indígenas Cachoeira Seca e Arara estão defronte (na outra margem do rio Iriri) das Unidades de Conservação Federais Resex do Iriri, Resex do Riozinho do Anfrísio, Esec Terra do Meio, e as Terras Indígenas Araweté e Apyterewa estão defronte (na outra margem do rio Xingu) as Unidades de Conservação Federal Resex do Médio Xingu e Parna da Serra do Pardo, e foram consideradas impactadas pelo EIA/RIMA do Empreendimento UHE Belo Monte, não apresentando razão o IBAMA para excluir dos estudos as Unidades de Conservação supra



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

mencionadas;

**CONSIDERANDO** que a Instrução Normativa nº05/2009 do ICM/BIO prevê a necessidade de autorização do referido órgão ambiental para que o licenciador (IBAMA) expeça licença ambiental de empreendimentos que atinjam Unidades de Conservação Federais, conforme abaixo citado:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para a análise dos pedidos e concessão da Autorização para o Licenciamento Ambiental de atividades ou empreendimentos que afetem as unidades de conservação federais, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.

**CONSIDERANDO** que é dever do Empreendedor elaborar capítulo específico no EIA/RIMA sobre as Unidades de Conservação Federais impactadas pelo Empreendimento, conforme prevê o artigo abaixo citado:

“Art. 4º O responsável pela atividade ou empreendimento deverá encaminhar ao órgão ambiental licenciador, que remeterá a qualquer instância administrativa do Instituto Chico Mendes, a seguinte documentação:

- I – requerimento, conforme no Anexo I, devidamente preenchido;
- II – comprovante de recolhimento das custas, de acordo com a tabela de preços do Instituto Chico Mendes, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU; e
- III – cópia integral dos estudos ambientais exigidos para o licenciamento ambiental pelo órgão licenciador.

**§ 1º Os estudos ambientais apresentados pelo responsável pela atividade ou empreendimento ao órgão licenciador deverão conter um capítulo específico sobre os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.”**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**CONSIDERANDO** que não é possível a expedição de qualquer licença ambiental para a atividade potencialmente poluidora que atinja Unidade de Conservação Federal sem que tenha a devida autorização do ICM/BIO, conforme prevê o artigo 15 da referida Instrução Normativa:

“Art. 15 A autorização será concedida antes da emissão de qualquer licença ambiental para atividade ou empreendimento que afete unidade de conservação federal, sua zona de amortecimento ou área circundante, exceto nos casos em que houver alteração de projeto, quando será objeto de nova avaliação, sendo emitida outra autorização.”

**CONSIDERANDO** que até a presente data não há no EIA/RIMA da UHE Belo Monte o referido capítulo específico referente as Unidades de Conservação Federais na área de Impacto do Empreendimento, nem há qualquer pedido de autorização por parte do IBAMA para a realização do licenciamento ambiental junto ao ICM/BIO;

**O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do procurador da república que esta subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, que lhes são conferidas pela Constituição da República e pelo artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, **RECOMENDA** ao **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA** e ao **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICM/BIO**:

a) seja reconhecido o impacto socioambiental da UHE Belo Monte nas Unidades de Conservação Federais ( Estação Ecológica Terra do Meio, Reserva Extrativista do Iriri, Reserva Extrativista do Riozinho do Anfrísio, Reserva Extrativista do Xingu e Parque Nacional da Serra do Pardo) e a correspondente necessidade de iniciar procedimento de autorização do **INSTITUTO CHICO MENDES**



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

**DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICM/BIO, conforme Instrução Normativa 05/2009;**

b) sejam imediatamente (antes da expedição de qualquer licença ambiental do empreendimento) notificados os Empreendedores para a elaboração de capítulo específico no EIA/RIMA da UHE Belo Monte sobres as Unidades de Conservação Federais supracitadas;

c) seja suspenso o procedimento de Licenciamento Ambiental no IBAMA até que o EIA/RIMA da UHE Belo Monte contenha capítulo específico para a previsão de impactos nas Unidades de Conservação Federais acima citadas, bem como seja dada a autorização por parte do ICM/BIO para a realização do Empreendimento;

c) seja informado o Ministério Público Federal em Altamira em 05 dias das atitudes tomadas;

*Rodrigo Timoteo da Costa e Silva*

**RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA**

Procurador da República



Fis.: 2786  
Proc.: 1848106  
Rubr.: W

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**Procuradoria da República no Município de Altamira/PA**

OF.PRM/ATM/GAB 2/N°0816/2009

Altamira/PA, 09 de dezembro de 2009.

**A Sua Senhoria o Senhor**  
**Diretor de Licenciamento Ambiental - DILIC**  
**Pedro Alberto Bignelli**  
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do Ibama  
Cep : 70.818-900  
Telefone : (61) 3316-1282 - 3316-1347  
Fax : (61) 3225-0564  
Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC  
Nº: 14.448  
DATA: 22/12/09  
RECEBIDO:  
F107

**Assunto: Parecer técnico nº 114/2009.**

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o, com finalidade de instruir o **Procedimento Administrativo nº 1.23.003.000063/2007-61**, solicito que seja encaminhado a esta Procuradoria da República, em meio físico ou magnético, a íntegra do parecer técnico em epígrafe, a respeito do **Processo de Licenciamento Ambiental do AHE Belo Monte**.

Atenciosamente,

**RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA**  
Procurador da República

*De Altamira*  
*J. Leiva*  
*29/12/09*  
Maria José Costa Oliveira  
Secretária  
DILIC/IBAMA

PRM-ATM-PA-00001452/2009





**DOCUMENTO**

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 14.462

DATA: 22/12/09

RECEBIDO:

Flor

Nº Documento : 10100.005477/09

Nº Original : S/N

Interessado : GM/MMA

Data : 22/12/2009

Assunto : ENC. CARTA DOS POVOS DA VOLTA GRANDE DO XINGU QUE EXIGE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA QUE A POPULAÇÃO SEJA OUVIDA E QUE SEJA DADA AMPLA DIVULGAÇÃO NA MÍDIA, SOBRE A USINA DE BELO MONTE.

**ANDAMENTO**

De : GABIN

Para : DILIC1

Data de Andamento: 22/12/2009 15:29:00

Observação: DE ORDEM CONFORME ENCAMINHAMENTO DO SR. PRESIDENTE.

Assinatura da Chefe do(a) GABIN

*Nezir Carlos O. Jereira*  
Chefe de Gabinete  
Substituto do IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

Data: 31/12/09 P

Fis.: 2788  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

**Assunto:** [Fwd: Sobre Belo Monte]

**De:** Carlos Minc Baumfeld <carlos.minc@mma.gov.br>

**Data:** Tue, 15 Dec 2009 16:27:57 -0200

**Para:** Izabella Monica Vieira Teixeira <izabella.teixeira@mma.gov.br>, Luiz Antonio Correia de Carvalho <luiz.carvalho@mma.gov.br>, presid.sede@ibama.gov.br

De ordem do Assessor Especial Luciano Silva, encaminho a mensagem anexa para ciência.

Atenciosamente,

--  
Chiara Laboissiere Paes Barreto  
Analista Ambiental  
Chefia de Gabinete do Ministro  
Ministério do Meio Ambiente  
Tel.: 55 61 3317-1056

*A Diligência  
Para o Processo  
UHE - Belo Monte -*  
*Roberto Messias Franco  
Presidente do IBAMA*

**Assunto:** Sobre Belo Monte

**De:** "Fatima Mello" <fmello@fase.org.br>

**Data:** Wed, 18 Nov 2009 16:23:39 -0200

**Para:** "Carlos Minc" <carlos.minc@mma.gov.br>, "Luiz Antonio Carvalho" <lac@pobox.com>

**CC:** leticia@fase.org.br, "Matheus Otterloo" <matheus@fase-pa.org.br>, "Julianna Malerba" <julianna@fase.org.br>, cecilia@fase.org.br, jdurao@fase.org.br, "Guilherme Carvalho" <gcarvalho@fase-pa.org.br>, 'Graça Costa' <mcosta@fase-pa.org.br>, jpierre@fase.org.br

Prezado Ministro Minc,

Nós da FASE nos solidarizamos a todos os esforços do IBAMA e do MMA para garantir que os graves impactos sociais e ambientais de Belo Monte sejam analisados de forma devida e que sejam ouvidas todas as partes interessadas, em especial as populações potencialmente atingidas.

Segue abaixo a carta que resultou do recente Encontro dos Povos da Volta Grande do Xingu.

Abraços,  
Fátima

Vila da Ressaca, (Senador José Porfírio) 07 de novembro de 2009

**Carta dos Povos da Volta Grande do Xingu**

Nós, mais de duzentas lideranças entre ribeirinhos, comunidades indígenas (Juruna do Paquiçamba, Arara do Maia da Volta Grande, Xikrin do Bacajá, Juruna do km 17, Xipaya da Aldeia Tukamã e Aldeia Tukaiá, Kayapó da Aldeia Kararão, índios da cidade de Altamira), agricultores, pescadores, estudantes, representantes dos povos indígenas do Mato Grosso e do Pará (Xavante e Kayapó), representantes das comunidades rurais do Projeto de Assentamento (PA) da Ressaca (travessão Pernambuco, travessão do Pirara, travessão do Bispo e travessão do Tuna), PA Assurini (Comunidades São Pedro, Santa Luzia, Arroz Cru, Cana Verde, Parati, Paratizão, Pacajaí), Vila Ressaca, Ilha da Fazenda, Garimpo do Galo, Garimpo do Itatá, PA Morro dos Araras, São Gaspar, representantes de organizações não-governamentais (Fundação Viver Produzir e Preservar, Conselho Indigenista Missionário, FASE, Rede Brasileira de Justiça Ambiental, Instituto Socioambiental, International Rivers, Movimento dos Atingidos por Barragens, Fórum da Amazônia Oriental, Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, FETAGRI, Sociedade Paraense de Defesa dos Direitos Humanos, Relatores Nacionais do Direito Humano ao Meio Ambiente da Plataforma DHESCA, Conservação Internacional), movimentos populares,

preocupados com os graves impactos sociais e ambientais para a região e nossas vidas representados pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte, reunidos na Vila da Ressaca, entre os dias 05 e 07 de novembro de 2009 para o II Encontro dos Povos da Volta Grande do Xingu, que teve caráter de audiência pública convocada pelo Ministério Público Estadual, manifestamos nossa posição contrária ao projeto da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, bem como nossa indignação com o processo de exclusão a que estão submetidas as populações da Bacia do Xingu, especialmente aquelas da Volta Grande do Xingu :

Denunciamos a falta de esclarecimentos às dúvidas apresentadas pela população durante as visitas realizadas pelas empresas de consultoria Elabore e LEME - responsáveis pela elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e do Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (EIA-RIMA) -, assim como a forma tendenciosa de apresentação do projeto, que omite a real dimensão e a irreversibilidade dos impactos sociais e ambientais. Repudiamos toda e qualquer tentativa de utilização de nossas assinaturas nas listas de presença das visitas realizadas pelas consultorias para simular uma adesão por parte das comunidades ao projeto de Belo Monte, bem como todas as tentativas de cooptação da população com promessas irreais, que omitem os danos a que estariam expostas no caso da construção da usina.

Repudiamos o parecer da FUNAI sobre o Projeto da UHE de Belo Monte, que considera como mitigáveis impactos que na verdade seriam irreversíveis. Este parecer - de forma completamente irresponsável - ignora os direitos indígenas e coloca em risco a sobrevivência e reprodução destes povos - que vem sendo historicamente dizimados - ao consentir que um projeto altamente impactante como Belo Monte se instale na região. Reiteramos nosso apoio a ações judiciais representadas junto a organismos internacionais como a Organização dos Estados Americanos e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, entre outros.

Solicitamos que os resultados das análises feitas pelo Painel de Especialistas sobre o projeto de Belo Monte sejam levadas em consideração pelo órgão ambiental responsável pelo licenciamento e que esses estudos sejam incluídos nos documentos oficiais que integram o processo de implantação desta obra. Exigimos que o parecer independente do Painel de Especialistas seja devidamente analisado pelo IBAMA e que sejam apresentadas respostas cabíveis aos inúmeros questionamentos aí compilados.

Reivindicamos que os participantes da Conferência Mundial do Clima (COP 15) que será realizada em Copenhague, na Dinamarca, de 07 a 18 de dezembro de 2009, referendam a posição do Movimento Xingu Vivo para Sempre quanto aos impactos destruidores de Belo Monte na Bacia do Xingu, especialmente no que se refere a seu potencial de emissão de gases de efeito estufa.

Exigimos uma posição ambiental e socialmente responsável dos órgãos de controle e gestão ambiental do país, que deveriam seguir a constituição mas vem apoiando a construção de um projeto tão degradante como Belo Monte sem levar em consideração, especialmente os diferentes posicionamentos e direitos das populações de serem informadas sobre seus direitos e sobre as conseqüências sobre suas vidas. Em respeito aos direitos das populações da Bacia do Xingu, exigimos que não seja concedida a licença prévia para o projeto de Belo Monte. Só há sentido na existência de um órgão ambiental se este efetivamente tiver poderes para impedir a implantação de um empreendimento claramente inviável do ponto de vista social e ambiental como Belo Monte.

Exigimos uma retratação pública do Ministro de Minas e Energia, Edison Lobão, que no dia 29 de setembro de 2009 fez uma declaração extremamente desrespeitosa a todos os povos que questionam Belo Monte e lutam para preservar sua existência ao denominá-los "de forças demoníacas". Acreditamos que este ministro deve ser processado por difamação e que o caso seja representado à Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

Exigimos que sejam realizadas novas audiências públicas na Volta Grande do Xingu para que a população desta região possa ser ouvida e que seja dada ampla divulgação na mídia deste processo. Exigimos o respeito aos nossos direitos e que a luta por esse reconhecimento não seja motivo de criminalização dos movimentos sociais e suas lideranças.

Exigimos a consolidação do projeto de agricultura familiar nessa região, iniciado nos anos 1970, através do ordenamento fundiário e ambiental, da infra-estrutura para os assentamentos, da recomposição do passivo ambiental, da melhoria da qualidade de vida dos moradores das áreas rurais e urbanas, assim como a implementação das Reservas Extrativistas. Acreditamos serem esses os investimentos necessários para um desenvolvimento social e ambientalmente sustentável para a Transamazônica e o Xingu.

Belo Monte é um erro para a região e para o Brasil. Reafirmamos nossa incessante luta em defesa de nossa vida e do nosso patrimônio maior: o rio Xingu! O rio é nosso caminho, o rio é nossa vida, o rio é nossa existência. Estamos em aliança com os povos indígenas na defesa dessa causa e contra todo e qualquer projeto

que ameace nossa existência e das futuras gerações.

**VIVA A RESISTÊNCIA DOS POVOS DA FLORESTA  
VIVA O RIO XINGU, VIVO PARA SEMPRE!**

**Sobre Belo Monte.eml Content-Type: message/rfc822**

**carta dos povos da volta grande do xingu.final.doc**

**Content-Type: application/msword  
Content-Encoding: base64**



### DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.005517/09

Nº Original : 1105/09

Interessado : GP/ICMBIO

Data : 29/12/2009

Assunto : RECOMENDAÇÃO Nº 010/09 MPF/PRM/ATM/GAB2 DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
- PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA.

### ANDAMENTO

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 29/12/2009 09:25:00

Observação: DE ORDEM, PARA CONHECIMENTO E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 14.633

DATA: 29/12/09

RECEBIDO:

Assinatura da Chefe do(a)

*Maria Cristina Oliveira*  
Chefe de Gabinete  
Substituta do IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

*De ordem,  
A COEFNE  
30/12/09*

*Maria Cristina Oliveira*  
Secretária  
DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104 - lote 1 - Complexo Administrativo - Bloco "C" - 1º andar - CEP: 70.670-350 - Brasília/DF  
Tel: (61) 3341-9011 / Fax: (61) 3341-9105

ICMBio/CDOC



0064868

Fls.: 2792

Proc.: 1848/06

Rubr.: 8

Ofício Nº 1105/2009 - GP/ICMBio

Brasília – DF, 18 de dezembro de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor

**ROBERTO MESSIAS FRANCO**

Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais  
Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do IBAMA, Bloco B  
70.818-900 Brasília - DF

Assunto: **RECOMENDAÇÃO nº 010/2009 MPF/PRM/ATM/GAB2 do Ministério  
Público Federal – Procuradoria da República no Município de Altamira/PA.**

Senhor Presidente,

Tendo em vista o teor da RECOMENDAÇÃO nº 010/2009 MPF/PRM/ATM/GAB2, em anexo, solicitamos os préstimos desse Instituto no sentido de requerer dos responsáveis pelo Empreendimento Hidrelétrico Belo Monte que apontem de maneira destacada, no EIA/RIMA desse empreendimento, os possíveis impactos, especialmente os socioambientais, nas Unidades de Conservação Federais.

Atenciosamente,

  
**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**  
Presidente

MMA - IBAMA  
Documento  
10100.005517/09-13

Data: 29/12/09 Prazo: \_

Fis.: 2793  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 8

**Eletrobrás** 

DE  
Av. Presidente Vargas, 409/13º  
20071-003 Rio de Janeiro - RJ  
Telefones: (21) 2514-6425

CTA-DE-089/2010

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 085

DATA: 07/01/10

RECEBIDO: 

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2010.

Ao Senhor

**PEDRO ALBERTO BIGNELLI**

Diretor de Licenciamento Ambiental

IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA – Bloco C – 1º andar

70.818-900 – Brasília - DF

*Assunto: AHE Belo Monte – Resposta ao Ofício 1251/2009 – DILIC/IBAMA.*

Senhor Diretor,

Em referência ao processo de licenciamento ambiental nº 02001.001848/2006-75 do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, e como decorrência das solicitações encaminhadas no Ofício 1251/2009 – DILIC/IBAMA, envio para sua consideração o Relatório intitulado **ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 1251/2009 DILIC/IBAMA – COMPLEMENTAÇÕES RELATIVAS AO MEIO SOCIOECONÔMICO.**

Atenciosamente,

  
**VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**  
Diretor de Planejamento e Engenharia

Anexo mencionado.



Fis: 2774  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 8

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS - IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

Memorando nº 11 /2010 - DILIC/IBAMA

Em, 07 de janeiro de 2010.


À: COHID

**Assunto:** AHE Belo Monte.

1. Considerando a necessidade da análise do processo de licenciamento ambiental do AHE Belo Monte, fica criado o grupo de trabalho executivo designando os analistas ambientais abaixo relacionados a procederem à análise conclusiva até o dia **18 de janeiro de 2010** dos documentos entregues pela Eletrobrás S.A. com vistas a atender as complementações solicitadas no Parecer nº 114/2009 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA:

- Adriano Rafael Arrepia de Queiroz
- Carolina Alves Lemos;
- Frederico Miranda de Queiroz;
- Gilberto Borges da Silveira;
- Sílvio Pereira Júnior;
- Paula Márcia Salvador de Melo.

Atenciosamente,

  
**PEDRO ALBERTO BIGNELLI**  
Diretor de Licenciamento Ambiental





Fis.: 2795  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 110

DATA: 08/01/10

RECEBIDO: J

## DOCUMENTO

Nº Documento : 10100.000051/10

Nº Original : 0208/2010

Interessado : ELETROBRÁS

Data : 8/1/2010

Assunto : DESTINAÇÃO DE ENERGIA DA UHE BELO MONTE - RESPOSTA À PERGUNTA Nº 50 DO PAINEL DE ESPECIALISTAS.

---

## ANDAMENTO

De :

Para : PRESID

Data de Andamento: 8/1/2010 10:50:59

Observação: PARA CONHECIMENTO.

*Dilic*  
*Miranda*  
Maria Inês Miranda de Andrade  
Assessora do Presidente  
IBAMA

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

---

Assinatura e Carimbo

CTA-DE - 0208/2010

Fis.: 2796  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: SA

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2010.

Ao Senhor

**PEDRO ALBERTO BIGNELLI**

Diretor de Licenciamento Ambiental

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA – Bloco C – 1º andar

70.818-900 – Brasília – DF

*Assunto: Destinação da energia da UHE Belo Monte – Resposta à pergunta nº 50 do Painel de Especialistas*

Senhor Diretor,

Em atendimento à solicitação sobre a utilização da energia a ser produzida no AHE Belo Monte, pergunta número 50 do Painel de Especialistas, esclarecemos:

O modelo vigente no setor elétrico brasileiro define que a comercialização de energia elétrica é realizada em dois ambientes de mercado, o Ambiente de Contratação Regulada – ACR e o Ambiente de Contratação Livre - ACL.

A contratação no ACR é formalizada através de contratos bilaterais regulados, denominados Contratos de Comercialização de Energia Elétrica no Ambiente Regulado (CCEAR), celebrados entre Agentes Vendedores (comercializadores, geradores, produtores independentes ou autoprodutores) e Compradores (distribuidores) que participam dos leilões de compra e venda de energia elétrica.

Os empreendimentos de geração caracterizados como sendo ENERGIA NOVA, onde insere-se o AHE Belo Monte, comercializam sua produção de energia no ACR, e, exclusivamente no mercado interno. Neste caso, a destinação da energia de Belo Monte, que será ofertada a todas as concessionárias brasileiras de distribuição conectadas ao Sistema Interligado Nacional-SIN, dependerá do resultado do leilão no qual a mesma vier a ser comercializada. Ela pode atender à demanda em sua região de localização, assim como em outras regiões através do SIN. Esses fatores dependerão do interesse dos compradores pela atratividade do preço final ofertado para essa energia no leilão.

De acordo com as avaliações eletroenergéticas conduzidas pela Empresa de Pesquisa Energética-EPE, foi considerada a conexão do novo subsistema de Belo Monte ao sistema Norte e ampliações da capacidade de intercâmbio entre este último e a região Sudeste/Centro-Oeste.

Dentro deste contexto, a energia produzida em Belo Monte irá atender ao sistema Norte/Nordeste, através das linhas Tucuruí-Marabá-Imperatriz-Colinas e Tucuruí-Marabá- Itacaiúnas-Colinas, aos sistemas Amapá e Amazonas, através da linha Tucuruí-Manaus-Macapá (licitada em out/2008, com previsão de conclusão para out/2011). Além disso, serão necessários reforços na interligação Norte/Sudeste/Centro-Oeste, de acordo com a motorização das unidades geradoras de Belo Monte.

Através desses sistemas de transmissão, a energia de Belo Monte será distribuída pelo SIN, chegando aos consumidores finais de todo o país.

Já no ACL há a livre negociação entre os Agentes Geradores, Comercializadores, Consumidores Livres, sendo que os acordos de compra e venda de energia são pactuados por meio de contratos bilaterais.

A hipótese de um intercâmbio energético através de exportação/importação de energia com a Venezuela, cuja transmissão seria pelo sistema de transmissão Tucuruí-Manaus, estaria condicionada à construção da terceira casa de força da UHE Tucuruí. Esta alternativa se torna viável devido à diversidade hidrológica existente entre as bacias dos rios Araguaia e Tocantins com a dos rios venezuelanos tributários do Rio Caroni. Resumidamente, é possível gerarmos uma grande quantidade de energia em Tucuruí no primeiro semestre do ano quando há vertimento pelo vertedouro da usina, situação idêntica à que ocorre no segundo semestre com as usinas implantadas no baixo Caroni.

Atenciosamente,

  
**VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**  
Diretor de Planejamento e Engenharia

Anexo mencionado.

CTA-DE – 0200/2010

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2010.

PROCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 127

DATA: 11/01/10

RECEBIDO:

*Francisco*

DE

Av. Presidente Vargas, 409/13º  
20071-003 Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2514-6421 / 2514-6425  
Fax : (21) 2514-5903

Fis.: 2798

Proc.: 1848/06

Rubr.: 88

Ao Senhor

**PEDRO ALBERTO BIGNELLI**

Diretor de Licenciamento Ambiental

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA – Bloco C – 1º andar

70.818-900 – Brasília – DF

*Assunto: AHE Belo Monte – Resposta ao Ofício 1251/2009 – DILIC/IBAMA*

Senhor Diretor,

Em referência ao processo de licenciamento ambiental nº 02001.001848/2006-75 do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, como decorrência das solicitações encaminhadas no Ofício 1251/2009 – DILIC/IBAMA e em complementação ao material anexo à carta CTA-DE-089/2010, envio para sua consideração o Relatório intitulado **ATENDIMENTO AO OFICIO Nº 1251/2009 - DILIC/IBAMA – COMPLEMENTAÇÕES RELATIVAS AO HIDROGRAMA ECOLÓGICO.**

Atenciosamente,

  
**VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**  
Diretor de Planejamento e Engenharia

Anexo mencionado.

CTA-DE – 310/2010

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2010.

Ao Senhor

**ROBERTO MESSIAS FRANCO**

Presidente

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA – Bloco B

70.818-900 – Brasília – DF

*Assunto AHE Belo Monte – Fax s/n de 23/12/2009 – Manifestação sobre Ofícios 1104/2009 – GP/ICMBio e 1105/2009 - GP/ICMBio*

Senhor Presidente,

Encaminhamos, em anexo, cópia da carta CTA-DE- 309/2010, endereçada ao ICMBio, com manifestação da Eletrobrás a respeito do item 6 do Ofício 1104/2009 –GP/ICMBio e do Ofício 1105/2009 GP/ICMBio, na forma do documento intitulado: “Resposta à Recomendação 10/2009 do MPF em Altamira/Pará, encaminhada ao ICMBio pelo Ofício OF.PRM/ATM/GAB.2/No 0818/2009”.

Atenciosamente,

  
**VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**  
Diretor de Planejamento e Engenharia

Anexos mencionados.

PROCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 138

DATA: 11/01 /10

RECEBIDO: A

DE

Av. Presidente Vargas, 409/13º  
20071-003 Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2514-6421 / 2514-6425  
Fax : (21) 2514-5903

Fls.: 2799  
Proc.: 1849106  
Rubr.: 8



Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
Diretoria de Biodiversidade e Florestas  
Coordenação Geral de Gestão e Autorização de Uso de Fauna e Recursos Pesqueiros



Fis.: 2800  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

Parecer técnico nº 57 /CGFAP

Em 11 de janeiro de 2010.

Do técnico Michel Lopes Machado

À Sra. Coordenadora-Geral de Autorização de Uso e Gestão de Fauna e Rec. Pesqueiros

Assunto: **Resultados apresentados junto à solicitação de autorização de coleta de material ictiofaunístico para os estudos de impacto ambiental do aproveitamento hidrelétrico Belo Monte, rio Xingu.**

Os estudos ambientais na área de influência do AHE Belo Monte, no rio Xingu, Pará, apresentados a essa coordenação caracterizaram de forma minuciosa aspectos da ictiofauna e da atividade pesqueira na região. Com base nos resultados e conclusões apresentados, é possível indicar ações e estratégias para mitigar ou compensar os impactos do empreendimento sobre a atividade pesqueira.

Entretanto, algumas informações apresentadas carecem de esclarecimentos, tão somente para apontar com mais acurácia os caminhos a serem tomados no âmbito na gestão do uso dos recursos pesqueiros.

Com o aumento no esforço de pesca oriundo da imigração trazida pelas obras da AHE e a diminuição de estoques principalmente dos peixes migradores na área dos reservatórios e no trecho de vazão reduzida, o controle da pesca exercerá papel fundamental na mitigação dos impactos sócio-ambientais do empreendimento. E para ser efetivo, deve acompanhar as mudanças esperadas na comunidade de peixes e na dinâmica de pesca, em função do barramento, possível apenas com monitoramento contínuo.

A seletividade da arte de pesca é uma importante ferramenta para a gestão pesqueira, por possibilitar que, com a regulamentação dos tamanhos de malha permitidos, determine-se mais ou menos o tamanho mínimo das espécies a serem capturadas (Sparre & Venema, 1997). Nas pescarias experimentais realizadas no estudo apresentado, dentre os diversos petrechos adotados, foram utilizadas malhadeiras com 60m de comprimento por 3 a 4m de altura (um "pano" ou "panagem"), com tamanhos de malha variando entre 2 a 18cm, medidos entre nós opostos. **Dessa forma, é recomendável que o empreendedor inclua nas análises apresentadas as ferramentas para estimação da seletividade das redes de emalhar utilizadas, para a captura total e para as espécies mais importantes nos desembarques pesqueiros na área de estudo (AID e AII) a partir desses dados.**

Outra medida importante e de fácil aplicação no âmbito do controle da pesca é o tamanho mínimo de captura, cuja determinação é feita em congruência com os comprimentos mínimos entrenós das malhas permitidas. O objetivo mais comumente adotado para justificar tal medida é permitir que os indivíduos capturados pela pesca

tenham tido a oportunidade de desovar pelo menos uma vez. Dessa forma, o tamanho é determinado com base na curva de maturação gonadal.

Em relação aos estudos reprodutivos apresentados, foi descrita a proporção de estádios de maturação gonadal em função da época do ano/ciclo hidrológico, o que sem dúvida é fundamental para estabelecimento do período de defeso. Contudo, não foram apresentadas as funções entre proporção de maturação e o comprimento, pelo menos das espécies cuja amostragem foi satisfatória (cerca de 100 indivíduos) e que são importantes para a pesca comercial. **Recomenda-se, dessa forma, que seja solicitado ao empreendedor que tais análises sejam efetuadas, a partir dos dados já coletados.**

Entretanto, ainda em relação ao tamanho mínimo, conforme o objetivo de manejo adotado, as metas a serem alcançadas pelo uso dessa ferramenta podem ser diferentes, bem como os estudos a subsidiar a decisão do tamanho (Stewart, 2008). Em um contexto de gestão compartilhada, que considere os aspectos biológico-pesqueiros, mas também econômicos e sociais, é possível citar como metas para o tamanho mínimo: i) garantir que haja reprodução suficiente para manter o estoque; ii) maximizar a captura (em termos de rendimento por recruta); iii) maximizar o rendimento econômico; iv) evitar a sobrepesca de crescimento; v) minimizar a perda imediata para a pesca comercial; vi) minimizar a perda imediata para a pesca amadora, dentre outros.

Para tal, é necessário determinar, respectivamente: a taxa de desovantes em potencial para cada classe de comprimento, o rendimento por recruta e rendimento econômico para cada classe de comprimento (este especialmente importante nos casos em que o kg do pescado é vendido por preços diferentes conforme seu tamanho), a frequência de comprimentos acumulada nas capturas da pesca comercial e na pesca amadora. Stewart (2008) apresenta uma ferramenta de suporte à decisão do tamanho que considera todos esses critérios. **Sugere-se, dessa forma, que tais análises sejam efetuadas nos estudos futuros no âmbito do licenciamento da AHE Belo Monte.**

Por fim, as espécies de tucunarés costumam se adaptar bem aos reservatórios tropicais, o que foi particularmente verdadeiro para todos aqueles já construídos na bacia amazônica. Com isso, tornam-se importantes tanto nos desembarques da pesca comercial quanto para a pesca amadora, e seu manejo é considerado estratégico. No estudo apresentado, identificaram-se apenas três coortes para a população de tucunaré *Cichla* sp, com comprimento variando entre 9 a 40cm, e média de 25,45cm, o que parece pouco. Alguns estudos descrevem que as malhadeiras não são eficientes para a captura da espécie, principalmente os indivíduos maiores, por sua habilidade em enxergar a rede e nadar para trás ou saltar sobre ela. **Com isso, é recomendável que nos estudos futuros a serem realizados no âmbito do licenciamento da AHE Belo Monte, sejam adotados outros métodos para sua captura, como anzol e isca viva e/ou corrico, para verificar esse dado.**

Atenciosamente,

  
**Michel Lopes Machado**  
Analista Ambiental - Matr. 1513467  
Coordenação-Geral de Autorização  
de Uso e Gestão de Fauna  
e Rec. Pesqueiro  
**Michel Lopes Machado**  
Mat. 1513467

Sparre, P.; Venema, S. C. 1997. Introdução à avaliação de mananciais de peixes tropicais. Parte 1: Manual. FAO Documento técnico sobre as Pescas. Roma: FAO.

Stuart, J. 2008. A decision support system for setting legal minimum lengths of fish. **Fisheries Management and Ecology**, v. 15, p. 291-301.




De acordo

À COTAP, após atendimento do despacho da  
Senhora Coordenadora Geral

Em 13/01/2010

Hiram Lopes Pereira  
Coordenação de Ordenamento Pesqueiro  
Coordenador Substituto  
Portaria N° 1.025



Fis.: 2803  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

OFÍCIO Nº 01 /2010-CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de janeiro de 2010.

Ao Senhor  
Adhemar Palocci  
Diretor de Planejamento e Engenharia da Eletronorte  
SCN Qda 06 Conj. A Bl. B Sala 502 Entrada Norte nº 02  
Bairro Asa Norte  
70716 – 901 Brasília/DF

**Assunto: UHE Belo Monte**

Senhor Diretor,

Conforme acordado no dia 07/01/10, solicitamos em caráter de urgência, urgentíssimo em meio digital, via protocolo, as complementações referentes ao empreendimento da UHE BELO MONTE, considerando aos prazos assumidos na Casa Civil conforme acordado no dia 07/01/10.

Agradecemos desde já, e colocamo-nos à sua disposição.

Atenciosamente,

Guilherme de Almeida  
Coordenador-Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

Recebi  
12 / 01 / 10  
Rosiane - DE  
Assinatura



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.818-900  
Tel: (61) 3316.1212 – ramal 1595 – Fax: (61) 3307.1801 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.: 2804  
Proc.: 1868/06  
Rubr.: 8

Ofício nº 035/2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 13 de janeiro de 2010.

Ao Senhor

**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**

Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio  
EQSW, Bloco C, Complexo Administrativo – Setor Sudoeste  
Brasília-DF – CEP: 70.670-350 – Fone: (61) 3341-9101

**Assunto:** AHE Belo Monte.

**Ref:** Ofício nº 1105/2009 – GP/ICMBio.

Senhor Presidente,

1. Em referência ao processo de licenciamento ambiental nº 02001.001848/2006-75, do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, em atendimento ao Ofício nº 1105/2009 - GP/ICMBio encaminho, em anexo, o documento enviado pela Eletrobrás S.A. para manifestação desse ICMBio.

Atenciosamente,

  
**PEDRO ALBERTO BIGNELLI**  
Diretor de Licenciamento Ambiental

**Anexo:** Documento da Eletrobrás S.A.

**Eletrobrás** 

**CTA-DE – 0387/2010**

PROCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 209

DATA: 13 / 01 / 10

RECEBIDO: 

DE

Av. Presidente Vargas, 409/13º

20071-003 Rio de Janeiro - RJ

Tel.: (21) 2514-6421 / 2514-6425

Fax: (21) 2514-5903

Fig.: 2805

Proc.: 184810

Rubr.: 

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2010

Ao Senhor

**PEDRO ALBERTO BIGNELLI**

Diretor de Licenciamento Ambiental

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA – Bloco C – 1º andar

70.818-900 – Brasília – DF

*Assunto: AHE Belo Monte – Resposta ao Ofício 1251/2009 – DILIC/IBAMA*

Senhor Diretor,

Em referência ao processo de licenciamento ambiental nº 02001.001848/2006-75 do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, como decorrência das solicitações encaminhadas no Ofício 1251/2009 – DILIC/IBAMA e em complementação ao material anexo às cartas CTA-DE-089/2010 e CTA-DE-200/2010, envio para sua consideração o Relatório intitulado **ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 1251/2009 - DILIC/IBAMA – COMPLEMENTAÇÕES RELATIVAS À QUALIDADE DA ÁGUA.**

Atenciosamente,

  
**VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**

Diretor de Planejamento e Engenharia

Anexo mencionado.

cc: Dr. Guilherme de Almeida – Coord. Geral de Infra-estrutura de Energia Elétrica do IBAMA

*A COENVE  
com o 2010  
J.*

**Eletrobrás** 

**CTA-DE – 0386/2010**

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 2010.

Ao Senhor

**GUILHERME DE ALMEIDA**

Coordenador Geral de Infra-estrutura de Energia Elétrica  
IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis  
SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA – Bloco A – 1º andar  
70.818-900 – Brasília – DF

*Assunto: AHE Belo Monte – Resposta ao Ofício 1251/2009 – DILIC/IBAMA*

Prezado Senhor,

Em referência ao processo de licenciamento ambiental nº 02001.001848/2006-75 do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, como decorrência das solicitações encaminhadas no Ofício 1251/2009 – DILIC/IBAMA e em complementação ao material anexo à carta CTA-DE-089/2010, envio para sua consideração o Relatório intitulado **ATENDIMENTO AO OFÍCIO Nº 1251/2009 - DILIC/IBAMA – COMPLEMENTAÇÕES RELATIVAS AO MEIO SOCIOECONÔMICO**, em meio digital.

Atenciosamente,

  
**VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**  
Diretor de Planejamento e Engenharia

Anexo mencionado.

*A COEENE  
em 13/01/10  
J.*

**PROTOCOLO/IBAMA**

**DILIC**

Nº: 213

DATA: 13/01 /10

RECEBIDO: *J.*

DE

Av. Presidente Vargas, 409/13º  
20071-003 Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (21) 2514-6421 / 2514-6425  
Fax : (21) 2514-5903

Fis.: 2806

Proc.: 1848/06

Rubr.: J.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.818-900  
Tel: (61) 3316.1212 – ramal 1595 – Fax: (61) 3307.1801 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fis.: 2807  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 88

Ofício nº 006 /2010 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 15 de janeiro de 2010.

Ao Senhor  
**VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**  
Diretor de Engenharia  
Centrais Elétricas Brasileiras S.A.  
Av. Presidente Vargas, 409, 13º andar – Centro  
Rio de Janeiro-RJ – CEP: 20071-003 – Fax: 21.2514 5903 – Fone: 21.2514 6425

**Assunto:** AHE Belo Monte – Atendimento ao Ofício 1251/2009 – DILIC/IBAMA.

Senhor Diretor,

Em referência ao processo de licenciamento ambiental nº 02001.001848/2006-75, do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, solicito que os documentos referentes ao atendimento ao Ofício 1251/2009 – DILIC/IBAMA, encaminhados por meio dos ofícios CTA-DE – 1304/09, 089/2010, 200/2010 e 387/2010, sejam compilados em um único volume, a ser incorporado ao EIA do AHE Belo Monte. Tal volume deverá conter as assinaturas dos especialistas responsáveis por cada tema apresentado.

Atenciosamente,

**GUILHERME DE ALMEIDA**  
Coordenador Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica



Fis.: 2808  
Proc.: 184810  
Rubr.: X



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE  
E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA  
Diretoria de Licenciamento Ambiental

MEMO n.º 37 /2010 – DILIC/IBAMA

Brasília, 19 de janeiro de 2010.

A: Procuradora Chefe da Procuradoria Federal Especializada do IBAMA- PFE

**Assunto:** AHE Belo Monte – Recomendação n.º 08/2009 MPF/PRM/ATM/GAB2.

1. Em atendimento ao Despacho s/n, anexo, de 14.12.2009, informo que, no âmbito da competência desse Instituto foram realizados os seguintes procedimentos para garantir a participação popular, inclusive indígena, no âmbito do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte:

- Divulgação dos documentos referentes ao processo no sitio do Ibama na *internet*;
- Encaminhamento dos estudos referentes ao componente indígena para análise e divulgação pela Funai;
- No período de 18/08/2009 a 02/09/2009 foi realizado um processo de consulta às comunidades indígenas dos Grupos I e II, conduzido pela Funai, com participação do Ibama, conforme Nota Informativa n.º 16/2009 anexa;
- Nos dias 10, 12, 13 e 15/09/2009 foram realizadas Audiências Públicas nos municípios de Brasil Novo, Vitória do Xingu, Altamira e Belém, no Estado do Pará, para as quais foi facultado transporte e estadia, quando necessário, às populações indígenas e não indígenas;
- No dia 14/09/2009 foi realizada reunião na Casa do Índio, entre representantes da Dilic, Funai e povos indígenas, ata anexa, onde as comunidades relataram suas preocupações com o projeto.

2. Dessa forma, entendo ter havido ampla divulgação do processo de licenciamento da UHE Belo Monte, sendo a participação indígena realizada por meio da Funai ou durante as audiências públicas, conforme as atribuições do Ibama.

3. Em tempo, solicito manifestação dessa PFE quanto à existência de eventual impedimento à emissão de Licença Prévia no que tange a Recomendação n.º 08/2009 do Ministério Público Federal em Altamira.

Atenciosamente,

  
**PEDRO ALBERTO BIGNELLI**  
Diretor de Licenciamento Ambiental

CTA-DE - 604 /2010

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2010.

Ao Senhor

**GUILHERME DE ALMEIDA**

Coordenador Geral de Infra-estrutura de Energia Elétrica

IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

SCEN Trecho 2 – Ed. Sede do IBAMA – Bloco A – 1º andar

70.818-900 – Brasília – DF


PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 366

DATA: 20/01/10

RECEBIDO:

Fis.: 2809  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 



Assunto: AHE Belo Monte – Resposta aos Ofícios 1251/2009 – DILIC/IBAMA e 006/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA

Prezado Senhor,

Em referência ao processo de licenciamento ambiental nº 02001.001848/2006-75 do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, como decorrência das solicitações encaminhadas nos Ofícios 1251/2009 – DILIC/IBAMA e 006/2010 – CGENE/DILIC/IBAMA, envio para sua consideração compilação, em um único volume, do material anteriormente anexo às cartas CTA-DE-13040/2009, 089/2010, 200/2010 e 387/2010.

Atenciosamente,

  
**VALTER LUIZ CARDEAL DE SOUZA**  
Diretor de Planejamento e Engenharia

Anexo mencionado.

A CGENE  
em 20/01/10  
f.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS  
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.818-900  
Tel: (61) 3316.1212 – ramal 1595 – Fax: (61) 3307.1801 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.: 2810  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88

Ofício nº 38 /2010 - GP-PRESI/IBAMA

Brasília, 21 de janeiro de 2010.

Ao Senhor

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**

Ministério de Minas e Energia

Esplanada dos Ministérios Bloco "U" - 7º andar – sala 705

CEP: 70.065-900 – Brasília -DF – Fax: 11.3319.5088 – Fone: 61.3319.5011

**Assunto: AHE Belo Monte – Sistema Interligado Nacional.**

Senhor Secretário Executivo,

1. Em referência ao processo de licenciamento ambiental nº 02001.001848/2006-75, do Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, informo que, ao longo da análise do Estudo de Impacto Ambiental do referido empreendimento, foi identificado que o Sistema de Transmissão composto pelas Linhas de Transmissão Tucuruí-Macapá-Manaus não tem capacidade para escoamento da totalidade da energia a ser produzida pelo AHE Belo Monte.

2. Considerando a dependência do AHE Belo Monte do Sistema de Transmissão, de forma a garantir o escoamento dessa energia gerada para o Sistema Interligado Nacional; Considerando que, até o momento, no âmbito desse processo de licenciamento ambiental, não há uma definição acerca do seu traçado e, conseqüentemente, não há análise ambiental acerca do mesmo; Considerando, por fim, a necessidade de se dar segurança ao processo de licenciamento do citado empreendimento, solicito desse Ministério a apresentação das alternativas de conexão da Subestação Xingu aos sistemas do Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, bem como seus respectivos traçados (estudo de corredor).

Respeitosamente,

RECEBIDO  
Em 21/01/2010  
Ass. [assinatura]  
16:50

*Sandra Regina Rodrigues Klosovski*  
**SANDRA REGINA RODRIGUES KLOSOVSKI**  
Presidente do IBAMA  
Substituta





**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10100.000178/10

Nº Original : S/N

Interessado : SURVIVAL INTERNACIONAL- REINO UNIDO- LONDRES

Data : 20/01/10

Assunto : OF. DIRIGIDO AO PRES. DA REPÚBLICA, REFERENTE A CONSTRUÇÃO DA USINA  
HIDRELÉTRICA DE BELO MONTE N RIO XINGU/PA.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 405

DATA: 21/01/10

RECEBIDO:

*MONTICLO*

**ANDAMENTO**

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 20/01/10 17:12:00

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

*[Handwritten Signature]*  
Assinatura da Chefia do(a)

*[Stamp: Assinatura da Chefia do(a) Substituto do 1º e 2º Vice-Chefe de Gabinete]*

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo



Fis.: 2812  
 Proc.: 1848/08  
 Rubr.: 88

**Ministério do Meio Ambiente**  
**Gabinete do Ministro**  
**Coordenação-Geral de Apoio Administrativo**  
**Protocolo Geral N° 00000.000989/2010-00**

**Data do Protocolo:** 14/01/2010 **Hora do Protocolo:** 16:53:29  
**N° do Documento:** S/N **Data do Documento:** 21/12/2009

**Tipo do Documento:** OFICIO

**Procedência:** [SURVIVAL INTERNATIONAL] [Reino Unido] [xx] [LONDRES\*]

**Signatário/Cargo:** Stephen Corry - Diretor

**Resumo:** Ofício dirigido ao Exmo. Presidente da República Sr. Luiz Inácio Lula da Silva com cópia para o Sr. ministro Carlos Minc em que demonstra preocupação com a Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte no rio Xingu, no estado do Pará, pois a referida construção viola os direitos indígenas.

**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Cledson Marques da Silva] [EST0072]

**REGISTRE A TRAMITAÇÃO. - TRAMITE O DOCUMENTO ORIGINAL. - RACIONALIZE: EVITE TIRAR CÓPIAS.**

**Data da Tramitação:** 14/01/2010 **Hora da Tramitação:** 16:53:55

**Destino:** [Gabinete do Ministro - Chefia]

**Despacho:** Para encaminhamento.

**Cadastramento:** [Ministério do Meio Ambiente] [Coordenação-Geral de Apoio Administrativo] [Cledson Marques da Silva] [EST0072]

**Recebimento:** Até o momento não foi feito o recebimento eletrônico pela unidade.

**REGISTRAR OS DOCUMENTOS ANEXADOS NAS TRAMITAÇÕES**

**DOCUMENTOS APENSADOS**

<p>1°</p> <p>Ao IBAMA,</p> <p>Para encaminhamento.</p> <p align="right">   <b>Ivo Bucaresky</b>        Chefe de Gabinete do Ministro        18/01/10     </p>	<p>2°</p>
<p>3°</p>	<p>4°</p>
<p>5°</p>	<p>6°</p> <p align="right">       MMA - IBAMA        Documento        10100.000178/10-86        GABIN        Data: <u>20/01/10</u> P     </p>



MMA - Protocolo GABIN	
Nº 000989/2010	
DATA	RUBRICA
14/01/2010	[Handwritten Signature]

Survival International -  
6 Charterhouse Buildings  
London EC1M 7ET. **File: 2813**  
United Kingdom  
T 020 7687 8700 **Proc.: 18/8/06**  
F 020 7687 8701 **Rubr.: 8**  
info@survival-international.org  
www.survival-international.org

**We help tribal peoples  
defend their lives, protect  
their lands and determine  
their own futures.**

Exmo. Presidente da República  
Sr. Luiz Inácio Lula da Silva  
Palácio do Planalto, 3 andar  
70150-900 – Brasília/DF  
Brasil

Londres, 21 de dezembro de 2009

Exmo Sr. Presidente,

**Construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte viola os direitos indígenas**

Survival International está muito preocupado com a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte no rio Xingu, no estado do Pará.

Tal como foi reconhecido por técnicos e especialistas, bem como a Associação Brasileira de Antropologia, a Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (Coiab), a Coordenação das Organizações Indígenas da Bacia Amazônica (COICA), a Comissão Interamericana de Direitos Humanos e outras organizações, a barragem terá um impacto desastroso sobre as comunidades indígenas na área e no meio ambiente local.

Técnicos e especialistas da FUNAI também reconheceram os impactos negativos que a barragem ocasionará às comunidades indígenas, apesar da FUNAI ter emitido um parecer favorável a usina.

Se construída, a barragem terá um impacto sem precedentes sobre o ecossistema local, inclusive uma redução no volume de água no chamado 'Volta Grande' do Xingu, o que poderá afetar irremediavelmente a fauna e a pesca. Cerca de 51.000 hectares de floresta serão inundados, e nove milhões de hectares de floresta amazônica serão afetados. Mais de 100.000 pessoas emigrarão para a região, colocando uma enorme pressão sobre os

Founded 1969  
Right Livelihood Award 1989  
Survival International  
Charitable Trust  
Registered Charity 267444  
Company registered in England  
no. 1056317  
Registered office as above

recursos naturais e nos territórios dos povos indígenas. A represa também forçará um número estimado de 20.000 pessoas a abandonar suas casas.

Uma grande proporção de pessoas deslocadas seria povos indígenas que vivem na área há séculos, e que têm o direito legal à terra garantido pela Constituição brasileira, pela Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

O coordenador do painel de especialistas autores do trabalho 'Análise Crítica do Impacto Ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte', Francisco Hernandez, disse que as áreas diretamente afetadas pelas obras serão bem maiores do que as apresentadas no Estudo de Impactos Ambientais (EIA), que também subestima as populações atingidas.

Os Kayapó e outros povos indígenas têm protestado contra a barragem e advertiram que promoveriam um 'banho de sangue' caso o Governo não suspenda o projeto.

Os protestos estão ocorrendo porque as autoridades não estão consultando devidamente as comunidades indígenas sobre o projeto. Essa falta de consulta culminou na falta de representantes do governo para a audiência sobre a barragem no dia 1 de dezembro de 2009, com objetivo de explicar os impactos da barragem. Os povos indígenas não estão recebendo informações suficientes a respeito dos impactos do projeto. Com efeito, o procurador da República no Pará, Ubiratan Cazetta, disse que uma estratégia do governo é esconder as informações, e que 'boa parte das informações sobre a obra continua indisponível'.

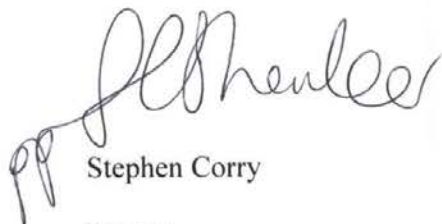
Esta falta de diálogo é uma violação da Constituição Federal que afirma em seu artigo 231, parágrafo n° 3, que "O aproveitamento dos Recursos Hídricos os Potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só poderão ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei".

Também viola a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário, e a Declaração da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas, que afirmam que o consentimento prévio e informado deve ser concedido antes de qualquer projeto em território indígena. A remoção forçada de comunidades de suas terras também é uma violação do Estatuto do Índio, que garante aos índios e comunidades indígenas no Brasil, nos termos da Constituição, a posse permanente das terras que habitam.

Survival International urge as autoridades brasileiras a suspenderem os seus planos para a construção da Usina Hidrelétrica de Belo Monte no rio Xingu, até as comunidades indígenas terem sido devidamente consultadas, e um projeto que não vá impactar negativamente as suas vidas seja concebido.

Se a construção desta barragem prosseguir, milhares de pessoas irão perder suas casas, seus meios de subsistência, e suas vidas. As comunidades indígenas precisam de suas terras para sobreviver.

Atenciosamente,



Stephen Corry

Diretor

CC:

Márcio Meira, Presidente da FUNAI

Débora Duprat, Procuradora Geral da República

Edson Lobão, Ministro de Minas e Energia

Carlos Minc, Ministro do Meio Ambiente

Roberto Messias Franco, Presidente do IBAMA

Ana Júlia de Vasconcelos Carepa, Governadora de Pará

Tarso Genro, Ministro da Justiça

Carlos Augusto R. Santos-Neves, Embaixador do Brasil no Reino Unido



**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10100.000156/10

Nº Original : 21/10

Interessado : ICMBIO

Data : 20/01/10

Assunto : REF. OFÍCIO Nº 035/2010- DILIC/IBAMA - UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS NA  
ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA DA AHE BELO MONTE.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 456

DATA: 25/01/10

RECEBIDO:

*Francisco*

**ANDAMENTO**

De :

Para : PRESID/DILIC

Data de Andamento: 20/01/10 08:57:00

Observação: PARA CONHECIMENTO.

*À DILIC  
h/ coletar a providências.  
22/01/10*

Assinatura da Chefia do(a)

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

*SRR*  
Assinatura e Carimbo  
Sandra Regina R. Mosso  
Presidente/ Substituta  
IBAMA

Recebi

Assinatura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

EQSW 103/104, Bloco "C", lote 01, Complexo Administrativo CEP: 70670-350 – Brasília/DF  
 Tel: (61) 33419011 – Fax: (61) 33419105

Ofício nº 21 /2010-GP/ICMBio

Brasília, 15 de janeiro de 2010.

A Sua Senhoria o Senhor

**ROBERTO MESSIAS FRANCO**

Presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

SCEN Trecho 2, Edifício Sede do Ibama, Bloco B  
 70.818-900 Brasília- DF

**Assunto: Unidades de Conservação Federais na área de influência indireta da AHE Belo Monte**

*Referência: Ofício nº 035/2010 – DILIC/IBAMA*

Senhor Presidente,

1. Dando continuidade ao atendimento da recomendação do Ministério Público Federal quanto a possíveis impactos causados a Unidades de Conservação Federais pela AHE Belo Monte, apresentamos nossas considerações sobre a documentação enviada pela Eletrobrás S.A., de forma a destacar, conforme solicitado, informações contidas no EIA em questão.
2. Os possíveis impactos indiretos listados no EIA/RIMA que poderiam estar associados às UCs foram agrupados em três categorias, quais sejam: “Geração de Expectativas Local e Regional”, “Possíveis Alterações na Repartição dos Benefícios da Exploração Pesqueira”, e “Impacto Sobre os Usos Sustentáveis dos Recursos Pesqueiros-Sobrepesca e Perda de Modalidade de Pescarias”.
3. O consórcio responsável pelo EIA/RIMA alega que, dentro do conjunto dos programas ambientais previstos, caso o empreendimento for considerado viável, serão desenvolvidos programas específicos para conservação da natureza e manejo das áreas protegidas da região, contemplando e abordando os possíveis impactos indiretos acima elencados.
4. Nesse sentido, em conformidade as atribuições previstas na Lei nº 11.516/2007, este Instituto coloca-se a disposição do Ibama, para o apoio técnico que se fizer necessário na avaliação, adequação e monitoramento dos programas ambientais a serem desenvolvidos referente aos impactos sobre áreas protegidas, bem como para

qualquer outra colaboração no desempenho de suas atribuições ao longo do processo de licenciamento ambiental da AHE Belo Monte.

5. Certos de assim estarmos procedendo dentro do espírito das recomendações exaradas pela Procuradoria da República, despedimo-nos.

Atenciosamente,

  
**SILVANA CANUTO MEDEIROS**  
Presidente Substituta





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS REI

PROTOCOLO/IBAMA  
DILIC  
Nº: 471  
DATA: 25/01/10  
RECEBIDO:

Flon

Fis.: 2818  
Proc.: 1848/05  
Rubr.: 8

**NOTA TÉCNICA ICTIOFAUNA UHE BELO MONTE/ 2010-DILIC/ IBAMA**

**Ao: Diretor de Licenciamento Ambiental**  
**Sr. Pedro Alberto Bignelli**

**C/C: Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica**  
**Sr. Guilherme de Almeida**

**Assunto: Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte – AHE Belo Monte/PA**  
**Avaliação do estado da arte do licenciamento ambiental no concernente à ictiofauna**  
**Prevenção, mitigação e compensação dos impactos ambientais**

O presente documento tem por objetivo a análise da documentação integrante da fase de análise de viabilidade ambiental do empreendimento hidrelétrico no rio Xingu, na sub-bacia que compreende a Área de Influência Direta ao meio biótico, especificamente nos impactos diretos e indiretos à ictiofauna, durante as fases de instalação e operação do complexo que constitui a usina.

A análise contemplada foi subsidiada pelos objetos que constituíram o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e também seus complementos advindos de solicitações como forma de esclarecimento, refinamento e readequação, entregues, sob demanda, ao Ibama pelo empreendedor no pleito para obtenção da Licença Prévia (LP).

Esta Nota Técnica apresentará primeiramente a enumeração dos pontos que foram identificados como pontos de *Potencial Impacto Ambiental*. Para cada potencial impacto ambiental serão analisados os estudos entregues ao Ibama, confrontados com o entendimento da adequação, pertinência e grau real de impacto pela presente Nota Técnica. De maneira integrada, esta avaliação deverá se somar às avaliações sobre o meio físico e socioeconômico que tangem ou se sobrepõe à esfera da ictiofauna. A enumeração não contempla estabelecimento de um *ranking* de grau de impacto ambiental na ictiofauna e associações com os outros meios, entre os pontos; entretanto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

dentro de um ponto de *Potencial Impacto Ambiental*, os itens poderão estar elencados sob forma decrescente de impacto, quando couber.

Após estas avaliações, para cada ponto de *Potencial Impacto Ambiental*, serão enumerados esboços de propostas que deverão ser objetos de discussão conjunta entre o empreendedor e o Ibama, tendo como objetivo final o menor grau possível de impacto ambiental e as adequadas e efetivas mitigações e compensações advindas destes impactos no tocante à ictiofauna e áreas correlatas.

**Potencial Impacto Ambiental 1 – O estabelecimento do Reservatório do Xingu**

1. Configuração do Meio Físico

O reservatório do Xingu é a denominação atribuída a área que será, de forma quase que completa, alagada pelo barramento principal no local chamado Sítio Pimental. O reservatório do Xingu compreende uma área de aproximadamente 561 km<sup>2</sup>, sendo que aproximadamente 92 km<sup>2</sup> correspondem a ilhas que se formarão no reservatório e que estarão sujeitas a inundações sazonais. Assim, de certa forma, um lago será formado neste reservatório, e aproximadamente 84 % destes 561 km<sup>2</sup> estarão permanentemente alagados. Os 16 % restantes, equivalentes aos 92 km<sup>2</sup> das ilhas que serão formadas, estarão, em algum momento, parcialmente alagadas (é necessário estabelecer a real dinâmica de alagamento para este setor).

Assim, este compartimento se constituirá de uma área majoritariamente contínua alagada. A cidade de Altamira/PA se localiza, sob ponto de vista deste compartimento, praticamente na metade da extensão deste reservatório, em um ponto interessante de inflexão do trajeto do rio Xingu e também do futuro reservatório; a montante de Altamira o rio percorre um trajeto em direção ao norte, ligeiramente norte-nordeste, na região de Altamira ocorre uma inflexão de aproximadamente 90 graus no seu trajeto, assumindo uma direção sudeste-sul, iniciando o grande desvio denominado Volta Grande do Xingu.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

também a pesca esportiva, dado a densidade humana e a potencial pressão que esta exerce sobre os recursos naturais.

Prosseguindo pela margem esquerda (sempre na orientação rio abaixo), após a cidade de Altamira, o grau de ocupação é comparativamente menor até o sítio Pimental, local da barragem principal; a quantidade de estradas é menor, o nível de desmatamento também e a ocupação idem. O nível de atividade agropecuária é menor e o modo de vida tradicional, representado pela existência de populações ribeirinhas se sobressai, pelo menos nas margens do Xingu.

Na subárea da margem direita, no espaço entre o fim do remanso e a cidade de Altamira, o nível de antropização também é comparativamente menor do que na margem esquerda, embora o nível de ocupação das APP's desta área ser parecido com o da outra margem direita. A região no jusante de Altamira, na margem direita, possui gradativamente níveis reduzidos de antropização e ocupação de suas margens por populações tradicionais, sendo também verificadas atividades de pesca artesanal e de subsistência, pesca esportiva e coleta de peixes ornamentais.

### 3. Configuração do Meio Biótico – Ictiofauna e os impactos correlatos

- Informações de base:

A seguir estarão elencadas informações sobre os resultados dos estudos sobre a ictiofauna apresentadas através do EIA e das complementações solicitadas por este Ibama. Estas informações de base servirão nas considerações para os demais pontos de potencial impacto ambiental também, quando couber. Primeiramente se estabeleceu nos estudos sub-regiões de análise que corresponderam aos compartimentos das campanhas das coletas de ictiofauna. Foram seis regiões, denominadas de setores, sendo setor 1 o do rio Iriri (mencionado anteriormente), setor 2 o reservatório do Xingu, setor 3 o da Volta Grande, setor 4 o Baixo Xingu, setor 5 o Reservatório dos Canais e setor 6 Tributários.

Em cada setor existiram sítios de amostragem, que contemplaram os ambientes aquáticos que foram considerados nichos importantes para a ictiofauna. Obviamente, para uma comparação estatística paramétrica, o estudo tentou estabelecer as coletas para cada setor nos mesmos sítios de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

O futuro reservatório terá como limite extremo do remanso a Ilha Grande, aproximadamente 40 km a jusante da confluência do rio Iriri com o rio Xingu. O rio Iriri também será contemplado com investigação do meio Biótico – Ictiofauna. A morfologia deste reservatório se apresentará mimetizando a área de inundação natural que o rio Xingu perfaz na época de cheia, com ressalvas óbvias sobre a artificialidade que constitui o reservatório. A largura do reservatório atingirá sua máxima de aproximadamente 9-10 quilômetros e sua mínima de 3-4 quilômetros.

A calha do rio Xingu, na área que representará este reservatório, possui grandes regiões de pedrais, ilhas fluviais e depósitos de sedimentos arenosos. A calha do Xingu não se apresenta como um canal único ou uniforme, ao contrário, é extremamente entrecortado com centenas de sub-canaís, que, dependendo da sazonalidade da vazão do rio, podem estar submersos ou acima da linha d'água, mostrando desta maneira estas imensas áreas de interface com a linha d'água na estação seca, a saber, os pedrais, praias arenosas, ou ilhas fluviais com vegetação arbustiva, arbórea, semi-arbórea. Na estação chuvosa, no período de vazão máxima e inundação do rio, muitas destas subfisionomias estão inundadas e as margens do Xingu atingem um patamar máximo de invasão que tangem a vegetação encontrada nas ilhas fluviais, pedrais e vegetação das margens do rio.

## 2. Configuração de Meio Sócio-Econômico

A característica demográfica, social e econômica da região que compreende o reservatório do Xingu apresenta também compartimentalização espacial interessante. Do limite extremo do remanso até a cidade de Altamira, a margem esquerda é a mais ocupada, seguindo o padrão de ocupação agropecuária amazônica, com elevado desmatamento e conseqüente alteração do uso do solo ao longo das estradas. Nesta subárea, a atividade econômica predominante é a pecuária extensiva representada sob forma de grandes propriedades e também a média atividade agropecuária nas agrovilas rurais, localizadas ao longo da Rodovia Transamazônica. Espaços representativos da atual Área de Preservação Permanente (APP) e da provável APP do reservatório Xingu já estão ocupados por atividades antrópicas. Algum modo de vida associado à pesca artesanal e coleta de peixes ornamentais também está associado nesta subárea. A pesca comercial também é encontrada e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.: 2.820  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88

peixes ornamentais e de aquários. Contudo em todas as ordens se pode encontrar espécies de valor ornamental.

- Impacto na Ictiofauna local:

A diversidade e abundância de espécies no reservatório do Xingu foram altas, em termos absolutos e também demonstrada em modo comparativo em relação aos outros setores, notadamente na época da cheia. Considerando o menor esforço relativo de coleta para todos os métodos utilizados e a possibilidade, neste setor, de se utilizá-los, devido as características de maior calha livre e profundidade, não foi surpresa as leituras de tais resultados. Em semelhança com a Volta Grande, este local também possui sítios de pedrais extensos, mas que, de modo diferente, não constituem a maioria da configuração do rio como na Volta Grande. Entretanto, mesmo com esta configuração foi grande a diversidade de espécies da família Locariidae, que ocupa nichos específicos também nestes pedrais. Como o estudo também contemplou a separação nos setores em nichos específicos, a calha do rio Xingu neste reservatório (que pode conter ou não pedrais) possui uma riqueza preponderante de Caracídeos e Loricariídeos. Dado que neste reservatório a configuração que se preconiza será a inundação quase completa e quase permanente, pouco se pode afirmar com rigor científico que esta alteração irá impactar negativamente nesta riqueza, do ponto de vista estrito da ictiofauna; a permanente inundação não irá acabar com os nichos de pedrais e tampouco impedirá a disponibilização de frutos e sementes, importantes fontes energéticas para esta ictiofauna; contudo; do ponto de vista do impacto socioeconômico, o esforço de coleta de peixes ornamentais pelos indivíduos dependentes desta atividade econômica poderá aumentar, o que tenderia levar ao deslocamento de parte deste esforço de coleta para setores aonde, no primeiro momento, seria mais fácil a obtenção desta ictiofauna ornamental.

Esta ideia geral pode conter equívocos no sentido que a lateralização do rio Xingu neste setor será permanente, e a lateralização, na condição sem o empreendimento, ocorreria somente na enchente e cheia. A lateralização é o fenômeno entendido nos estudos e que consiste da invasão dos espaços laterais à calha principal do rio pela ictiofauna, seguindo a difusão da água do rio nas fases



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

amostragem, o que não foi possível devido a um certo grau de heterogeneidade entre os ambientes. Semelhante caso ocorreu na comparação dos métodos de coleta de ictiofauna; nem todos os métodos de coleta puderam ser executados em todos os locais de estudo. Uma comparação paramétrica não foi possível entre todos os métodos de coleta e trechos coletados para todas as estações, ficando claramente dividido em sub-comparações paramétricas para o confronto espacial e temporal tendo como atributo fixo o método de coleta. A análise de dados, sob ponto de vista taxonômico, foi executada nos níveis de família e espécie, tendo como parâmetro fixo a ordem, quando a ordem não entrava como variável analisada. Assim, a abundância de espécies foi analisada através do *Coefficiente de Jaccard* e a Frequência média relativa foi analisada tendo como base a distância *Bray-Curtis*. Foram montadas matrizes de *Similaridade* e de *Dissimilaridade* com análises multivariadas (ANOVA de dois fatores), foram estimadas a *Biomassa* e a *Densidade*, para *Diversidade* foi utilizado o *Índice de Shanon-Weaver*, com parâmetros fixos para espécie, gênero, família e ordem, e as diferenças, quando significativas, quantificadas através de *Teste-T* com significância de 5%. Para *Riqueza* foram utilizados índices não paramétricos (pelos motivos expostos anteriormente) *Chao-1*, *Chao-2*, *Jacknife-1* e *Jacknife-2* e para a comparação de todos os dados entre os setores e a estação, foram feitas ANOVA, tendo como parâmetro fixo o biótipo.

De acordo com os estudos apresentados, foram identificadas 387 espécies, 41 famílias e 12 ordens, perfazendo as maiores riquezas já registradas na amazônia. Aqui os autores confundem o termo "riqueza" genérico e de senso comum com aquele de *Riqueza*, índice estatisticamente consolidado utilizado pelos mesmo autores no presente estudo. Talvez o vocabulário adequado pudesse ser "Diversidade Taxonômica". As ordens taxonômicas mais encontradas foram três: Caraciformes, Siluriformes e Gymnotiformes, com maior número de famílias de um modo geral para toda área de estudo. Quando comparada a diversidade taxonômica de espécies, a ordem Gymnotiformes perde lugar para a ordem Perciformes. As famílias com maiores números de espécies foram Caracidae (Caraciformes), Locariidae (Siluriformes), Cichlidae (Perciformes), perfazendo as três 52% de toda riqueza capturada. Este dados demonstram o sucesso evolutivo desses táxons em ocupar os nichos disponíveis, mas podem mascarar os números de ictiodiversidade. A família Locariidae possui muitos representantes importantes que possuem elevado valor comercial como

Fls.: 2821  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

O primeiro trecho da Volta Grande compreende, assim como o primeiro trecho do Reservatório do Xingu, uma quantidade elevada de ilhas fluviais, contemplando a existência de vários sub-canais, com uma quantidade de pedrais que cresce à medida que se aproxima da confluência com o rio Bacajá, cuja foz ocorre no lado direito do rio Xingu (tendo como direção padrão a descida do rio Xingu). Este primeiro trecho apresenta uma morfologia geral subdividida; i) da jusante da barragem até aproximadamente 20 quilômetros rio abaixo, com características apresentadas anteriormente tais como muitas ilhas fluviais, e a ocorrência crescente de pedrais, principalmente após a ilha da Fazenda, ii) deste ponto até a confluência com o rio Bacajá, aproximadamente 16 quilômetros rio abaixo, com uma transição cada vez mais pronunciada para um ambiente aonde a paisagem fluvial dominante são os pedrais.

O segundo trecho da Volta Grande perfaz da foz do rio Bacajá até o sítio Belo Monte, ponto final na qual estarão alocadas as estruturas tais como a casa de força principal. Este é o trecho de predomínio dos pedrais sobre as ilhas fluviais. A distinção que se faz aqui entre os pedrais e as ilhas fluviais é no sentido de se diferenciar as planícies aluvionares que estariam presente nas ilhas fluviais dos outros trechos, e que neste trecho da Volta Grande são mais raros. Neste local, os canais estabelecidos entre os pedrais alcançam magnitude elevada e apresentam disposição peculiar, com canais de dimensão maiores que não se extinguem durante a estação seca, e menores que se extinguem nesta estação. Nos canais maiores, a navegação em embarcações pequenas é possível mesmo na seca. O trecho final contempla um grande canal que se estende no sentido leste-oeste, que desemboca em uma área de pedral um pouco mais ampla, que por sua vez desemboca através de dois canais de junção ao trecho final, com uma abrupta quebra na morfologia fluvial, na qual o rio Xingu apresenta a partir daí uma calha razoavelmente única, larga e com poucos pedrais e ilha fluviais.

Geologicamente, os afloramentos que constituem esta região são afloramentos arqueanos em toda sua extensão, representando um tipo rochoso antigo. Do ponto de vista hidrológico, o fato do barramento estabelecer um trecho de vazão reduzida (TVR) constitui um dos principais impactos no meio físico e que guarda intensa correlação com o meio biótico. Os estudos entregues por ventura do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

de enchente e cheia. Esta lateralização não ocorre somente nas margens mas também nas ilhas fluviais e principalmente nos pedrais, visto que o trajeto do rio neste setor ser entrecortado e não configurar uma calha principal única. Assim, existe o potencial de que a lateralização permanente ocorra pelo fato de que a cota do reservatório a ser criado não seja alta o suficiente para que os pedrais permaneçam sob profundidade elevada. Caso isto ocorra de fato, existirá a possibilidade de que o esforço de coleta de peixes ornamentais não irá aumentar neste trecho e sim diminuir, o que acarretará um menor impacto de sobre-pesca ornamental em outros trechos, sabidamente no trecho da Volta Grande do Xingu.

**Potencial Impacto Ambiental 2 – O estabelecimento da Vazão Reduzida na Volta Grande do Xingu**

1. Configuração do Meio Físico

A Volta Grande é o espaço tridimensional do rio que se estabelece a jusante da barragem que delimita o fim do Reservatório do Xingu, chamado de Sítio Pimental. Na proposta do empreendimento a barragem contempla no eixo de barramento e a casa de força complementar, com todas as estruturas de adução e geração e também com o vertedouro principal. Este trecho a jusante do barramento principal será modificado em um trecho de vazão reduzida (TVR). Este meso-trecho inclui o segmento inicial até a foz do rio Bacajá, e um segundo segmento, que compreende este ponto até o sítio Belo Monte, aproximadamente, aonde estarão localizados a casa do força principal e desse modo parte da restituição da vazão. A Volta Grande do Xingu possui uma conformação característica; no primeiro trecho o rio continua a percorrer o sentido noroeste-sudeste, por aproximadamente 24 quilômetros, após, o percurso do rio apresenta uma inflexão de aproximadamente 90 graus, assumindo uma direção nordeste, após aproximadamente 15 quilômetros, na qual perfaz um desvio do tipo “S”, percorre outros 35 quilômetros e depois na qual apresenta outra inflexão aguda e assume a direção noroeste, sendo que no sítio Belo Monte é dado como o fim da região da Volta Grande, sendo este o trecho de restituição de vazão, com a casa de força principal.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.: 2822  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88

redução de vazão neste trecho, que se desdobrará também sobre a ictiofauna (e também sobre a flora).

## 2. Configuração de Meio Sócio-Econômico

Uma das características sócio-econômica do trecho da Volta Grande mais marcante é a ocorrência de comunidades ribeirinhas, com populações tradicionais, que possuem como fonte proteica os produtos advindos da pesca artesanal de subsistência como fonte de renda a coleta de peixes ornamentais. A pesca comercial também é encontrada e também a pesca esportiva, no trecho final do TVR, próximo às corredeiras. Exemplos de comunidades tradicionais ou semi-tradicionais podem ser encontrados na Ilha da Fazenda.

Também, no final do primeiro trecho da Volta Grande pode se vislumbrar duas Terras Indígenas, Terra Indígena Paquiçamba (margem esquerda) e Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu (margem direita). As populações nessa região possuem modo de vida tradicional e com a utilização dos recursos de ictiofauna também (pesca artesanal de subsistência, pesca comercial de baixa escala e coleta de peixes ornamentais). O grau de impacto potencial, entretanto, poderá ser bem maior nas populações da TI Paquiçamba, visto a menor vazão de irrigação da margem esquerda neste local. As populações da TI Arara, na margem direita, potencialmente estão em áreas de maior irrigação, mesmo em uma situação de vazão reduzida. Ademais, esta TI também é drenada pelo rio Bacajá, o que potencialmente amenizaria os efeitos da redução de vazão por conta do empreendimento.

## 3. Configuração do Meio Biótico – Ictiofauna os impactos correlatos

- Impacto na Ictiofauna local:

As informações de base para a análise dos impactos na ictiofauna são as mesmas do ponto de impacto no reservatório do Xingu. As coletas, em todos os métodos utilizados ocorreram em todas as estações com exceção daqueles métodos que se mostraram difíceis nos períodos de cheia, como por exemplo a simples observação por mergulho. Assim, os testes não-paramétricos foram utilizados



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

EIA indicaram a necessidade de se administrar a vazão que restará no TVR para que os locais alvos da ictiofauna - os pedrais inundáveis da Volta Grande – ainda contemplem esta dinâmica que se chamou de “sazonalmente pulsativa”, pela qual as espécies (principalmente das ordens Siluriformes, Caraciformes e Perciforme) se deslocam das calhas mais profundas e principais do rio em direção a estes pedrais alagáveis, para forragear e também nidificar, aproveitando a interação com a vegetação mais acessível, no incremento e diversificação da sua dieta. Este “pulso sazonal” de biótipos poderá se reduzir de uma maneira tão dramática na medida da redução da vazão experimentada no trecho. Assim, solicitou-se a apresentação de uma proposta de hidrograma para este trecho, com as respectivas vazões. A proposição do TVR nas complementações do EIA foi apresentada para atendimento à norma específica, a Resolução ANA nº 740, de 06 de outubro de 2009, que emitiu a DRDH, Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica para o AHE Belo Monte. A Tabela a seguir, obtida da complementação do hidrograma ecológico, mostra a vazões mínimas a serem seguidas no TVR, em  $m^3 \cdot s^{-1}$ .

**TABELA 2-2**  
Hidrograma ecológico proposto no EIA

Hidrograma	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
A	1.100	1.600	2.500	4.000	1.800	1.200	1.000	900	750	700	800	900
B	1.100	1.600	4.000	8.000	4.000	2.000	1.200	900	750	700	800	900

A vazão média do rio Xingu no pico da cheia recai dentro de um espaço entre  $8.165 m^3 \cdot s^{-1}$  e  $9.432 m^3 \cdot s^{-1}$ . Com a redução da vazão no período da cheia para  $4.500 m^3 \cdot s^{-1}$ , Os pedrais do segundo trecho da Volta Grande não irão se conectar com a planície aluvial, interferindo no biótipo. Para que este “pulso sazonal” ocorra, vazões mínimas deverão ser de ordem de  $8.000 m^3 \cdot s^{-1}$ . Para os outros trechos do TVR, vazões de  $4.500 m^3 \cdot s^{-1}$  são suficientes, segundo os estudos, para garantir este pulso sazonal. Cabe ressaltar que as condições do pulso (em 100 %) serão obtidas, de acordo com o hidrograma, em períodos bianuais. É importante ressaltar que nos anos aonde o estresse hídrico for maior, com vazão de cheia de  $4.000 m^3 \cdot s^{-1}$ , o estudo não garante as condições físicas para a integridade dos sistemas e nichos biológicos, principalmente das espécies da flora que garantem o incremento alimentar para a ictiofauna para este pulso sazonal. Assim, será necessário considerar e delegar pesos sobre os impactos advindos da construção do respectivo AHE no tocante ao fato da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.: 2823  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

Para as espécies migratórias de valor comercial, principalmente Siluriformes (bagres), os estudos mostram que para as que realizam migração em trechos médios e longos, as corredeiras e os pedrais da Volta Grande não atuam como barreira biogeográfica. Estes resultados são importantes para justificar a proposição de canais seminaturais de transposição do barramento principal no montante do setor Volta Grande, no Sítio Pimental. Estes canais de transposição também devem contemplar a potencialidade de migração e deslocamento das tartarugas da amazônia, que também se deslocam em trajeto relativamente longo no ciclo de vida. Assim, a formatação do canal de transposição deve ser objeto de discussão entre os pesquisadores destes grupos biológicos.

Assim, no caso destes grande bagres, é importante contextualizar e quantificar o impacto representado pelo barramento do rio Xingu sobre a atividade pesqueira destas espécies. A maior demanda pelo aporte de proteínas é esperado principalmente pela migração de mão de obra para as etapas construtivas do empreendimento. A atividade pesqueira poderá explorar estas espécies de valor comercial, o que, em conjunto com o barramento do rio, poderá impactar sobremaneira a ictiofauna dos grandes bagres.

### **Potencial Impacto Ambiental 3 – O estabelecimento do Reservatório dos Canais**

#### 1. Configuração do Meio Físico

O reservatório dos canais é o compartimento estabelecido entre o sítio Pimental, na barragem principal, e a casa de força principal, no sítio Belo Monte. É constituído basicamente por duas sub-regiões distintas; os dois canais de derivação e o reservatório dos canais propriamente dito. O reservatório dos canais irá desviar as vazões do rio Xingu, da Volta Grande para serem acumuladas neste trecho e então turbinadas na casa de força principal no sítio Belo Monte. Em um transecto reto, a distância entre estes dois extremos do compartimento perfaz aproximadamente 40 quilômetros.

A primeira sub-região contempla os canais de derivação. Serão dois canais de derivação, escavados aproveitando-se o leito de dois cursos d'água existentes: igarapé Galhoso, situado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

nestas situações para comparação dos diversos índices. O estudo também pondera que durante a época de cheia, as coletas foram utilizadas somente para identificação taxonômica e não foi possível quantificação das densidades, devido a dimensão da vazão e o estabelecimento de fortes correntes nos locais de constrição do canal do rio, recorrentes nas áreas dos pedrais.

Problemas ocorreram neste setor também devido a grande diversidade de indivíduos não identificados até espécie; isto ocorreu de maneira mais pronunciada em indivíduos da família Locariidae, perfazendo uma representatividade de quase 91% das amostragens realizadas neste setor. Assim, as análises de conectividade taxonômica (e conseqüentemente da conectividade de biótipos) deve ser analisada com cautela devido as enormes dificuldades de identificação dos pesquisadores neste setor.

Os resultados também indicam que a Volta Grande do Xingu é um dos locais de fuga e permanência para muitos grupos locariídeos no período de menor volume d'água; entretanto, com baixa diversidade encontrada na estação da cheia, mas com grande abundância para algumas espécies chaves para o meio de vida de coleta de peixes ornamentais. Na estação seca, a abundância destas espécies diminui relativamente mas aumenta a diversidade. Tais resultados corroboram o entendimento de senso comum que a migração lateral na estação cheia representa um "pulso sazonal"; este pulso sazonal não interfere sobremaneira na abundância das espécies; este pulso representa um salto sazonal na ocorrência e observação da diversidade de ictiofauna (aumento da biodiversidade ictiológica). Isto demonstra que as populações de locariídeos espécies chaves para o setor de coleta ornamental possuem abundância representativa em todas as estações do ano e com nicho (raspadores de pedras) que não se extingue ao longo do ano. Assim, mesmo com as condições de vazão reduzida, existe a possibilidade de um impacto médio sobre essas espécies. Este impacto médio se torna entretanto elevado quando se insere na análise o menor esforço de coleta necessário para acessar os nichos destas espécies alvo na Volta Grande pelos coletores de peixes ornamentais após o estabelecimento do TVR.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.: 2824  
Proc.: 1849/06  
Rubr.: 88

## 2. Configuração do Meio Biótico – Ictiofauna os impactos correlatos

As informações de base para a ictiofauna neste setor abrangem o que já foi citado anteriormente para o Reservatório do Xingu e para a Volta Grande, acrescida de dados específicos para os igarapés que se localizam na área que irá formar os canais de derivação e o reservatório dos canais em si. Os resultados dos estudos indicam que estes igarapés abrigam ictiofauna específica e não identificada pelos estudos apresentados ao Ibama. Em termos de riqueza de espécies (e que foram plenamente identificados nos estudos), os igarapés possuem valor elevado de diversidade de ictiofauna, com 188 espécies.

Assim, para este setor, é interessante notar que as perdas na biodiversidade de ictiofauna serão não somente nas espécies de Loricariídeos ornamentais, mas também para biodiversidade imensa de táxons não identificados ou não classificados. E as perdas de biodiversidade nos igarapés do Reservatórios dos Canais serão potencialmente mais impactantes do que nos outros locais. Biótipos inteiros poderão ser perdidos pela efetivação deste sítio. Considerando que as espécies ornamentais ocorrem também em outros locais, as perdas nas espécies alvo ornamentais poderão ser mitigadas em outros locais. Entretanto, para a biodiversidade de ictiofauna ainda não descrita nestes igarapés será possível mitigar muito pouco após o estabelecimento do Reservatório dos Canais.

### **Análise consolidada dos impactos na ictiofauna e viabilidade do empreendimento neste quesito**

A implantação do empreendimento denominado AHE Belo Monte trará impactos potenciais significativos nas ictiofauna no âmbito da ADA (área diretamente afetada) do empreendimento. Nada mais óbvio, pois se trata de uma usina hidrelétrica de grandes proporções que possui uma configuração vista como original para uma usina deste porte, na qual as estruturas de barramento e a casa de força se situam espacialmente separadas em dois sítios significativamente distantes um do outro, com a criação não de um, mas de dois reservatórios hídricos, com o conseqüente desvio de grande parte da vazão do rio de um trecho relativamente longo, singular, e significativo para a ictiofauna que se configura como a Volta Grande do Xingu.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

aproximadamente 5,5 quilômetros a montante da barragem principal e igarapé De Maria, aproximadamente 3 quilômetros a montante da barragem principal. Os canais derivam da margem esquerda do rio, em um ângulo aproximado de 90 graus do eixo da calha, correndo paralelamente por 10 quilômetros até se juntarem, e seu ponto de junção formará o montante do reservatório dos canais.

O reservatório dos canais se estende por mais 30 quilômetros, aproximadamente, até a casa de força principal. No extremo da margem esquerda do reservatório dos canais, está contemplado um vertedouro auxiliar que verterá vazões ocasionais do Reservatório dos Canais de volta ao trecho da Volta Grande (Trecho de Vazão Reduzida – TVR), local denominado de sítio Bela Vista.

É um trecho originalmente seco, que compreende a meso região entre a Volta Grande do Xingu e a Rodovia Transamazônica. O reservatório será formado também pelo levantamento dos diques na margem esquerda e constitui um local de impacto importante na dinâmica hídrica da região. Os pequenos cursos d'água no sítio do Reservatório dos Canais serão virtualmente depletados, no sentido que se transformarão de um ambiente lótico em um ambiente lêntico. A difusão de gases neste reservatório será prejudicada, com tendência potencial a se tornar um reservatório anóxico e com os demais parâmetros de água muito aquém dos parâmetros mínimos legais preconizados pelo CONAMA.

Também é importante verificar que a operação do vertedouro complementar no sítio Bela Vista pode ter um impacto localizado no trecho da Volta Grande aonde esta vazão retornará ao trecho de VTR. A fragilidade originada pela redução de vazão no trecho da Volta Grande, aliada a baixa qualidade da água que será vertida do reservatórios dos canais, poderá perturbar a já difícil sobrevivência dos locariídeos, não tanto pela saturação de O<sub>2</sub> mas principalmente no componente de potencial hidrogeniônico, visto que o retorno do pH à condição de ótimo biótico é semi-independente da saturação de O<sub>2</sub>. Este impacto será discutido com mais profundidade no componente biótico – ictiofauna.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.: 2825  
Proc.: 1848106  
Rubr.: 8

pela Licença de Instalação. Este conhecimento é fundamental para descrição científica destas possíveis espécies e também será importante para indicar a biologia específica de cada uma, com probabilidade de se apontar potencial de aquicultura, e assim, mitigando para uma parcela desejável o impacto na perda do ambiente.

O consolidado do entendimento dos impactos, dessa maneira, prevê que a viabilidade ambiental sobre o quesito de ictiofauna somente será alcançada se, no mínimo, as propostas listadas a seguir sejam analisadas, discutidas e executadas.

**Propostas de Mitigação dos Impactos Ambientais na Ictiofauna**

***1. Programa Amplo de Investigação Taxonômica***

Esta proposta se coaduna com os resultados apresentados pelos pesquisadores responsáveis pelos estudos da ictiofauna na meso-bacia do rio Xingu na área objeto de impacto ambiental por ocasião da construção do AHE Belo Monte. Dessa maneira, este programa ou programa correlato, deve se propor a montar um ambiente logístico e intelectual no local para se aumentar o nível de conhecimento taxonômico e da biologia da ictiofauna em dois setores, o setor do Reservatório dos Canais e o setor da Volta Grande.

A análise dos resultados entregues pelo empreendedor até agora demonstrou que a quantidade de exemplares coletados e não identificados (ou não descritos pela literatura) é enorme. Assim, se assume que para este fim o esforço de coleta deva ser somente executado em casos específicos e com justificativa pertinente. Este programa deverá envolver uma massa crítica acadêmica com capacidade intelectual suficiente para aprofundar o entendimento dos dados obtidos até agora, assim como, redimensionar a quantidade de pesquisadores com qualificação para executá-la.

1.1 Estrutura mínima proposta



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Assim, como se não bastasse os impactos comuns a obras desta tipologia e deste porte na região amazônica, tido como depositária de grande diversidade de peixes dulcícolas, a configuração específica da AHE Belo Monte traz um componente adicional de impacto: a criação de um trecho de vazão reduzida (TVR) na Volta Grande. Potencialmente, representa uma ameaça séria ao conhecimento ainda insípido sobre a diversidade da ictiofauna nesta região, além de representar também um potencial perigo sobre a atividade econômica que se configura a coleta de espécies da ictiofauna com grande valor e demanda como espécies ornamentais.

Talvez este impacto, por se propagar não só no fator biótico e de biodiversidade *per se*, mas também potencialmente influir no modo de vida e subsistência de uma parcela grande de uma população que ainda não foi plenamente identificada, se configure na questão a ser atentamente analisada nos estudos de impacto ambiental do empreendimento.

Enquanto que os estudos ambientais ainda não podem ser tomados como conclusivos sobre a endemicidade destas espécies ornamentais no trecho de TVR (e de forma nenhuma seriam, dado o enorme passivo de conhecimentos que se apresenta nos estudos taxonômicos), é importante indicar que embora o ambiente da Volta Grande se mostre em um primeiro momento um mega-biótipo único, a fisionomia da formação pode ser, em uma escala reduzida, encontrada em outros locais da mesma meso-bacia (como por exemplo a montante do remanso, próxima a área do setor do rio Iriri). No caso das espécies alvo de elevada demanda e valor ornamental, aparentemente podem ser encontradas neste setor e também no setor do Reservatório do Xingu.

O nível de conhecimento de ictiofauna indica que potencialmente existam micro-biótipos na Volta Grande e também nos reservatórios dos canais que abriguem espécies endêmicas para estes micro-ambientes e que estas espécies, caso não se faça um esforço relativo de investigação, deixarão de existir ao nível biológico e ao nível de literatura científica (registro). Portanto, é no mínimo essencial, como compensação da construção do AHE, que esta ictiofauna seja investigada, no intervalo entre a concessão da Licença Prévia e a efetiva instalação do empreendimento, outorgada





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

mesma, a estrutura da biologia reprodutiva para cada espécie comercial (inclusive com dados já coletados), o nível de recrutamento e rendimento econômico destas espécies, para subsidiar a tomada de decisão sobre os tamanhos mínimos dos indivíduos pescados.

Este programa deve caminhar em paralelo à proposta de compensação ambiental listada a seguir na próxima seção, que contempla o desenvolvimento do cultivo de espécies comerciais de elevada demanda no reservatório dos canais, com intuito de se aliviar a pressão de sobre-pesca nos outros reservatórios e também objetivando se estabelecer sensores biológicos da qualidade da água no reservatórios dos canais. Assim, os recursos para financiamento do Programa estariam incluídos nos programas de aquicultura experimental de ictiofauna ornamental e de aquicultura no reservatório dos canais.

### **3. Estruturas de Transposição do Barramento Principal**

A proposição e estruturação de canais de transposição para a fauna aquática, especificamente a ictiofauna, ainda é quesito de profunda discussão no meio acadêmico acerca de sua viabilidade e efetiva pertinência em proporcionar a mitigação do barramento do rio para espécies migradoras. Entretanto, também não se propôs com sucesso até agora, alternativa viável que contemple a mimetização dos obstáculos que a ictiofauna se depara ao longo do fenômeno da piracema.

Dessa maneira, a disponibilização de um obstáculo transponível ainda é uma aposta plenamente válida para que o impacto do barramento de rio seja mitigado. É importante que a equipe, na proposição do projeto, tenha conhecimentos medianos sobre a biologia das espécies alvo, visto que a generalização da estruturas para todas as espécies pode potencialmente diminuir a eficácia para espécies singulares.

Fundamental também deverá ser o entendimento da equipe de projeção destas estruturas sobre o modo como ocorre a piracema no sítio alvo em condições naturais. Isto é particularmente importante para evitar que se tragam projetos prontos de outros locais, que no futuro podem se mostrar não adequados para a particularidade da região. A equipe tem que ter de modo registrado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

- 2 a 3 especialistas em taxonomia de peixes amazônicos, trabalhando em um esforço de identificação por no mínimo 12 meses, período de tempo integral, dedicação exclusiva, com metas mínimas e indicadores de desempenho – espécies identificadas – de no mínimo 85%.

Valor de Mercado (base): R\$ 4.800,00/especialista/mês;  $\Sigma$  = R\$ 115.200,00/ano

- 2 a 3 especialistas em taxonomia de peixes amazônicos, trabalhando em um esforço de classificação por no mínimo 12 meses, período de tempo integral, dedicação exclusiva, com metas mínimas e indicadores de desempenho – espécies classificadas – de no mínimo 50% das espécies não identificadas.

Valor de Mercado (base): R\$ 6.500,00/especialista/mês;  $\Sigma$  = R\$ 156.000,00/ano

- 2 auxiliares técnicos com experiência de campo na região e com experiência em coleta de peixes, por no mínimo 12 meses, sem necessidade de dedicação exclusiva

Valor de Mercado (base): R\$ 800,00/técnico/mês;  $\Sigma$  = R\$ 19.200,00/ano

- 1 Técnico Laboratorial, com experiência em condução de laboratórios biológicos, armazenamento e conservação de material fixado, por um período mínimo 12 meses, com dedicação exclusiva.

Valor de Mercado (base): R\$ 1.800,00/técnico/mês;  $\Sigma$  = R\$ 21.600,00/ano

**VALOR TOTAL DO PROGRAMA: RECURSOS HUMANOS = R\$ 312.000,00/ano**

## **2. Programa de Monitoramento da Atividade Pesqueira Comercial**

Este programa teria como objetivo o monitoramento da atividade pesqueira daquelas espécies comerciais que potencialmente poderiam sofrer com o impacto do aumento da pressão de pesca. Este programa deveria conter no mínimo um aspecto censitário sobre os petrechos utilizados na arte pesqueira, de forma a contemplar a seletividade da pesca e indicar o nível de sustentabilidade da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

espécies dominantes típicas de reservatórios artificiais. É importante lembrar que estas espécies são piscívoras e que a sua voracidade e eficiência de predação estão bem descritas.

O Reservatório dos Canais contará com um vertedouro complementar no sítio Bela Vista, que verterá água exatamente no ponto mais frágil do trecho da Volta Grande. Assim é potencialmente perigoso a abertura deste vertedouro no sentido de que possa permitir a translocação de larvas e filhotes e até mesmo adultos destas espécies piscívoras para este ponto frágil do TVR.

Para se evitar este potencial impacto, que porventura não representa impacto representativo no sítio Pimental (no eixo de barramento), será necessário o monitoramento e a adequação de estruturas que possam evitar esta migração “downstream” destas espécies neste ponto. É apresentado nos estudos que contemplem a operação do Reservatório dos Canais que a abertura deste vertedouro complementar será eventual e rara; entretanto, como observado no ano de 2009, eventos de cheias severas na região tenderão a solicitar a abertura deste vertedouro por período médios de tempo, e com volume razoável.

A proposta contemplaria a projeção de estruturas adequadas de monitoramento da abertura destes vertedouros complementares e também de estruturas físicas que evitem ao máximo a viabilidade da transposição destas espécies piscívora

#### 4.1 Estrutura mínima proposta

- 1 especialista em biologia e etologia de peixes amazônicos, trabalhando em um esforço de análise por no mínimo 12 meses, período de tempo integral, dedicação exclusiva, com metas mínimas e indicadores de desempenho de monitoramento.

Valor de Mercado (base): R\$ 4.800,00/especialista/mês;  $\Sigma$  = R\$ 57.600,00/ano



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

fenômeno da piracema como ele ocorre agora, sem o barramento, para que se saiba quais são realmente as espécies que migram através do sítio Pimental (o eixo do barramento), qual altura de pulo, qual a distância total de cada obstáculo, qual número de pulos, qual a distância global transposta, entre outras informações.

### 3.1 Estrutura mínima proposta

- 1 especialista em biologia e etologia de peixes amazônicos, trabalhando em um esforço de análise por no mínimo 12 meses, período de tempo integral, dedicação exclusiva, com metas mínimas e indicadores de desempenho – fluxos de espécies – de no mínimo 85% de certeza para no mínimo 5 espécies migratórias.

Valor de Mercado (base): R\$ 4.800,00/especialista/mês;  $\Sigma$  = R\$ 57.600,00/ano

- 2 auxiliares técnicos com experiência de campo na região e com experiência em coleta de peixes, por no mínimo 12 meses, sem necessidade de dedicação exclusiva.

Valor de Mercado (base): R\$ 800,00/técnico/mês;  $\Sigma$  = R\$ 19.200,00/ano

- Montagem dos canais de transposição, com no mínimo 02 canais, com aproximadamente 500 metros de comprimento cada, com prazo máximo de execução e com sistemas de monitoramento da ictiofauna migratória.

Valor (base de estimativa): R\$ ;  $\Sigma$  = R\$ 6.500.000,00

**VALOR TOTAL DO PROGRAMA: = R\$ 6.576.800,00**

#### 4. Programa de Monitoramento do Vertedouro Complementar do sítio Bela Vista

A qualidade da água no Reservatório dos Canais deverá ser no mínimo indesejável no começo da operação do empreendimento. Também, devido em parte a este fator, poucas espécies da ictiofauna deverão invadir este novo biótipo, tais como tucunaré, pescada, traíra, trairão e piranhas,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.: 2828  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: SA

B – A importância de se envolver este tecido social desde o começo do programa, com o mapeamento das áreas de recolhimento das matrizes;

C – O estabelecimento de uma logística e uma infraestrutura de aquicultura condizente com a envergadura do programa;

D – O casamento dos dois objetivos primordiais do programa: o conhecimento científico aplicado de criação destas espécies ornamentais e o transferência desta tecnologia para a população efetivamente dependente desta atividade.

Para este último item, é fundamental que o meio social passe por qualificação do ponto de vista técnico-científico e também experimente formação básica em empreendedorismo e micro e pequenos negócios. Em última instância, deve ser cobrado do empreendedor que o objetivo final deste programa se configure na transformação de uma atividade puramente extrativista-coletora para uma atividade de produção-criação, estabelecendo a aquicultura de peixes ornamentais como uma atividade sustentável e aliviadora de pressão dos recursos naturais potencialmente impactados pela construção do empreendimento AHE Belo Monte.

#### 1.1 Estrutura mínima proposta

- 1 ou 2 especialistas em cultivo, criação e reprodução de peixes, trabalhando em um esforço de criação por no mínimo 24 meses, período de tempo integral, dedicação exclusiva, com metas mínimas e indicadores de desempenho – no mínimo 15 espécies-alvo com sucesso reprodutivo.

Valor de Mercado (base): R\$ 4.800,00/especialista/mês;  $\Sigma$  = R\$ 230.400,00/2 anos

- 1 Técnico Laboratorial, com experiência em condução de laboratórios biológicos, armazenamento, criação, cultivo e reprodução de peixes, por um período mínimo 24 meses, com dedicação exclusiva.

Valor de Mercado (base): R\$ 2.000,00/técnico/mês;  $\Sigma$  = R\$ 48.000,00/2 anos

- Montagem da estrutura do laboratório experimental de cultivo e criação de peixes ornamentais, com estrutura adequada para no mínimo 15 espécies-alvo, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

- 1 especialista em zôoplancton amazônico, trabalhando em um esforço de análise por no mínimo 12 meses, período de tempo integral, dedicação exclusiva, com metas mínimas e indicadores de desempenho de monitoramento.

Valor de Mercado (base): R\$ 4.800,00/especialista/mês;  $\Sigma$  = R\$ 57.600,00/ano

- 2 auxiliares técnicos com experiência de campo na região e com experiência em coleta de peixes e com experiência de manejo de embarcações de médio porte por no mínimo 12 meses,

Valor de Mercado (base): R\$ 800,00/técnico/mês;  $\Sigma$  = R\$ 19.200,00/ano

- 2 embarcações de pequeno porte de elevada potência, para as atividades de monitoramento e equipadas com sonar dopler ou dispositivos semelhantes de busca e sensoriamento submerso e com redes de serviço.

Valor (base de estimativa): R\$ ;  $\Sigma$  = R\$ 62.000,00/cada;  $\Sigma$  = 124.000,00

**VALOR TOTAL DO PROGRAMA: = R\$ 258.400,00**

**VALOR TOTAL DOS PROGRAMAS DE MITIGAÇÃO DE ICTIOFAUNA: R\$ 7.147.200,00**

**Propostas de Compensação dos Impactos Ambientais na Ictiofauna**

**1. Programa de Aquicultura Experimental de Ictiofauna Ornamental**

Este programa, que por sinal já foi apresentado em proposta inicial pelo empreendedor, seria importante meio de se evitar a pressão de sobre-pesca nestas espécies alvo. Entretanto, a proposta ainda necessita de uma melhor formatação nos seus conceitos primários.

A – A necessidade de se conhecer e mapear o tecido social que depende efetivamente desta atividade;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

estimativa de sucesso de no mínimo 60%, estações separadas de cultivo, criação e reprodução experimental

Valor de Mercado (base): R\$ 350.000,00/laboratório

- Manutenção da estrutura do laboratório experimental de cultivo e criação de peixes ornamentais, por um período mínimo de 24 meses, com insumos básicos, manutenção e custeio.

Valor de Mercado (base): R\$ 4.000,00/mês;  $\Sigma = R\$ 96.000,00/2$  anos

**VALOR TOTAL DO PROGRAMA: MATERIAL PERMANENTE, CUSTEIO E RECURSOS HUMANOS = R\$ 724.000,00/2 anos.**

## **2. Programa de Aquicultura no Reservatório dos Canais**

No objetivo de se aproveitar o potencial aquícola do reservatório estabelecido e também objetivando reduzir a pressão da pesca comercial, este programa poderá permitir a criação de espécies que tenham demanda comercial elevada e proporcionar uma alternativa econômica ou de subsistência para as populações atingidas pelo remanejamento na área do Reservatório dos Canais.

Este programa poderia contemplar principalmente a aquicultura em tanques-rede, experiência já bastante utilizada, para a criação de tucunaré *Cichla* sp, espécie com bom mercado consumidor, potencial de aproveitamento da carcaça elevado e bom valor comercial.

### **2.1 Estrutura mínima proposta**

- 1 ou 2 especialistas em cultivo, criação e reprodução de peixes em tanques-rede trabalhando em um esforço de criação por no mínimo 24 meses, período de tempo integral, dedicação exclusiva, com metas mínimas e indicadores de desempenho – no mínimo 15 espécies-alvo com sucesso reprodutivo.

Valor de Mercado (base): R\$ 4.800,00/especialista/mês;  $\Sigma = R\$ 230.400,00/2$  anos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

- 1 ou 2 Técnicos de campo, com experiência em pesca, criação, cultivo e etologia de peixes amazônicos, e manutenção de estruturas de cultivo, por um período mínimo 24 meses, com dedicação exclusiva.

Valor de Mercado (base): R\$ 800,00/técnico/mês;  $\Sigma = R\$ 38.400,00/2$  anos

- Montagem da estrutura dos tanques-rede, com metas mínimas de produtividade anual para 04 espécies (tucunaré, pacu, pirarucu e surubim) .

Valor de Mercado (base): R\$ 280.000,00/laboratório tanque-rede

- Manutenção da estrutura dos tanques-rede, por um período mínimo de 24 meses, com insumos básicos, manutenção e custeio.

Valor de Mercado (base): R\$ 3.000,00/mês;  $\Sigma = R\$ 72.000,00/2$  anos

***VALOR TOTAL DO PROGRAMA: MATERIAL PERMANENTE, CUSTEIO E RECURSOS HUMANOS = R\$ 620.000,00/2 anos.***

***VALOR TOTAL DOS PROGRAMAS DE COMPENSAÇÃO DA ICTIOFAUNA: R\$ 1.344.000,00***

**VALOR DOS PROGRAMAS DE MITIGAÇÃO + COMPENSAÇÃO: R\$ 8.491.200,00**

É o que se tem a considerar,



Fis.: 2830  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Brasília/DF, 19 de janeiro de 2010

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'Antonio Hernandes Torres Junior'.

Antonio Hernandes Torres Junior  
Doutor em Biologia Comparada USP/Ribeirão Preto  
Analista Ambiental mat. 158.317-0  
IBAMA



**DOCUMENTO**

Nº Documento : 10100.000227/10

Nº Original : 89/10

Interessado : MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Data : 26/01/10

Assunto : APRESENTA ESCLARECIMENTOS REFERENTE AO OF. Nº 38/10 GP-PRESI/IBAMA,  
QUE TRATA SOBRE A UHE BELO MONTE.

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC

Nº: 513

DATA: 26/01/10

RECEBIDO:

*Francisco*

**ANDAMENTO**

De :

Para : DILIC1

Data de Andamento: 26/01/10 14:21:00

Observação: DE ORDEM PARA CONHECIMENTO E DEMAIS ENCAMINHAMENTOS.

*conforme já encaminhado FAX  
deste original.*

Assinatura da Chefia do(a)

*Vitor Carlos Kuniak*  
Chefe de Gabinete  
IBAMA

Confirmo o recebimento do documento acima descrito,

Assinatura e Carimbo

**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**  
**SECRETARIA-EXECUTIVA**  
Esplanada dos Ministérios - Bloco "U" - 7º andar - Sala 705  
70065-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3319-5011/5045 - Fax (61) 3319-5088  
e-mail: [secex@mme.gov.br](mailto:secex@mme.gov.br)

PROTOCOLO IBAMA  
DIQUA  
Nº: 487  
DATA: 25/11/10  
RECEBIDO: marich

Fls.: 2832  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 8

Ofício nº 89 /2010/SE-MME

Brasília, 22 de janeiro de 2010.

À Senhora,  
**SANDRA REGINA RODRIGUES KLOSOVSKI**  
Presidente Substituta  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA  
SCEN Trecho 2 - Bloco C - Ed. Sede  
70818-900 - Brasília -DF

**Assunto: AHE Belo Monte - Sistema Interligado Nacional**

Senhora Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 38/2010 - GP-PRESI/IBAMA, de 21 de janeiro de 2010, que solicita a apresentação das alternativas de conexão da SE Xingu aos sistemas do Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste, apresentamos os esclarecimentos a seguir descritos.

2 O Aproveitamento Hidrelétrico Belo Monte, por sua localização geográfica em relação à rota da interligação Tucuruí-Macapá-Manaus se conectará ao Sistema Interligado Nacional (SIN) na Subestação Xingu, integrante daquela interligação. Assim, a partir da Subestação Xingu, a energia do AHE Belo Monte será transmitida para todas as regiões do País pela Rede Básica do SIN, cuja ampliação contemplará também as futuras motorizações adicionais de usinas existentes, bem como de todas as novas usinas que estão planejadas no Plano Decenal de Expansão de Energia aprovado pelo Ministério de Minas e Energia. Deste bloco de usinas destacam-se pela localização as do Rio Tocantins.

3 Portanto, os estudos para escoar a energia de Belo Monte são compostos de diversas etapas, quais sejam: a conexão da usina ao Sistema Norte, a ampliação das interligações Norte↔Sudeste/Centro-Oeste, Norte-Nordeste e interligação Sul↔Sudeste/Centro-Oeste e os reforços internos nos Sistemas Norte, Sudeste/Centro-Oeste, Nordeste e Sul.

4 A conexão da casa de força principal do AHE Belo Monte ao SIN será na Subestação Xingu, localizada no estado do Pará, através de cinco linhas de transmissão em 500 kV, com extensão de aproximadamente 17 km.

MMA - IBAMA  
Documento  
10100.000227/10-90

Data: 26/01/10 P

(Fls. 2/4 do Ofício nº 89 /2010/SE/MME, de 22 janeiro de 2010)

5 A partir da SE Xingu partirão as interligações previstas com as regiões Sudeste e Nordeste, similar ao sistema proposto para as usinas do Rio Madeira. As usinas de Jirau e Santo Antonio se conectaram à SE Coletora Porto Velho e a partir desta SE foram desenvolvidas conexões para o atendimento local dos estados do Acre/Rondônia e para a região Sudeste.

6 O aumento da capacidade de intercâmbio entre a região Norte e as regiões Sudeste/Centro Oeste e Nordeste se dá em etapas contemplando, também, a entrada de outras usinas na região Norte. As alternativas para a expansão da Rede Básica do sistema que contempla a expansão com todas essas usinas são descritas a seguir.

7 Para a interligação Norte ↔ Sudeste/Centro-Oeste o aumento de capacidade indicado é de cerca de 7.000 MW. Considerando que já existem três circuitos em 500 kV, devem ser contempladas análises para a escolha da tecnologia (corrente alternada ou contínua), do nível de tensão mais adequado ao aumento de capacidade de intercâmbio necessário e das distâncias entre os possíveis pontos na região Sudeste/Centro-Oeste, escolhidos para a injeção da energia gerada nas usinas da região Norte. Para este nível de potência e considerando as grandes distâncias previstas, as alternativas que estão sendo avaliadas para os novos elos desta interligação são:

- transmissão em Corrente Alternada convencional em 750 kV e 1000 kV;
- transmissão em Corrente Alternada 800 kV utilizando a tecnologia em meia onda; e
- transmissão em Corrente Contínua em ±600 kV e ±800 kV.

8 Para esta interligação Norte ↔ Nordeste o aumento de capacidade indicado é de cerca de 3.500 MW. Considerando que já existem cinco circuitos em 500 kV, devem ser, semelhantemente ao mencionado anteriormente, contempladas as análises para a escolha da tecnologia e do nível de tensão. Para este nível de potência serão avaliadas as seguintes alternativas para os novos elos desta interligação:

- transmissão em Corrente Alternada convencional em 500 kV e 750 kV; e
- transmissão em Corrente Contínua em ±600 kV

9 Para a interligação Sul ↔ Sudeste/Centro-Oeste, com a expansão das interligações no Sistema Interligado Nacional em função dos acréscimos de geração indicados acima, serão determinados os novos limites desta interligação, analisando novas linhas de transmissão entre o Estado do Paraná e os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

10 Os reforços no sistema de transmissão nas regiões Sudeste, Sul e Nordeste necessários nestas regiões estão sendo desenvolvidos em paralelo com desenvolvimento do estudo das interligações, considerando diferentes pontos de chegada dos novos elos de interligação e com a tecnologia utilizada. Todos os reforços que estão sendo contemplados são em 500 kV.

11 A combinação das tecnologias propostas com pontos de chegada nos sistemas Sudeste e Nordeste gera um número grande de alternativas que estão sendo simuladas em diversos cenários de intercâmbio e patamares de carga.




(Fls. 3/4 do Ofício nº 89 /2010/SE/MME, de 22 janeiro de 2010)

12 A alternativa indicada será a de menor custo global para o sistema elétrico dentre as alternativas que tenham um desempenho técnico adequado, atendendo aos critérios de planejamento em todos os cenários previstos. A escolha da alternativa final terá seu corredor, também, avaliado quanto aos aspectos ambientais.

13 Com isto, o escoamento da energia a ser produzida no AHE Belo Monte e das demais usinas contempladas no Plano Decenal estará garantido para o Sistema Interligado Nacional.

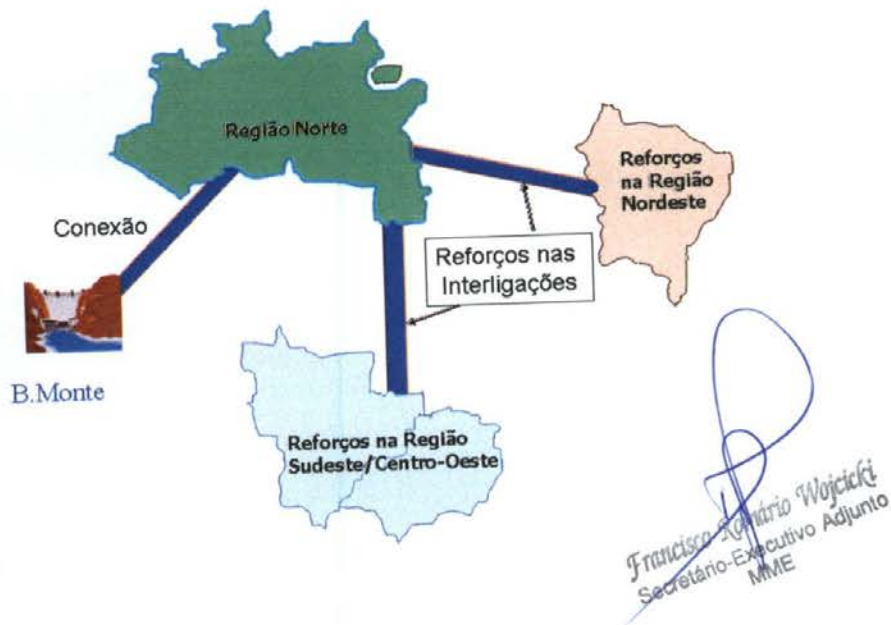
Atenciosamente,



**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**  
Secretário-Executivo

Francisco Romário Wojcicki  
Secretário-Executivo Adjunto  
MME

**Anexo: Diagrama de Interligações Regionais**




Fis: 2836  
Proc.: 1848/06  
Rubr.: 88



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

## **TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

Aos 04 dias do mês de março de 2010, procedemos ao encerramento do volume nº XV, do processo administrativo nº 02001.001848/2006-75, referente ao licenciamento ambiental do AHE Belo Monte, iniciado na folha nº 2.644 e encerrado na folha nº 2.836, abrindo-se em seguida o volume de nº XVI.

  
Silvio José Pereira Júnior  
Analista Ambiental  
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA  
Matr.: 1541851